

Sumário

Acesse as páginas correspondentes ao seu município com apenas um clique!

PREFEIT....

Agenda de obrigações do mês de Abril	02
Municípios	
Prefeitura Municipal de Ampére	03
Câmara Municipal de Ampére	04
Prefeitura Municipal de Barracão	05
Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Iguaçu	06
Prefeitura Municipal de Chopinzinho	07
Prefeitura Municipal de Clevelândia	08
Prefeitura Municipal de Coronel Domingos Soares	10
Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu	14
Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos	17
Câmara Municipal de Dois Vizinhos	21
Prefeitura Municipal de Enéas Marques	22
Prefeitura Municipal de Flor da Serra do Sul	24
Prefeitura Municipal de Manguaçu	33
Câmara Municipal de Manguaçu	38
Prefeitura Municipal de Mariópolis	39
Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste	50
Prefeitura Municipal de Palmas	51
Prefeitura Municipal de Pranchita	56
Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Oeste	57
Prefeitura Municipal de São João	58
Prefeitura Municipal de São Jorge d'Oeste	59
Prefeitura Municipal de Vitorino	60
Consórcios	
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA FRONTEIRA - CIF	61

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 07 de Abril de 2021

Ano X – Edição Nº 2333

Página 2 / 061

AGENDA DE OBRIGAÇÕES DO MÊS DE ABRIL

Data	Obrigação	Aplicação	Até 50 Mil Habitantes	Mais de 50 Mil Habitantes
07/04/2020	Encerramento do Mural das Licitações de março de 2020	Executivo, Legislativo, entidades da Administração Direta e Indireta, Consórcios, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas de direito privado	X	X
20/04/2020	Encerramento do prazo para envio do SIAP-FP referente ao mês de março de 2020	Executivo, Legislativo, entidades da Administração Direta e Indireta, Consórcios, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas de direito privado	X	X
30/04/2020	Fechamento do SIM-AM de fevereiro e de março de 2020	Executivo, Legislativo, entidades da Administração Direta e Indireta, Consórcios, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas de direito privado	X	X
30/04/2020	Prestação de Contas Anual (PCA) do exercício de 2019	Consórcios, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas de direito privado	X	X

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPÉRE

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº. 07/2021 – TÉCNICA E PREÇO

Processo nº 63/2021

O MUNICÍPIO DE AMPÉRE, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO que realizará às 09h00 horas do dia 10 de maio de 2021, licitação na modalidade Tomada de Preços, tipo Técnica e Preço do seguinte objeto: contratação de empresa para implementação e licença de uso mensal do sistema para gestão pública, para o Município de Ampére. Cópia completa do edital estará disponível no Portal Transparência do Município: <http://www.ampere.pr.gov.br>. Informações do Edital poderão ser obtidas de 2ª a 6ª feira, em horário de expediente, através do e-mail licitacao@ampere.pr.gov.br. Ampére-PR, 06 de abril de 2021
Disnei Luquini - Prefeito Municipal

Cod358060

CONTRATO nº. 056/2021

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 25 de março de 2021

PARTES: MUNICÍPIO DE AMPÉRE e DANIEL ROGÉRIO DA ROCHA ME, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.008.104/0001-70.

OBJETO: Contratação de empresa para tem por objeto a Contratação de empresa para a confecção de impressões e material gráfico, incluindo material, criação, arte, fotolito, editoração, etc., para fornecimento parcelado durante a vigência do Contrato, conforme as necessidades das Secretarias do Município e de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital de Pregão Presencial nº 19/2021.

VALOR: R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais).

DOTAÇÃO: Recursos Próprios.

VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

FORO: Comarca de Ampére/PR.

DISNEI LUQUINI - PREFEITO MUNICIPAL

Contratante

DANIEL ROGÉRIO DA ROCHA ME

Contratada

Cod358061

CÂMARA MUNICIPAL DE AMPÉRE

Decreto Nº 06/2021

IRIO BARBIERI presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Ampere, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 116, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO os avanços da epidemia propagada pelo Coronavírus COVID-19 (SARS-CoV2), os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde, pelos órgãos Públicos Federais e Estaduais e Municipais;

CONSIDERANDO a alta capacidade de contágio, propagação e infecção do vírus;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus:

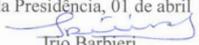
DECRETA;

Art. 1º - Fica prorrogado por mais 15 dias o Decreto Legislativo nº 04/2021;

Art. 2º. A Mesa Diretora pode estabelecer outras medidas preventivas que entender pertinentes e necessárias, inclusive com a redução e/ou proibição temporária de pessoas que podem permanecer simultaneamente em ambiente de uso coletivo nas dependências da Câmara.

Art. 4º. As medidas descritas no presente Ato têm a vigência de quinze dias contados a partir da data da assinatura deste Decreto, podendo este prazo ser prorrogado por decisão da Mesa Diretora.

Gabinete da Presidência, 01 de abril de 2021


Irio Barbieri

Presidente.

Cod357939

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO

DECRETO Nº 131/2021

REVOGA DECRETO

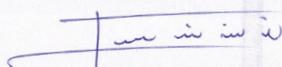
JORGE LUIZ SANTIN, Prefeito do Município de Barracão, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Legislação em vigor,

DECRETA:

Art. 1º. Fica revogado o seguinte Decreto: 47/2021.

Art. 2º. O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Barracão/PR, 06 de abril de 2021.


JORGE LUIZ SANTIN
PREFEITO MUNICIPAL

Cod358029

DECRETO Nº 132/2021

REVOGA DECRETO

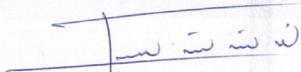
JORGE LUIZ SANTIN, Prefeito do Município de Barracão, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Legislação em vigor,

DECRETA:

Art. 1º. Fica revogado o seguinte Decreto: 92/2021.

Art. 2º. O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Barracão/PR, 06 de abril de 2021.


JORGE LUIZ SANTIN
PREFEITO MUNICIPAL

Cod358030

TABELA DE VACINAS RECEBIDAS

Dados coletados até o dia 05/04/2021



Cod357955



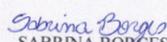
Cod357957

CERTIDÃO

CERTIFICAMOS, para os devidos fins que o Sr. **DEBORA MIRON BRADACZ**, portadora da cédula de identidade nº 5049254311 e inscrita no CPF sob nº 585.612.420-00, residente e domiciliada na Travessa Tania Barin de Oliveira, nº 46, Bairro Nossa Senhora de Fátima, na cidade de Barracão - PR, devidamente inscrita no Concurso Público - Modalidade Emprego Público Edital nº. 01/2019, para o cargo de AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO, classificada em 4.º lugar, para o qual foi aprovada, conforme Homologação-Resultado Final nº. 08/2019 e devidamente convocada através da Portaria nº 27/2021 de 23 de março de 2021, publicada no Jornal Tribuna Regional em 25.03.2021, edição 1846, **PORÉM** a mesma **NÃO** compareceu junto a esta municipalidade para assumir o cargo.

E para que surta os efeitos a que se destina, firmo a presente.

Barracão/PR., 05 de abril de 2021.


SABRINA BORGES
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Cod357958

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

DECRETO Nº 2714, DE 24 DE MARÇO DE 2021

Promove a progressão horizontal a servidora municipal Seloir Lopes Sampaio, e dá outras providências.

Givanildo Trumi, Prefeito do Município de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Municipal nº 204/2012,

RESOLVE:

Art. 1º. Enquadrar a servidora pública municipal, de conformidade com a Lei Municipal nº 204 de 14 de dezembro de 2012, a qual prevê a progressão horizontal de uma referência para outra pela avaliação de desempenho na tabela de vencimentos do plano de cargos, carreira e remuneração dos servidores públicos, a partir de 01 de março de 2021, a servidora que especifica:

Nome	CPF	Cargo	Nível Ref. Horizontal
Seloir Lopes Sampaio	980.472.219-49	Zeladora	14

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 01 de março de 2021.

Gabinete do Executivo Municipal de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte um.

Givanildo Trumi - Prefeito

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

Cod357942

PORTARIA Nº 1073, DE 31 DE MARÇO DE 2021

Concede férias regulares à servidora pública municipal Franciane Blau, e dá outras providências.

Givanildo Trumi, Prefeito em Exercício do Município de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal 012.06/2005,

RESOLVE:

Art. 1º—CONCEDER férias regulares de 10 (dez) dias, no período compreendido entre os dias 05 de abril de 2021 a 14 de abril de 2021, a servidora pública abaixo relacionada:

Nome	CPF	Cargo
Franciane Blau	080.448.969-61	Técnico Em Tributação

Art. 2º No que se refere ao restante dos dias do período aquisitivo acima citado, ou seja, 20 (vinte) dias estes serão usufruídos pela servidora em data oportuna.

Art. 3º—Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º—Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte um.

Givanildo Trumi - Prefeito

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

Cod357940

PORTARIA Nº 1074, DE 31 DE MARÇO DE 2021

Concede férias regulares à servidora pública municipal Monica Prodócimo, e dá outras providências.

Givanildo Trumi, Prefeito em Exercício do Município de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal 012.06/2005,

RESOLVE:

Art. 1º—CONCEDER férias regulares de 15 (quinze) dias, no período compreendido entre os dias 05 de abril de 2021 a 19 de abril de 2021, a servidora pública abaixo relacionada:

Nome	CPF	Cargo
Monica Prodócimo	092.622.909-50	Técnico Em Enfermagem

Art. 2º No que se refere ao restante dos dias do período aquisitivo acima citado, ou seja, 15 (quinze) dias estes serão usufruídos pela servidora em data oportuna.

Art. 3º—Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º—Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte um.

Givanildo Trumi - Prefeito

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

Cod357941

PORTARIA Nº 1075, DE 31 DE MARÇO DE 2021

Concede férias regulares ao servidor público municipal Jeferson Raupp, e dá outras providências.

Givanildo Trumi, Prefeito do Município de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal 012.06/2005,

RESOLVE:

Art. 1º—CONCEDER férias regulares de 30 (trinta) dias, no período compreendido entre os dias 05 de abril de 2021 a 04 de maio de 2021, ao servidor público abaixo relacionado:

Nome	CPF	Cargo
Jeferson Raupp	083.635.229-70	Auxiliar De Serviços Gerais

Art. 2º—Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º—Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte um.

Givanildo Trumi - Prefeito

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

Cod357942

AVISO DE LICITAÇÃO—PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2021

A Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Iguaçu faz saber que se encontra aberta, Licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, a qual terá por objeto: Aquisição de Kit Cesta de Alimentos Básica para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social, através da Lei Nº 374/2016, conforme Anexo I—Termo de Referência, até às 09:00 horas do dia 22/04/2021, e serão abertos no dia 22/04/2021 as 09:00 horas, na Sala de Licitação. Demais informações serão fornecidas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, no endereço acima mencionado, das 08h00 até às 11h30, das 13h30 até as 16h00, exceto sábados, domingos e feriado. Formalização para consultas: www.boaesperancadoiguacu.pr.gov.br Fone: (46) 3537-1208 Fax: (46) 3537-1158.

Boa Esperança do Iguaçu, 06/04/2021.

Rafael José Gava—Pregoeiro

Givanildo Trumi – Prefeito.

Cod357965

AVISO DE CONVOCAÇÃO DE SEGUNDO COLOCADO

PROCESSO Nº 043/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2021

Objeto: **Contratação de empresa especializada no ramo de internação, acolhimento, hospedagem (café da manhã, almoço e jantar) para pessoas idosas e/ou deficientes de ambos os sexos que não possuam familiares próximos, encaminhados pelo Município de Boa Esperança do Iguaçu/PR, conforme descrito no anexo I - Termo de Referência.**

O MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU, através do Pregoeiro, torna público que em face da não apresentação da Certidão de Regularidade Fiscal conforme Ata 002/2021 do Pregão Presencial nº 040/2021, CONVOCO nos termos do art. 4º XVI E XXIII e art. 7º, da Lei 10.520/02, a empresa classificada em 2º lugar para nova sessão pública visando à negociação e abertura da documentação de habilitação, a qual ocorrerá no dia 14/04/2021 às 10:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Iguaçu/PR. Ficam desde já, todas as demais empresas participantes do certame e outros interessados, convocados a acompanhar a negociação de preço e análise da documentação de habilitação. Ao final desta nova sessão abrir-se-á novamente nos termos do art. 4º, inciso XVIII da Lei nº 10.520/2002 a possibilidade de qualquer licitante, manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, relativa às decisões nela tomadas, ficando por ocasião da desistência da primeira colocada, prejudicada a motivação constada em ata na primeira sessão. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso. Demais informações serão fornecidas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, no endereço acima mencionado, das 08h00 até às 11h30, das 13h30 até as 16h00, exceto sábados, domingos e feriado. Formalização para consultas: www.boaesperancadoiguacu.pr.gov.br Fone: (46) 3537-1208 Fax: (46) 3537-1158.

Boa Esperança do Iguaçu/PR, 06 de abril de 2021.

RAFAEL JOSÉ GAVA
Pregoeiro

Cod358037

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

PORTARIA Nº 329/2021

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e pelo Decreto 371/2020, de 11 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO a perícia realizada no dia 24 de fevereiro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º. TORNAR PÚBLICO que o servidor José da Silva Santos, retornou ao trabalho na data de 04 de março de 2021, o qual estava afastado para tratamento de saúde, desde 17 de fevereiro de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CHOPINZINHO, PR, 15 DE MARÇO DE 2021.

Roberto Alencar Przendziuk - Secretário de Administração

Cod357970

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 14/2021

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 14/2021, eu, EDSON LUIZ CENCI, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
MEDCOSTA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI	10.801.805/0001-98	17.700,00

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho-PR, 31 de março de 2021.

Edson Luiz Cenci - Prefeito

Cod357995

Espécie: Extrato do Contrato nº 55/2021.

Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Medcosta Comércio de Produtos Médicos Eireli. CNPJ: 10.801.805/0001-98. Objeto: Contratação de Empresa para Aquisição de Selante Biogluce 5m para cirurgia cardíaca de pacientes da Secretaria de Saúde. Valor R\$ 17.700,00 (dezesete mil de setecentos reais). Origem: Dispensa de Licitação por Justificativa nº 14/2021. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (1433) Fonte: 303. Data da assinatura 31/03/2021. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Antonio Fernando Rodrigues da Costa, pela Empresa.

Cod357996

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 25/2021. Forma: Presencial. Data da Licitação: Dia 20 de abril de 2021, às 09:00 (nove) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE COMBUSTÍVEIS TIPOS: ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO, GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL BS 500 FILTRADO E ÓLEO DIESEL S10 FILTRADO, PARA UTILIZAÇÃO NOS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DA FROTA MUNICIPAL. Gênero: Material de Consumo. Valor máximo anual estimado da licitação: R\$ 2.557.208,16. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00 as 12:00 e 13:00 as 17:00 horas, ou no Site www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo fone: (46) 3242-8614.

Cod358028

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

DECRETO Nº 113/2021

REGULAMENTA A ABERTURA GRADUAL DO COMÉRCIO E INDÚSTRIAS, EM RAZÃO DO ATUAL CENÁRIO DOS CASOS DE COVID-19 NO MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, estabelece, no âmbito deste Município, medidas para o enfrentamento da pandemia provocada pelos novos quadros epidemiológicos e variantes do Coronavírus (COVID-19), que tem se propagado de forma expressiva em todo o Estado.

CONSIDERANDO que a Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação na forma do art. 196, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional no dia 20 de março de 2020, reconheceu o Estado de Calamidade Pública para os fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal n.º 101 de 2000, sendo alterada pelo disposto na Lei Complementar n.º 173 de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 454/GM/MS de 20 de março de 2020, que declara em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do COVID-19;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11/03/2020, como pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal n.º 13.979 de 06/02/2020, essencialmente quanto à determinação de medidas de prevenção e contenção do COVID-19;

CONSIDERANDO as recomendações de permanência dos grupos de risco em quarentena, quais sejam as gestantes, idosos, pessoas com doenças crônicas e respiratórias e crianças;

CONSIDERANDO o fato de que cada indivíduo tem responsabilidade individual e comunitária pela prevenção e cuidados para evitar a propagação do Coronavírus/COVID-19;

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional no dia 20 de março de 2020, reconheceu o Estado de Calamidade Pública para os fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal n.º 10 de 2000, sendo alterado pelo disposto na Lei Complementar n.º 173 de 2020;

CONSIDERANDO deliberação do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do Covid-19, através de reunião realizada em 05 de abril de 2021;

CONSIDERANDO, por fim, a imperiosa necessidade de preservar a VIDA dos cidadãos e a necessidade de promover o alinhamento nas decisões para o enfrentamento da emergência de Saúde Pública decorrente do COVID 19.

CONSIDERANDO o atual cenário epidemiológico;

DECRETA:

Art. 1º—Observando-se o atual cenário epidemiológico do Município de Clevelândia, procedem-se novas orientações e determinações e ficam estabelecidas as seguintes medidas;

Art. 2º—Mantém-se no período das 20h00min às 05h00min, diariamente, as orientações e restrições de circulação de pessoas em vias públicas, no entanto, quanto à reabertura do comércio e das indústrias neste Município, fica estabelecido de forma explicativa a tabela abaixo, SEMPRE OBEDECENDO AOS PROTOCOLOS SANITÁRIOS ESTABELECIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL, sob pena de multa:

<p>ABRE</p> <ul style="list-style-type: none">- Hospitais, Consultórios, Clínicas e Unidades de Saúde;- Farmácias e Drogeries;- Comércio em Geral, esta autorizado abrir, e funcionar com 50% (cinquenta por cento) da sua ocupação dentro do horário permitido;- Laboratórios de Análises Clínicas;- Agropecuárias e Veterinárias;- Correios;- Academia poderá funcionar com 50% (cinquenta por cento) da sua ocupação dentro do horário permitido;- Bancos e Cooperativas de Crédito, Casas Lotéricas e Caixas Eletrônicas;- Fica autorizada a Comercialização de Bebidas Alcoólicas em todos os estabelecimentos do ramo, podendo haver consumo no local, obedecendo 50% (cinquenta por cento) da ocupação;- Supermercados, Mercados, Mercearia, Estabelecimentos de Frutas e Verduras, com capacidade limitada a 50% (cinquenta por cento) da ocupação;- Postos de Combustíveis liberados, e as conveniências com capacidade limitada a 50% (cinquenta por cento) de ocupação;- Bares, Choperias, Cervejarias, Wiskerias, 50% (cinquenta por cento) de ocupação;- Auto Escola, esta autorizada funcionar, com capacidade limitada a 50% (cinquenta por cento) da ocupação;- Lojas de Vendas de Veículos autorizadas a trabalhar com 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade de atendimento;- Comércio de Gás de Cozinha e Água;- Empresas de Telecomunicação;- Taxis;- Padarias, Açougues e Conveniências, autorizados o consumo respeitando 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade de atendimento;- Restaurante, Lanchonete, Pizzarias, Petiscarias, Sorveterias e Casas de Carnes, autorizadas a trabalharem com 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade de atendimento;- Indústria, mediante observância rígida dos protocolos sanitários, autorizadas a trabalharem, evitando aglomeração;- Transporte e Entrega de Cargas em Geral;- Serviços de Guincho;- Oficinas mecânicas, limitadas a 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade;- Construção Civil;- Hotéis;- Atividades Religiosas e Cultos, limitadas a 50% (cinquenta por cento) da sua ocupação;- Cartórios, Despachantes, Escritórios de Contabilidade e Advocacia, com 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade de atendimento;- Lojas de Materiais de Construção, limitadas a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento;- Borracharias;- Lava car;- Paço Municipal, Secretarias Municipais de: Meio Ambiente, Agricultura, Administração, Educação, SINE, INSS, Junta Militar e Serviço de Identificação, somente por meio de agendamento;- Food Truck com consumo no local, observado 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade;- Salão de Belezas e similares com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, com agendamento;- Parques e Praças Municipais fica autorizado a prática de exercícios individuais;- Vendedores Ambulantes;- Clubes de Lazer e Esporte com 50% (cinquenta por cento);- Transporte Coletivo Público;- Escolas Particulares, Escolas de Idiomas e Outras Entidades Similares, ficam autorizado o funcionamento, mediante protocolo sanitário;	<p>FECHA</p> <ul style="list-style-type: none">- Quadras, Campos Esportivos em Espaços Abertos e Fechados;- Escolas Públicas: Municipais, Estaduais, Instituições de Ensino Superior, com trabalho remoto e entrega de atividades;- Eventos Públicos ou Privados de Qualquer Natureza;- Chácaras de Lazer;- Casas Noturnas, Boates e Pubs;- Ficam proibidas Reuniões Familiares em Sítios, Fazendas e Áreas Comuns;
---	---

§1º—Os Deliverys, serão permitidos com as entregas até às 23h00min.

Art. 3º—As atividades industriais justificam-se pela possibilidade de manter o controle sob seus empregados, responsabilizando-se pelo uso dos EPIS, inclusive todas as empresas devem proceder a aferição de temperatura de seus funcionários, e quaisquer sintomas característicos, deverá afastá-lo de suas atividades, encaminhando-o imediatamente para o serviço de referência municipal unidade Sentinela.

Art. 4º—Ficará expressamente proibida a circulação de pessoas consideradas grupo de risco, e de crianças até 12 (doze) anos;

Art. 5º—Será permitida apenas 01 (uma) pessoa por núcleo familiar para procederem às compras nos estabelecimentos comerciais, principalmente nos supermercados.

§ 1º—Será de responsabilidade dos estabelecimentos comerciais, bem como das instituições bancárias e cooperativas de créditos organizarem e fiscalizarem, caso haja filas para entrada nos respectivos locais, devendo observar os protocolos sanitários, bem como o distanciamento entre as pessoas.

Art. 6º – Ficarão a cargo da Secretaria de Administração e Finanças, providenciar o contingenciamento do orçamento, para que os esforços financeiro-orçamentários sejam redirecionados para a prevenção e combate do COVID-19, caso necessário.

Art. 7º—Os estabelecimentos ou pessoas que descumprirem as restrições deste Decreto em geral, em especial quanto aos protocolos sanitários, serão autuados pela Vigilância Sanitária, e pela Equipe Força Tarefa, nos seguintes termos:

Parágrafo Primeiro—Multa no valor de R\$300,00 (trezentos reais) a até R\$ 1.200,00 (hum mil reais), para pessoas físicas; e de R\$ 800,00 (oitocentos reais) a até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para pessoas jurídicas, podendo ainda ser cumuladas com fechamento temporário do estabelecimento, utilizando o princípio da razoabilidade e proporcionalidade. Parágrafo segundo – Em caso de reincidência, as multas serão dobradas e o Município poderá utilizar do seu poder de polícia para realizar o fechamento do estabelecimento mediante a cassação de alvará de funcionamento.

Art. 8º—Durante o período de vigência das medidas estabelecidas por este Decreto fica suspenso no âmbito do Departamento de Saúde:

I—As férias dos servidores do Departamento Municipal de Saúde, enquanto perdurar a situação de emergência, bem como a concessão de eventuais licenças, inclusive as sem remuneração;

II–Reuniões da Estratégia Saúde da Família (ESF) e treinamentos não emergenciais nas unidades de saúde;

III–Os atendimentos eletivos (agendamentos), exceto para pacientes de atendimento contínuos como pacientes oncológicos, em acompanhamento de pré-natal, psiquiátricos, crônicos, hemodiálise e para a vacinação;

IV–Os tratamentos odontológicos não emergenciais, psicológicos e de assistência social por tempo indeterminado;

Art. 9º–Fica determinado ao setor de Recursos Humanos, o remanejamento de servidores, para executar suas funções a serviços da Secretaria de Saúde, integrando a Equipe Força Tarefa de Fiscalização, quando necessário mediante escala, sendo que o atendimento por parte do servidor ensinará na sua responsabilização nos termos da Lei Municipal n.º 1.240/90.

Parágrafo Primeiro–Os servidores que estiverem à disposição da Secretaria de Saúde e Vigilância Sanitária para a função fiscalizatória das medidas de prevenção ao Covid-19, estarão investidos com o poder de polícia necessário a lavratura de documentos, notificação, auto de infração, entrada em estabelecimentos e todas as demais atribuições necessárias ao fiel cumprimento da função;

Art. 10º–O Município poderá solicitar auxílio das forças de segurança (Polícia Militar e Federal, Polícia Rodoviária Estadual e Federal, Polícia Ambiental, Corpo de Bombeiro e Exército) em regime de colaboração mútua para acompanhar e garantir a ordem durante o período de restrição aqui estabelecido.

Art. 11º–Os servidores públicos municipais que comprovarem, mediante laudo médico, que fazem parte do grupo de risco, deverá ser afastado das atividades laborais, sem prejuízo dos seus vencimentos, ou remanejados para assistência em áreas onde NÃO são atendidos pacientes suspeitos ou confirmados de Síndrome Gripal. São eles:

I–Idade igual ou superior a 60 anos;

II–Cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica);

III–Pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC);

IV – Imunodepressão;

V–Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);

VI–Diabetes mellitus, conforme juízo clínico;

VII–Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;

VIII–Gestação de alto risco.

Parágrafo Primeiro – As situações de afastamento das pessoas consideradas grupo de risco, poderá ser reavaliada e/ou substituída a qualquer momento pelo do executivo, com base em dados epidemiológicos e/ou de interesse público.

Art. 12º – As dúvidas e eventuais omissões do presente Decreto serão dirimidas pelo Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde/COVID-19.

Art. 13º–A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto ocorrerá em regime de urgência e prioridade absoluta em todos os Órgãos e Entidades do Município.

Art. 14º – As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica e as decisões do Comitê Técnico.

Art. 15º–Este decreto entra em vigor a partir das 00h01min do dia 06/04/2021, até às 00h00min, do dia 20/04/2021, revogando-se as disposições em contrário, em especial os Decreto n.º 101/2021 e 111/2021.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 05 DE ABRIL DE 2021.

RAFAELA MARTINS LOSI - Prefeita Municipal

Cod357934

PORTARIA Nº.163/2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art.43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º–Fica concedida Função Gratificada – FG de 30% a servidora LUCIANA MARIA ZORZENON, portadora do RG n.º 9.586.706-5 SSP/PR e CPF n.º 053.945.439-76, em virtude do grau de responsabilidade e dedicação dela exigidas para o desempenho de suas funções como chefe do setor de epidemiologia da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social, a partir de 05 de abril de 2021.

Art. 2º–Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 05 DE ABRIL DE 2021.

RAFAELA LOSI - PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA Nº.164/2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art.43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º–Fica concedida Função Gratificada – FG de 30% a servidora EMANUELLE SERPA STAHLSCHIMDT, portadora do RG n.º 9.029.031-2 SSP/PR e CPF n.º 064.129.249-06, em virtude do grau de responsabilidade e dedicação dela exigidas para o desempenho de suas funções como coordenadora da atenção primária da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social, a partir de 05 de abril de 2021.

Art. 2º–Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 05 DE ABRIL DE 2021.

RAFAELA LOSI - PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 165/2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art.43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º–Revogar a Portaria n.º 045/2021, a qual concedia Função Gratificada – FG de 20% a servidora MARIA ISABEL GRELLERT BRANCO, portadora do RG 4.168.515-8 SESP/PR e CPF n.º 206.575.708-69, em virtude do grau de responsabilidade e dedicação dela exigida para o desempenho de suas funções de Ouvidora junto a Secretária Municipal de Saúde e Bem Estar Social e o Sistema Único de Saúde, a partir de 05 de abril de 2021.

Art. 2º–Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 05 DE ABRIL DE 2021.

RAFAELA LOSI - Prefeita Municipal

Cod357931

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 001/2021.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 010/2021.

PREGÃO ELETRONICO Nº. 004/2021

PARTES: Município de Clevelândia Siviero Cereais, Insumos Agrícolas e Transportes Ltda,

OBJETO REGISTRO DE PREÇOS para aquisição futura e eventual de combustíveis (GASOLINA COMUM, ETANOL, ÓLEO DIESEL S-10 e ÓLEO DIESEL S-500), para abastecimento da frota de veículos e máquinas pertencentes ao Município de Clevelândia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento"

Item	Código	Especificação	Unidade	Quantidade aproximada	Marca	Percentual mínimo de desconto	Valor total máximo R\$
1	544	GASOLINA DO TIPO COMUM PERCENTUAL DE DESCONTO PARA PRODUTOS DESCRITOS NO APLICATIVO MENOR PREÇO/NOTA PARANÁ OU PREÇO MÁXIMO TABELA ANP PARA A CIDADE MAIS PRÓXIMA DE CLEVELÂNDIA.	L	50.000	Ipiranga	1,8	265.300,00
2	1716	ETANOL PERCENTUAL DE DESCONTO PARA PRODUTOS DESCRITOS NO APLICATIVO MENOR PREÇO/NOTA PARANÁ OU PREÇO MÁXIMO TABELA ANP PARA A CIDADE MAIS PRÓXIMA DE CLEVELÂNDIA.	L	10.000	Ipiranga	1,8	42.880,00
3	1699	DIESEL S-500 PERCENTUAL DE DESCONTO PARA PRODUTOS DESCRITOS NO APLICATIVO MENOR PREÇO/NOTA PARANÁ OU PREÇO MÁXIMO TABELA ANP PARA A CIDADE MAIS PRÓXIMA DE CLEVELÂNDIA.	L	100.000	Ipiranga	1,8	413.000,00
4	33624	DIESEL DO TIPO S10 PERCENTUAL DE DESCONTO PARA PRODUTOS DESCRITOS NO APLICATIVO MENOR PREÇO/NOTA PARANÁ OU PREÇO MÁXIMO TABELA ANP PARA A CIDADE MAIS PRÓXIMA DE CLEVELÂNDIA.	L	50.000	Ipiranga	1,8	210.100,00

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$. 931.280,00 (novecentos e trinta e um mil e duzentos e oitenta reais)

PRAZO DE CONTRATAÇÃO: 12 (doze) meses, com início no dia 01/04/2021 e término no dia 31/03/2022

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com início no dia 01/04/2021 e término no dia 31/03/2022.

FORO: Clevelândia – PR.

Clevelândia, 06 de Abril de 2021.

RAFAELA MARTINS LOSI - Prefeita Municipal

Cod357987

EXTRATO DO 3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO

AO CONTRATO PARTICULAR DE EMPREITADA, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, Nº. 036/20, DE 04/05/2020, PROVENIENTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/20, DE 09/04/2020, CONFORME ABAIXO DESCRITO.

PARTES: Município de Clevelândia e Gecir Vicari Materiais e Construção – Clevelândia Ltda-ME.

OBJETO: "Supressão de serviços de pavimentação poliédrica".

VALOR SUPRIMIDO: R\$. 69.556,20 (sessenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: De 13/05/2020 a 12/07/2021.

FORO: CLEVELÂNDIA – PR.

DATA DA ASSINATURA: 30/03/2021.

Clevelândia, 31 de março de 2021.

RAFAELA MARTINS LOSI - Prefeita Municipal

Cod357944

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

LEI Nº 945/2021

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional suplementar Especial no Orçamento vigente."

A Câmara Municipal de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, Aprovou e eu Prefeito Sanciono a seguinte

LEI
Art. 1º–Fica autorizado o Poder Executivo do Município de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, a abrir um Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, referente ao exercício financeiro de 2021, no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

06	DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL			
06005	FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA			
08.241.0801.2092	Manutenção do Fundo Municipal da Pessoa Idosa			
Conta	Natureza	Descrição/Natureza	Fonte	Valor
03431	3390300000	Material de Consumo	000	1.000,00
03434	3390390000	Outros Serv. De Terc. Pessoa Juridica	000	3.000,00
03436	4490520000	Equipamentos e Material Permanente	000	1.000,00
T O T A L				5.000,00

Art. 2º–Para cobertura do presente crédito adicional especial, será utilizado como recursos, o cancelamento de dotações orçamentárias, conforme abaixo discriminado:
CANCELAMENTO:

06	DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL			
06003	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
08.244.0801.2036	a)POIO A IDOSOS, PES. COM DEFICICIENCIA, ENT. DE CLASSES E COMUNITARIAS			
Conta	Natureza	Descrição/Natureza	Fonte	Valor
02840	3390300000	Material de Consumo	000	5.000,00
T O T A L				5.000,00

Art. 3º–Determina o ajuste da Lei nº 798/2017 de 23 de agosto de 2017 – Plano Plurianual (PPA), bem como na Lei nº 928/2020 de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 18 de junho de 2020 para o exercício financeiro de 2021, e LOA (Lei Orçamentária Anual) nº 938/2020 de 10 de novembro de 2020 para o exercício financeiro de 2021–nas ações correspondentes a cada uma destas leis.

Art. 4º–Revogadas as disposições em contrário a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Coronel Domingos Soares Pr., em 30 de março de 2021.

JANDIR BANDIERA - PREFEITO MUNICIPAL

Cod358076

PORTARIA Nº111/2021

O Prefeito Municipal de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE

Art. 1º–Tornar Público o Adicional por Tempo de Serviço – QUINQUÊNIO do servidor municipal abaixo relacionado, em conformidade com o art. 78, parágrafo único da Lei Municipal nº 495/2010, bem como parecer da Procuradoria Municipal e Controle Interno, que constata a possibilidade para a concessão do pedido, de acordo com o inciso I do Art.8º da Lei Complementar Federal 173/2020, sendo que a conquista do presente benefício se deu antes de 28/05/2020, concede a partir de abril de 2021:

NOME	RECEBIA	RECEBERÁ
Everaldo Arruda Ribeiro	10%	15%

Art. 2º–Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRE-SE.

Coronel Domingos Soares Pr., em 30 de março de 2021.

JANDIR BANDIERA - PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 112/2021

O Prefeito Municipal de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Resolução nº 777/2013- GS SEED e demais disposições correlatas, RESOLVE:

NOMEAR

Art. 1º–As pessoas a seguir relacionadas para comporem o Comitê Municipal do Transporte Escolar-CMTE:

Representantes do Departamento Municipal de Educação Daiana Neves de Oliveira RG: 7.534.015-0 CPF: 039.560.199-11 Leandro de Jesus Bueno da Silva RG: 8.786.396-4 CPF: 051.621.839-54	Titular Suplente
Representantes dos Diretores da Rede Estadual de Ensino Andréia Brandelero RG: 8.990.178-2 CPF: 037.398.409-00 Ilson Francisco de Oliveira RG: 7.583.975-8 CPF: 024.843.189-79	Titular Suplente
Representantes dos Diretores da Rede Municipal de Ensino Rosilei de Souza Graeff RG: 15.656.209-6 CPF: 670.572.339-49 Seomara Terezinha Feliciano RG: 8.421.390-0 CPF: 033.926.909-02	Titular Suplente

Representante dos pais de alunos da Educação Básica Cláudia Adriana N. Oliveira Sicka RG: 85.971.353-1 CPF: 852.874.159-15 Maria Rosa de Ramos Castanha RG: 8.879.836-8 CPF: 542.720.419-91	Titular Suplente
---	---------------------

Art. 2º–Compete ao Comitê Municipal do Transporte Escolar:

a) Analisar os Relatórios Bimestrais de controle do transporte diário dos alunos, contendo data, rota de transporte escolar, o número de alunos não atendidos, justificativas para as faltas e situação quanto à reposição das faltas, que deverão ser encaminhadas aos NRE's, com parecer do Comitê;

b) verificar a correta aplicação dos recursos, podendo requisitar ao Município cópia dos documentos que julgar necessário ao esclarecimento de quaisquer fatos relacionados à aplicação dos recursos do Transporte Escolar;

c) realizar visitas técnicas para verificar a adequação e a regularidade do Transporte Escolar;

d) verificar a regularidade dos procedimentos encaminhando os problemas identificados ao NRE respectivo, para que as autoridades constituídas adotem as providências cabíveis e apliquem as penalidades, quando necessário.

Art. 3º–A atuação dos membros do Comitê não será remunerada e é considerada atividade de relevante interesse social.

§ Único O Comitê não contará com estrutura própria, cabendo ao Município garantir

Infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do CMTE.

Art. 4º–Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando na íntegra a Portaria nº 150/2019, de 07 de março de 2019.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Coronel Domingos Soares–PR, em 30 de março de 2021.

JANDIR BANDIERA - PREFEITO MUNICIPAL

Cod357929

PORTARIA Nº113/2021

O Prefeito Municipal de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando Memorando Interno da Diretora do Departamento de Saúde, RESOLVE:

AUTORIZAR

SILVIA HECK, portadora da CNH nº 06305182937-Categoria AB, Enfermeira

Art. 1º- A dirigir veículos do Departamento Municipal de Saúde (Fundo Municipal de Saúde), para desenvolverem atividades relacionadas ao Departamento de Saúde/ Vigilância em Saúde/COVID-19, dentro do território do Município.

Art. 2º–A utilização dos veículos fica restrita a categoria de sua Carteira Nacional de Habilitação bem como as demais cominações legais da legislação de trânsito vigente no País, especialmente quanto a veículos não considerados de "passeio".

Art. 3º–Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRE-SE.

Coronel Domingos Soares Pr., em 30 de março de 2021.

JANDIR BANDIERA - PREFEITO MUNICIPAL

Cod357949

ADJUDICAÇÃO

Pregão 9/2021

1. Ficam adjudicados os objetos da licitação conforme abaixo listado, no respectivo valor do lote/item, conforme descrito em ata do dia 06, para o(s) proponente(s) abaixo:

- Contratação de empresa para prestação de serviços de Consertos e outros Serviços em Pneus de Veículos e máquinas em geral que compõe a frota municipal

Vencedor(es):

MARGARETE GRAF PIRES							
Lote	Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total	
1	1	Consertos/vulcanização de pneus de veículos leves do tipo de passeio e vans	UN	400,00	21,50	8.600,00	
1	2	Consertos/vulcanização de pneus de veículos médios do tipo camionetes, ambulâncias e vans	UN	300,00	28,00	8.400,00	
1	3	Troca de válvulas de pneus de veículos leves do tipo de passeio e vans	UN	150,00	16,50	2.475,00	
1	4	Troca de válvulas de pneus de veículos médios do tipo de camionetes, e vans	UN	150,00	20,00	3.000,00	
1	5	Colocação de tip-top do tipo VD01 de pneus de veículos leves do tipo d	UN	150,00	17,50	2.625,00	
1	6	Colocação de tip-top do tipo VD02 de pneus de veículos leves do tipo de passeio, camionetes, vans e ambulâncias	UN	150,00	22,50	3.375,00	
1	7	Colocação de tip-top do tipo VD03 de pneus de veículos leves do tipo vans e ambulâncias	UN	150,00	30,00	4.500,00	
1	8	Colocação de tip-top do tipo VD04 de pneus de veículos leves do tipo de passeio, camionetes, vans e ambulâncias	UN	150,00	40,00	6.000,00	
1	9	Montagem de pneus de veículos leves	UN	400,00	18,00	7.200,00	
1	10	Montagem de pneus de veículos médios	UN	300,00	23,00	6.900,00	
1	17	Consertos/vulcanização de pneus de veículos do tipo micro-ônibus e ôni	UN	450,00	41,50	18.675,00	
1	18	Troca de válvulas de pneus de veículos do tipo micro-ônibus e ônibus	UN	150,00	35,00	5.250,00	
1	19	Colocação de tip-top do tipo VD05 de pneus de veículos do tipo micro-ô	UN	200,00	50,00	10.000,00	

1	20	Colocação de tip-top do tipo VD06 de pneus de veículos do tipo micro-ô	UN	200,00	60,00	12.000,00
1	21	Colocação de tip-top do tipo VD07 de pneus de veículos do tipo micro-ô	UN	200,00	70,00	14.000,00
1	22	Montagem de pneus do tipo micro-ônibus e ônibus	UN	450,00	35,00	15.750,00
TOTAL						128.750,00
OSNI CARLOS ECKS 02747258947						
Lote	Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	11	Consertos/vulcanização de pneus de veículos do tipo caminhões	UN	300,00	43,00	12.900,00
1	12	Troca de válvulas de pneus de veículos do tipo caminhões	UN	150,00	37,00	5.550,00
1	13	Colocação de tip-top do tipo VD05 de pneus de veículos do tipo caminhão	UN	200,00	50,00	10.000,00
1	14	Colocação de tip-top do tipo VD06 de pneus de veículos do tipo caminhão	UN	200,00	60,00	12.000,00
1	15	Colocação de tip-top do tipo VD07 de pneus de veículos do tipo caminhão	UN	200,00	70,00	14.000,00
1	16	Montagem de pneus do tipo caminhões	UN	400,00	34,00	13.600,00
1	23	Consertos/vulcanização de pneus de máquinas rodoviárias e tratores	UN	300,00	128,00	38.400,00
1	24	Troca de válvulas de pneus de máquinas rodoviárias e tratores	UN	150,00	85,00	12.750,00
1	25	Colocação de tip-top do tipo VD08 de pneus de máquinas rodoviárias e t	UN	200,00	80,00	16.000,00
1	26	Colocação de tip-top do tipo VD09 de pneus de máquinas rodoviárias e t	UN	200,00	90,00	18.000,00
1	27	Colocação de tip-top do tipo VD10 de pneus de máquinas rodoviárias e t	UN	200,00	93,33	18.666,00
1	28	Montagem de pneus de máquinas rodoviárias e tratores	UN	400,00	120,00	48.000,00
TOTAL						219.866,00

2. Pelo presente ficam intimados os participantes da licitação supramencionada, da decisão ora estabelecida, seguindo o presente processo, em transito direto, à Chefe do Executivo Municipal para apreciação e conseqüente homologação, se esta assim entender conveniente.

Centro Administrativo Adão Reis, em seis dias de abril de 2021.

RAFAELA SCHEREINER

094.850.889-22

Pregoeiro

Cod358043

HOMOLOGAÇÃO

Pregão 9/2021

1. Ficam homologados os atos do sr.Pregoeiro pertinente ao processo de licitação supra numerado, que tem por objeto, conforme demais características editalícias o seguinte:

- Contratação de empresa para prestação de serviços de Consertos e outros Serviços em Pneus de Veículos e máquinas em geral que compõe a frota municipal.

2. Pelo presente ficam intimados os interessados na licitação supramencionada, da decisão ora estabelecida, decorrendo a partir de agora os demais prazos editalícios para finalização do certame.

Centro Administrativo Adão Reis, em seis dias de abril de 2021.

JANDIR BANDIERA - Prefeito

Cod358044

ADJUDICAÇÃO

Pregão 12/2021

1. Ficam adjudicados os objetos da licitação conforme abaixo listado, no respectivo valor do lote/item, conforme descrito em ata do dia 06, para o(s) proponente(s) abaixo:

- Contratação de empresa especializada em serviço de Família Acolhedora com disponibilização de Equipe Técnica sendo 01 Psicólogo 32 horas mensais e 01 Assistente Social 16 horas mensais

Vencedor(es):

CRISTIANE MARCHESINI TEIXEIRA						
Lote	Item	Produto/Serviço	Unid	Qtd	Preço	Preço total
1	1	Contratação de empresa especializada para implantação do serviço de Família Acolhedora, com disponibilização de equipe técnica sendo: 01 Psicólogo 32 horas mensais; 01 Assistente Social 16 horas mensais;	FASE	2,00	16.600,00	33.200,00
TOTAL						33.200,00

2. Pelo presente ficam intimados os participantes da licitação supramencionada, da decisão ora estabelecida, seguindo o presente processo, em transito direto, à Chefe do Executivo Municipal para apreciação e conseqüente homologação, se esta assim entender conveniente.

Centro Administrativo Adão Reis, em seis dias de abril de 2021.

RAFAELA SCHEREINER

094.850.889-22

Pregoeiro

Cod358045

HOMOLOGAÇÃO

Pregão 12/2021

1. Ficam homologados os atos do Sra.Pregoeira pertinente ao processo de licitação supra numerado, que tem por objeto, conforme demais características editalícias o seguinte:

- Contratação de empresa especializada em serviço de Família Acolhedora com disponibilização de Equipe Técnica sendo 01 Psicólogo 32 horas mensais e 01 Assistente Social 16 horas mensais.

2. Pelo presente ficam intimados os interessados na licitação supramencionada, da decisão ora estabelecida, decorrendo a partir de agora os demais prazos editalícios para finalização do certame.

Centro Administrativo Adão Reis, em seis dias de abril de 2021.

JANDIR BANDIERA - Prefeito

Cod358046

TERMO ADITIVO 01

CONTRATO 26/2018-PMCDs
PREGÃO PRESENCIAL 12/2018

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, CONTRATANTE, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandiera, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, nº2913 Apto 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº 15.546.648-0(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e TIAGO BORTHOLOMEI GRITTEN, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Av Araucaria, 2868, em Cel. Domingos Soares, Estado do Paraná, CEP 85557-000, inscrita no CNPJ sob nº 27891693/0001-06 neste ato devidamente representada por Tiago B. Gritten de CPF 041097449-89, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

Considerando petição do contratado protocolada sob nº 221/2021 da data de 16/02/2021 e seus documentos anexos aliado ao disposto no parecer jurídico que aponta a previsão contratual para o restauro do equilíbrio econômico financeiro do pactuado, resolvem as partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Da alteração

1.1. Com fulcro no que prevê a Cláusula Quarta, subitem 4.1 do contrato em tela adita-se o valor dos itens aplicando-se sobre os mesmos os percentuais abaixo descritos:

Nº	Discriminação	R\$ contratado	R\$ aditado	R\$ total
01	Vacina B19, Valle	1,92	0,53	2,45
04	Luva descartável-uso hospitalar, Super Max	47,83	99,54	147,37

1.2. Adita-se também o prazo de execução, constante da Cláusula Sexta, em adicionais 4 (quatro) meses, finalizando este lapso em 04/08/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas do Contrato em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares-PR., 05 de abril de 2021.

Município de Coronel Domingos Soares - Contratante

Contratado

Cod358048

TERMO ADITIVO 01

CONTRATO 83/2017-PMCDs

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandiera, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, nº2913 Apto 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº 15.546.648-0(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e VIAÇÃO SAN GENARO LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Av Generoso Marques, 154, cidade de Coronel Vívica, Estado do Paraná, CEP 85550-000, inscrita no CNPJ sob nº 78554458/0001-80 neste ato devidamente representada por Tadeu Catani de CPF 091747109-15.

Têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

1.1 Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93 aliado ao contido em Contrato, houve por bem entre as partes aditar referido termo em seus prazos de execução, constante da Cláusula sexta em adicionais 4 (quatro) meses no que diz respeito ao objeto contratual, finalizando este na data de 02/08/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo,

sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares–PR., 05 de abril de 2021.

Município de Coronel Domingos Soares - Contratante

Contratado

Cod358049

TERMO ADITIVO 02

CONTRATO 28/2018-PMCDs

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandiera, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, nº2913 Apto 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº15.546.648-0(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e NITROTEC COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Pio XII, 1847, centro, em Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85801-210, inscrita no CNPJ sob nº 09492811/0001-21 neste ato devidamente representada por Sandro Henrique Borella de CPF 164023768-25.

Têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

1.1 Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93 aliado ao contido em Contrato, houve por bem entre as partes aditar referido termo em seus prazos de execução, constante da Cláusula Sexta em adicionais 4 (quatro) meses no que diz respeito ao objeto contratual, finalizando este na data de 11/08/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares–PR., 05 de abril de 2021.

Município de Coronel Domingos Soares - Contratante

Contratado

Cod358050

TERMO ADITIVO 02

CONTRATO 85/2017-PMCDs

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandiera, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, nº2913 Apto 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº15.546.648-0(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e ARTEFATOS DE CIMENTO GABRIELA LTDA–ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Av Araucária, sn, em Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, CEP 85557-000, inscrita no CNPJ sob nº 03395004/0001-04 neste ato devidamente representada por Claudio Sicka de CPF 841622109-00 e RG nº 6.102094-2(SSP PR).

Têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

1.1 Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93 aliado ao contido em Contrato, houve por bem entre as partes aditar referido termo em seus prazos de execução, constante da Cláusula sexta em adicionais 12 (doze) meses no que diz respeito ao objeto contratual, finalizando este na data de 04/04/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito

permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares–PR., 05 de abril de 2021.

Município de Coronel Domingos Soares - Contratante

Contratado

Cod358051

TERMO ADITIVO 05

CONTRATO 03/2017-PMCDs

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandiera, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, nº2913 Apto 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº15.546.648-0(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e MOACIR BOLZAN, brasileiro, do comércio, portador do CPF 400794739-20 e do RG 5138372-9, casado com Lourdes Bolzan, residentes e domiciliados a Av Araucaria, sn, em Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná.

Têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

1.1 Adita-se a Cláusula Quarta, com base nos índices do INPC acumulados no período imediatamente anterior, correspondendo ao índice percentual acumulado de 16,1379%, entre fevereiro de 2017 e janeiro de 2021, compondo doravante o seguinte importe mensal: R\$ 2.171,78 (dois mil cento e vinte e seis reais e trinta e três centavos).

1.2 O presente aditivo importa em uma adição do valor contratual da ordem de R\$ 26.061,36 (vinte e seis mil e sessenta e um reais e trinta e seis centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares–PR., 05 de abril de 2021.

Município de Coronel Domingos Soares - Contratante

Contratado

Cod358052

TERMO ADITIVO 04

CONTRATO 03/2017-PMCDs

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandiera, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, nº2913 Apto 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº15.546.648-0(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e MOACIR BOLZAN, brasileiro, do comércio, portador do CPF 400794739-20 e do RG 5138372-9, casado com Lourdes Bolzan, residentes e domiciliados a Av Araucaria, sn, em Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná.

Têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

1.1 Fica aditado o prazo de execução, constante da Cláusula Segunda, em adicionais 12 (doze) meses, finalizando este lapso em 31/01/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares–PR., 01 de fevereiro de 2021.

Município de Coronel Domingos Soares - Contratante

Contratado

Cod358053

PROCESSO N.º 30-2021**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 8-2021**

CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO
Trata-se de solicitação do Departamento de Saúde para Aquisição de Teste Rápido Antígeno SARS-COV2, devido ao aumento considerável de profissionais de saúde com sintomas gripais, verificou-se a necessidade de agilidade no processo de detecção para que estes profissionais possam em caso de resultado negativo, retornarem ao trabalho, sem a necessidade de afastamento, visto que a demanda de pacientes com sintomas gripais e casos positivos teve um aumento significativo, sendo assim se faz necessário que o quadro de profissionais de saúde esteja trabalhando com o máximo possível de servidores. Tomando por base o art. 24, Inciso II da Lei Federal 8.666/93.

DESCRIÇÃO DO(S) OBJETIVO(S)

Lote: 1–Lote 001

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Qtd	Unid	Preço máximo	Preço máximo total
1	5200	Teste Rápido Antígeno SARS-COV2	88,00	UN	170,00	14.960,00
TOTAL	14.960,00					

PROPOSTAS

Proponente	CNPJ	R\$ valor
1º Platano Laboratório LTDA	24.658.955/0001-07	14.960,00
2º Lustoza de Carli e Schelp LTDA	03.993.568/0001-49	17.600,00
3º Laboratório Pé Vermelho LTDA	77.119.725/0001-28	20.204,00

EXECUTOR

PLATANO LABORATORIOS LTDA
24.658.955/0010-90
RUA AUGUSTO GUIMARÃES, 1045–CEP: 85555000–BAIRRO: CENTRO CIDADE/UF: Palmas/PR

RAZÃO DA ESCOLHA

A disposição da melhor proposta de preço ofertada pela primeira classificada aliada a sua regularidade fiscal, consoante cotações/propostas colhidas pelo setor municipal de Departamento de Saúde

VALOR

R\$ 14.960,00(Quatorze Mil, Novecentos e Sessenta Reais).

REGULARIDADE FISCAL

Órgão de Origem	Identificação	Emissão	Validade
Receita Federal	47CC.925.4065.66F0	14/03/2021	10/09/2021
Receita Estadual	023823932-00	24/03/2021	22/07/2021
Receita Municipal	0016355/2021	25/03/2021	25/06/2021
FGTS	2021032204403247562512	25/03/2021	20/04/2021
Débitos trabalhistas	10594246/2021	24/03/2021	19/09/2021

Coronel Domingos Soares-PR, 30/03/2021.

JAYME LAZZARETTI

318.226.149-53

INDICAÇÃO DE RECURSOS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os trâmites legais deste processo obedecerão ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias conforme os itens abaixo, respeitados os limitadores constantes do orçamento aprovado para 2021.

Para concorrer à despesa do objeto resultante da presente licitação, a fim de Aquisição de Teste Rápido Antígeno SARS-COV2, são os seguintes:

Dotações:

Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	1600	05.001.10.301.1001.2021	494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

Cel. Domingos Soares-PR, 30/03/2021.

Daniele P. Bringhenti

Contadora CRC PR-047272/O-2

TERMO DE RATIFICAÇÃO**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 8-2021**

O Município de Cel. Domingos Soares, Estado do Paraná, torna público, nos termos do Art 24, inciso II, da Lei 8666/93 de 21 de junho de 1993, reconhece a dispensa de licitação para Aquisição de Teste Rápido Antígeno SARS-COV2, com o seguinte proponente e nas seguintes condições:

PLATANO LABORATORIOS LTDA						
Lote	Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	Teste Rápido Antígeno SARS-COV2	UN	88,00	170,00	14.960,00
TOTAL						14.960,00

Pagamento: Até 30 dias após emissão de nota fiscal.

Considerando a regularidade fiscal bem como as demais propostas apresentadas e anexas ao processo, ficando desde já intimada a proponente para que no prazo de 12 Meses contados da publicação da ratificação compareça junto a administração para firmar o conseqüente contrato administrativo, se for o caso.

Cel. Domingos Soares-PR, 07/04/2021.

Jandir Bandiera - Prefeito Municipal

Cod358072

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

DECRETO Nº 4749/2021

SÚMULA: Dispõe sobre a nomeação de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

LEONIR ANTÔNIO GELHEN, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.

D E C R E T A:

Art.1º–Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Cruzeiro do Iguaçu – Estado do Paraná, abaixo relacionados para exercer as funções de Presidente e Vice-Presidente, para o mandato até 31/12/2022:

I – PRESIDENTE: Marines Vachin Boing

II – VICE-PRESIDENTE: Sandra Ghedin Túrmina

Art.2º–O presente Decreto entrará em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu–Estado do Paraná, aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.

LEONIR ANTÔNIO GELHEN - PREFEITO

Registre-se e Publique-se.

CLAUDIOMIR FIOR - SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO

Cod358006

DECRETO Nº 4750/2021

SÚMULA: Dispõe sobre a nomeação de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – C.M.D.I.

LEONIR ANTÔNIO GELHEN, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.

D E C R E T A:

Art.1º–Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – C.M.D.I., do Município de Cruzeiro do Iguaçu – Estado do Paraná, abaixo relacionados para exercer as funções de Presidente e Vice-Presidente, para o mandato até 31/12/2022:

I – PRESIDENTE: Eleandra Araldi Manfro

II – VICE-PRESIDENTE: Marii Maria Negrini Nunes

Art.2º–O presente Decreto entrará em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu–Estado do Paraná, aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.

LEONIR ANTÔNIO GELHEN - PREFEITO

Registre-se e Publique-se.

CLAUDIOMIR FIOR - SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO

Cod358007

DECRETO Nº 4752/2021

SÚMULA: Institui tabela de valores, mediante aprovação prévia pelo Conselho Municipal de Saúde e pesquisa de mercado para pagamento de prestação de serviços médicos (consultas e procedimentos) nas áreas médicas de clínica geral, dermatologia, ortopedia, pediatria, psiquiatria, bem como exames de ultrassom para prestação de serviços no âmbito do município de Cruzeiro do Iguaçu–Pr, e dá outras providências.

LEONIR ANTÔNIO GELHEN, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e, nos termos que assegura o inciso VIII, do Artigo 68 da Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A:

Art.1º–Fica instituída no âmbito do Município de Cruzeiro do Iguaçu a seguinte tabela de valores para, conforme prévia aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde e pesquisa de mercado, para pagamento de serviços médicos (consultas e procedimentos) nas áreas de clínico geral, pediatria, psiquiatria, dermatologia e ortopedia, bem como de exames de ultrassom, tendo por objetivo procedimento licitatório, conforme segue:

Item	Área	Descrição	Valor Unit.
1	Médico Clínico Geral	consulta	R\$ 50,00
1	Médico Pediatra	Consulta	R\$ 216,00
1	Médico Psiquiatra	Consulta	R\$ 150,00
1	Médico Dermatologista	Consulta	R\$ 125,00
2	Médico Dermatologista	Pequenos procedimentos	R\$ 150,00
1	Médico Ortopedista	Consulta	R\$ 140,00
2	Médico Ortopedista	Pequenos procedimentos	R\$ 171,00

Entende-se como pequenos procedimentos tal como cauterização, retirada de verrugas, cistos sebáceos, biopsia, contenção elástica, imobilização gessada membro superior e/ou inferior–gesso circular, imobilização provisória gessada membro superior e/ou inferior – tala, punção articular diagnóstica ou terapêutica – infiltração, retirada de pontos, curativo –curativo estéril, spica em dedo–metálica e etc.

No tocante aos exames de ultrassom:

Item	Descrição	Unidade	Valor Unitário R\$
01	Ultrassonografia de Articulação.	Unid	115,00
02	Ultrassonografia transvaginal (útero, ovário, anexos e vagina).	Unid	125,00
03	Ultrassonografia transvaginal para controle ovulação.	Unid	140,00
04	Ultrassonografia de Abdômen Total.	Unid	148,00
05	Ultrassonografia de Abdômen Superior.	Unid	110,00
06	Ultrassonografia de Aparelho Urinário.	Unid	120,00
07	Ultrassonografia glândulas salivares.	Unid	130,00

08	Ultrassonografia de Próstata (via Abdominal).	Unid	110,00
09	Ultrassonografia Mamaria Bilateral.	Unid	112,00
10	Ultrassonografia de Abdômen Inferior masculino.	Unid	108,00
11	Ultrassonografia de Abdômen Inferior feminino.	Unid	110,00
12	Ultrassonografia Obstétrica.	Unid	135,00
13	Ultrassonografia retroperitônio (grandes vasos).	Unid	125,00
14	Ultrassonografia dermatológico (pele e subcutâneo).	Unid	120,00
15	Ultrassonografia órgãos superficiais (tireóide e escroto).	Unid	108,00
16	Ultrassonografia estruturas superficiais (cervical, axilas, musculo ou tendão).	Unid	120,00
17	Ultrassonografia obstétrica morfológica.	Unid	165,00
18	Ultrassonografia obstétrica 1º trimestre (endovaginal).	Unid	140,00

Art. 2º–O presente Decreto entrará em vigor nesta data. Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu–Estado do Paraná, aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.

LEONIR ANTÔNIO GELHEN - PREFEITO

Registre-se e Publique-se.

CLAUDIOMIR FIOR - SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO

Cod358070

DECISÃO

O Prefeito LEONIR ANTONIO GELHEN, no uso de suas atribuições e com fulcro no art. 1º, § 2º, da Lei nº. 8.142/1990:

Considerando as deliberações constadas em Ata sob nº. 06/2021, do Conselho Municipal de Saúde, na qual foi aprovada a contratação de um médico dermatologista, a contratação de um médico clínico geral, a contratação de exames ultrassom, bem como a contratação de exames especiais de laboratórios, tudo mediante procedimento denominado chamamento público;

Assim **homologo** as resoluções sob nº. 09/2021, nº. 10/2021, 11/2021, 12/2021 e nº. 13/2021.

Cruzeiro do Iguaçu, 29 de março de 2021.


LEONIR ANTONIO GELHEN
Prefeito

Cod357953

RESOLUÇÃO Nº. 009-2021, de 25 de março de 2021, do Conselho Municipal de Saúde de Cruzeiro do Iguaçu.

Sumula: Dispõe sobre a Aprovação da contratação de médico dermatologista por edital de chamamento público referente ao LOTE 01 item 01e 02.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Cruzeiro do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal nº 752 de 11/08/2010;

Resolve:

Art. 1º Aprovar a contratação de médico dermatologista na prestação de serviços complementares de dermatologia para o município de Cruzeiro do Iguaçu, sendo o lote 01 item 01 no valor de cento e vinte e cinco reais a consulta e o item 02 a média de procedimentos no valor de cento e cinquenta reais.

Cruzeiro do Iguaçu, 25 de março de 2021.

HOMOLOGADO

Valmor Vieira
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Cleusa Bosa Pinzon
Secretário Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO Nº. 010-2021, de 25 de março de 2021, do Conselho Municipal de Saúde de Cruzeiro do Iguaçu.

Sumula: Dispõe sobre a Aprovação da contratação de médico clínico geral por edital de chamamento público referente ao LOTE 01 item 01.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Cruzeiro do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal nº 752 de 11/08/2010;

Resolve:

Art. 1º Aprovar a contratação de médico clínico geral na prestação de serviços na unidade básica de saúde para o município de Cruzeiro do Iguaçu, sendo o lote 01 item 01 no valor de cinquenta reais a consulta.

Cruzeiro do Iguaçu, 25 de março de 2021.

HOMOLOGADO

Valmor Vieira
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Cleusa Bosa Pinzon
Secretário Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO Nº. 012-2021, de 25 de março de 2021, do Conselho Municipal de Saúde de Cruzeiro do Iguaçu.

Sumula: Dispõe sobre a Aprovação da contratação de exames especiais de laboratório por edital de chamamento público referente ao LOTE 01 item 01 ao 165.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Cruzeiro do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal nº 752 de 11/08/2010;

Resolve:

Art. 1º Aprovar a contratação de exames especiais de laboratório na prestação de serviços complementares de diagnóstico, para o município de Cruzeiro do Iguaçu, sendo o lote 01 item 01 ao 165 no valor médio de oitenta e dois reais por exame.

Cruzeiro do Iguaçu, 25 de março de 2021.

HOMOLOGADO

Valmor Vieira
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Cleusa Bosa Pinzon
Secretário Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO Nº. 011-2021, de 25 de março de 2021, do Conselho Municipal de Saúde de Cruzeiro do Iguaçu.

Sumula: Dispõe sobre a Aprovação da contratação de exames de ultrassom por edital de chamamento público referente ao LOTE 01 itens 01 ao 18.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Cruzeiro do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal nº 752 de 11/08/2010;

Resolve:

Art. 1º Aprovar a contratação de exames de ultrassom na prestação de serviços complementares de diagnóstico por imagem para o município de Cruzeiro do Iguaçu, sendo o lote 01 itens 01 ao 18 no valor médio de cento e vinte e quatro reais o exame.

Cruzeiro do Iguaçu, 25 de março de 2021.

HOMOLOGADO

Valmor Vieira
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Cleusa Bosa Pinzon
Secretário Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO Nº. 013-2021, de 25 de março de 2021, do Conselho Municipal de Saúde de Cruzeiro do Iguaçu.

Sumula: Dispõe sobre a Aprovação da contratação de exames laboratoriais conforme tabela SUS por edital de chamamento público referente ao LOTE 01 ao LOTE 11.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Cruzeiro do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal nº 752 de 11/08/2010;

Resolve:

Art. 1º Aprovar a contratação de exames de laboratório tabela SUS vigente, na prestação de serviços complementares de diagnóstico, para o município de Cruzeiro do Iguaçu, sendo o lote 01 ao lote 11 conforme valor tabela SUS.

Cruzeiro do Iguaçu, 25 de março de 2021.

HOMOLOGADO

Valmor Vieira
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Cleusa Bosa Pinzon
Secretário Municipal de Saúde

Cod357956

DECRETO Nº 4751/2021

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento geral do Município de Cruzeiro do Iguaçu, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2021.

LEONIR ANTÔNIO GELHEN, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU–ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 68 da Lei Orgânica Municipal e Lei Orçamentária Anual nº 1376/2020, publicada em 02/12/2020.
D E C R E T A:

Art. 1º–Fica Aberto no orçamento geral do município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 178.000,00 (Cento e setenta e oito mil, reais) para atender despesas conforme Relatório de Alteração Orçamentária anexo ao presente Decreto.

Art. 2º–Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu–Estado do Paraná, aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.

LEONIR ANTÔNIO GELHEN - PREFEITO

Registre-se e Publique-se.

CLAUDIOMIR FIOR - SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO



Município de Cruzeiro do Iguaçu - 2021 Relatório de alteração orçamentária por funcional programática

Lei/Ato nº 2149 - Decreto nº 4751/2021 de 06/04/2021		Escopo	Página:1		
Autorização: 2076 Lei ordinária		Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO	Nº	Ano	
Crédito adicional		Recurso do crédito adicional	Previsto	Realizado	
Suplementar		Anulação de Dotações	53.000,00	53.000,00	
Suplementar		Excesso de Arrecadação	125.000,00	125.000,00	
Despesa					
	07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Acréscimo		53.000,00	
	07.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Abertura			
	10.301.0008.2053 INVESTIMENTO E ESTRUTURAÇÃO NOS SERVIÇOS DE SAÚDE				
	4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES				
1480	00000 Recursos Ordinários (Livres)				
Crédito adicional: Suplementar		Recurso do crédito adicional: Anulação de Dotações			
	07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Acréscimo		125.000,00	
	07.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Abertura			
	10.301.0008.2053 INVESTIMENTO E ESTRUTURAÇÃO NOS SERVIÇOS DE SAÚDE				
	4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES				
1491	00518 Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde				
Crédito adicional: Suplementar		Recurso do crédito adicional: Excesso de Arrecadação			
	07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Anulação		53.000,00	
	07.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Abertura			
	10.302.0008.2021 MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL				
	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
1610	00000 Recursos Ordinários (Livres)				
Crédito adicional: Suplementar		Recurso do crédito adicional: Anulação de Dotações			
Resumo acumulado		Recurso do crédito adicional	Tipo de alteração	Previsto	Realizado
Suplementar		Anulação de Dotações	Acréscimo	53.000,00	53.000,00
Suplementar		Anulação de Dotações	Anulação	53.000,00	53.000,00
Suplementar		Excesso de Arrecadação	Acréscimo	125.000,00	125.000,00

Cod358008

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

LEI Nº 2463/2021

Dispõe sobre a desafetação de parte da Rua Roberto Silveira, cria Lote e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu Luis Carlos Turatto, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica desafetada a área de 400,00m², (quatrocentos metros quadrados) da Rua Roberto Silveira, 1ª Secção, Zona Sul, da cidade e Comarca de Dois Vizinhos, de propriedade do Município de Dois Vizinhos, conforme memorial descritivo e mapa anexos, que fazem parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. A área desafetada passará a constituir o Lote n.º 12, da Quadra n.º 146, 1ª Secção, Zona Sul.

Art. 2º Fica incorporado ao Patrimônio do Município de Dois Vizinhos o Lote descrito no parágrafo único do art. 1º, desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, 60º ano de emancipação.

Luis Carlos Turatto - Prefeito

Cod358071

LEI Nº 2464/2021

Dispõe sobre a desafetação a Travessa 08, cria Lote e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu Luis Carlos Turatto, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica desafetada a Travessa 08, 3ª Parte, da cidade e Comarca de Dois Vizinhos, de propriedade do Município de Dois Vizinhos, com área de 257,04m², (duzentos e cinquenta e sete metros quadrados e quatro decímetros quadrados), conforme memorial descritivo e mapa anexos, que fazem parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. A área desafetada passará a constituir o Lote n.º 11, da Quadra n.º 120, 3ª Parte.

Art. 2º Fica incorporado ao Patrimônio do Município de Dois Vizinhos o Lote descrito no parágrafo único do art. 1º, desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, 60º ano de emancipação.

Luis Carlos Turatto - Prefeito

Cod358073

LEI Nº 2465/2021

Altera artigos da Lei Municipal de nº 1.211/2005 que dispõe sobre a criação do Serviço Social Autônomo, Instituto de Saúde de Dois Vizinhos-ISDV, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu Luis Carlos Turatto, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Altera o caput do art. 6º da Lei Municipal 1.211/2005, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º O Conselho de Administração será composto por 23 (vinte e três) membros, a saber:”.

(...)

Art. 2º Inclui-se os incisos XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIII no art. 6º da Lei Municipal 1.211/2005 com a seguinte redação:

(...)

XII – 01 (um) Conselheiro indicado pela Associação de Desenvolvimento de Dois Vizinhos – ADDV;

XIII – 01 (um) Conselheiro indicado pela Associação de Proteção à Maternidade e a Infância de Dois Vizinhos – APMI;

XIV – 01 (um) Conselheiro pelo conjunto das associações de moradores de bairros;

XV – 01 (um) Conselheiro representando as Associações de transporte escolar municipal;

XVI – 01 (um) Conselheiro indicado pelo Conselho Municipal de Saúde de Dois Vizinhos;

XVII – 01 (um) Conselheiro indicado pelo Núcleo de Reparação Automotiva de Dois Vizinhos;

XVIII – 01 (um) Conselheiro da Associação de Agricultores Jirau Alto de Fazenda Mazurana;

XIX – 01 (um) Conselheiro de entidades de representação de médicos com abrangência municipal;

XX – 01 (um) Conselheiro indicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Dois Vizinhos – CMDCA;

XXI – 01 (um) Conselheiro eleito pelos demais integrantes do Conselho, dentre os usuários do Instituto de Saúde de Dois Vizinhos – ISDV com reconhecida idoneidade moral;

XXII – 01 (um) Conselheiro pelas entidades de proteção aos animais;

XXIII – 01 (um) Conselheiro pelas entidades de representação de ciclistas do município;

Art. 3º Inclui o parágrafo 6º no art. 6º da Lei Municipal de nº 1.211/2005, com a seguinte redação:

§ 6º Após a entrada em vigor desta Lei, os novos membros que irão compor o Conselho de Administração deverão ser escolhidos no prazo de até 10 (dez) dias mediante ofício a ser protocolado na Prefeitura Municipal e findo este prazo, em até 05 (cinco) dias deverão ser empossados, com iguais direitos e deveres aos demais Conselheiros.

Art. 3º-A Altera a redação do Inciso III do Artigo 3º da Lei 1211/2005, com a seguinte

redação:

III–Prestar as contas quadrimestrais do ISDV em audiência pública através de aviso com 30 (trinta) dias de antecedência, a ser aprovada pelo Conselho de Administração da Entidade, especificando detalhadamente todas as dívidas contraídas e todas as despesas efetuadas com corpo médico e de enfermeiros e quando solicitado pela Câmara de Vereadores o ISDV deverá enviar cópia da documentação contábil e dos contratos realizados com terceiros.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos-PR, aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, 60º ano de emancipação.

Luis Carlos Turatto - Prefeito

Cod358074

DECRETO Nº 17198/2021

Exonera, a pedido, a servidora Lucivani Lazarotto Vieira do cargo de provimento temporário de Professora de Educação Infantil com habilitação em Licenciatura Plena + Pós.

Luis Carlos Turatto, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a servidora LUCIVANI LAZAROTTO VIEIRA, matrícula 19052-1, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 5.736.185-9/PR e do CPF nº 955.939.009-06, ocupante do cargo de provimento temporário de Professora de Educação Infantil com habilitação em Licenciatura Plena + Pós, lotado junto à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes/CMEI Ciranda do Saber, a partir de 22 de março de 2021.

Art. 2º Revoga-se o Decreto 16983/2021.

Art. 3º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 22 de março de 2021.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, 60º ano de emancipação.

Luis Carlos Turatto - Prefeito

Cod358017

DECRETO Nº 17205/2021

Concede Licença Maternidade à servidora Andreia Souza de Lima.

Luis Carlos Turatto, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º CONCEDE Licença Maternidade à servidora ANDREIA SOUZA DE LIMA, matrícula funcional 18366-1, portadora do RG n.º 9.543.640-4/PR e do CPF/MF n.º 052.777.009-43, ocupante do cargo de provimento efetivo de Fisioterapeuta, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, no período de 29 de março a 24 de setembro de 2021, com base na Lei 1.551/2010.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 29 de março de 2021.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, 60º ano de emancipação.

Luis Carlos Turatto - Prefeito

Cod358018

DECRETO Nº 17206/2021

Concede Bolsa Auxílio à servidora Jaqueline Martinez de Oliveira.

Luis Carlos Turatto, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º CONCEDE Bolsa Auxílio por estar matriculada e freqüentando curso Graduação em Engenharia de Software–Bacharelado, junto a Universidade Tecnológica Federal do Paraná–UTFPR, a servidora JAQUELINE MARTINEZ DE OLIVA, matrícula funcional nº 16055-1, portadora da Cédula de Identidade nº 7.395.571-8/PR e do CPF/MF nº 003.852.169-55, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotada junto Gabinete do Prefeito/Coordenadoria do Sistema de Controle Interno Adjunto, no período de e 01 de abril a 31 de dezembro de 2021, nos termos do Artigo 108 – Parágrafo IV da Lei 1666/2011.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de abril de 2021.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, 60º ano de emancipação.

Luis Carlos Turatto - Prefeito

Cod358019

DECRETO Nº 17207/2021

Contrata a Senhora Miriam Daiane França de Menezes para o cargo de provimento temporário de Professora de Educação Infantil com Habilitação em Licenciatura Plena + Pós.

Luis Carlos Turatto, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Contrata a Senhora MIRIAM DAIANE FRANÇA DE MENEZES, portadora da Cédula de Identidade n.º 10.651.637-5/PR e do CPF/MF n.º 096.265.749-25, regularmente classificada no Processo Seletivo Simplificado – PSS nº 07/2020, para

o cargo de provimento temporário de Professora de Educação Infantil com Habilitação em Licenciatura Plena + Pós, para desempenhar suas atividades junto a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes/CMEI Ciranda do Saber e Escola Municipal do Campo José Bonifácio, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, no período de 05 de abril a 17 de dezembro de 2021, com base na Lei nº 1875/2014 e posteriores alterações.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 05 de abril de 2021.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, 60º ano de emancipação.

Luis Carlos Turatto - Prefeito

Cod358020

DECRETO Nº 17208/2021

Revoga dispositivos do Decreto 17203/2021.

Luis Carlos Turatto, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Municipal e nº 2395/2020 que autoriza a decretação de medidas para limitar ou disciplinar direito, interesse ou liberdade, regulando a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene e à saúde pública;

CONSIDERANDO a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

CONSIDERANDO o a relevância em manter a prestação de serviços e atividades voltadas a subsistência, saúde e abastecimento dos cidadãos, desde que observadas as normativas de prevenção contra o COVID-19,

D E C R E T A:

Art. 1º Revoga a alínea F, do inciso I, do artigo 2º do Decreto Municipal de nº 17.203/2021 de 01 de abril de 2021.

Art. 2º Será permitido o uso de calçadas e espaços públicos, para disposição de mesas de estabelecimentos comerciais a partir da publicação deste decreto.

Art. 3º Revoga a alínea b, do artigo 5º do Decreto Municipal de nº 17.203/2021 de 01 de abril de 2021.

Art. 4º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 05 de abril de 2021.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, 60º ano de emancipação.

Luis Carlos Turatto - Prefeito

Cod358021

DECRETO Nº 17209/2021

Concede férias a servidores municipais.

Luis Carlos Turatto, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º CONCEDE férias aos servidores abaixo mencionados, com base no Artigo 90 da Lei 577/93 e suas alterações:

Matrícula Funcional	Nome	Período de gozo
17612-1	Cleide Aparecida Fabri Dias	05.04.2021 a 04.05.2021
18505-1	Cleyton Odair Ferrari	05.04.2021 a 04.05.2021
15555-1	Deisi Pricila de Jesus Rosa	06.04.2021 a 05.05.2021
13380-1	Edimarcos Bonis Dal' Agnol	12.04.2021 a 21.04.2021
13561-1	Gilmar Antonio Colle	05.04.2021 a 04.05.2021
17869-1	Ivete Jablonski	05.04.2021 a 04.05.2021
14150-1	Ivonei Lopes Pedroso	05.04.2021 a 04.05.2021
18831-1	Jacir Carlos Negri	05.04.2021 a 04.05.2021
13322-1	José Gilvani Bertholdo	05.04.2021 a 04.05.2021
17908-1	Karina Gurkewicz Antunes de Almeida	05.04.2021 a 04.05.2021
18811-1	Marcelo Dal Molin	19.04.2021 a 28.04.2021
18825-1	Marcia Woycik Paiano	05.04.2021 a 04.05.2021
13332-1	Marlei Marcon	05.04.2021 a 04.05.2021
13786-1	Neiva Lucas de Mello	05.04.2021 a 04.05.2021
13749-1	Otavia da Silveira	05.04.2021 a 04.05.2021
18295-1	Roberto Fabiano Brandão	05.04.2021 a 04.05.2021
18762-1	Sheila Maria Leite da Silva	12.04.2021 a 11.05.2021
13262-1	Silvana Cristina Perin	26.04.2021 a 25.05.2021
13320-1	Terezinha Marcon	05.04.2021 a 04.05.2021
18360-1	Vanessa Fabiane Severini	05.04.2021 a 24.04.2021

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 05 de abril de 2021.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, 60º ano de emancipação.

Luis Carlos Turatto - Prefeito

Cod358022

PORTARIA Nº 037/2021

Nomeia a Comissão de Avaliação de Promoções por Merecimento.

Luis Carlos Turatto, Prefeito de Dois Vizinhos-Pr, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Avaliação de Promoção por Merecimento, conforme art. 38, §4º da Lei 577/93, a partir de 01 de abril de 2021.

Adriana Nicaretta Nunes

José Gilvani Bertholdo

José Joel Tomaz de Santiago

Leda Maria Ferrari

Neiva Terezinha Lovatto Machado

Art. 2º Revoga-se a portaria nº 003/2020.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, 60º ano de emancipação.

Luis Carlos Turatto - Prefeito

Cod358023

PORTARIA N.º 041/2021

Concede diária a servidores municipais.

Luis Carlos Turatto, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto nas Lei nº 1662/2011 e suas alterações,

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER diária aos servidores municipais conforme especificado abaixo:

Nome do servidor	Angelo Cardoso da Silva		
Matrícula Funcional	18148-1	RG nº 7.408.062-6/PR	CPF nº 034.657.369-66
Função	Motorista		
Secretaria	Secretaria de Saúde		
Origem da viagem	Dois Vizinhos		
Destino da viagem	Francisco Beltrão		
Objetivo da viagem	Transporte de pacientes COVID		
Período	19/03/2021		
Quantidade de diárias	01 (uma)		
Valor das diárias	R\$ 20,00 (vinte reais)		

Nome do servidor	Romeu Santoro		
Matrícula Funcional	18829-1	RG nº 9.182.532-5/PR	CPF nº 052.492.239-07
Função	Motorista		
Secretaria	Secretaria de Saúde		
Origem da viagem	Dois Vizinhos		
Destino da viagem	Francisco Beltrão		
Objetivo da viagem	Transporte de pacientes COVID		
Data	17/03/2021		
Quantidade de diárias	01 (uma)		
Valor das diárias	R\$ 50,00 (cinquenta reais)		

Nome do servidor	Claudete Meurer		
Matrícula Funcional	17949-1	RG nº 6.136.634-9/PR	CPF nº 905.411.629-34
Função	Secretária		
Secretaria	Secretaria de Saúde		
Origem da viagem	Dois Vizinhos		
Destino da viagem	Cascavel		
Objetivo da viagem	Visita técnica em comunidade terapêutica		
Data	10/03/2021		
Quantidade de diárias	01 (uma)		
Valor das diárias	R\$ 70,00 (setenta reais)		

Nome do servidor	Adilson Nicolodi		
Matrícula Funcional	13152-1	RG nº 4.682.604-3/PR	CPF nº 718.847.509-15
Função	Motorista		
Secretaria	Secretaria de Saúde		
Origem da viagem	Dois Vizinhos		
Destino da viagem	Pato Branco, Francisco Beltrão		
Objetivo da viagem	Transportes de pacientes		
Período	19, 22 e 23/03/2021		
Quantidade de diárias	03 (três)		
Valor das diárias	R\$ 120,00 (cento e vinte reais)		

Nome do servidor	Angelo Cardoso da Silva		
Matrícula Funcional	18148-1	RG nº 7.408.062-6/PR	CPF nº 034.657.369-66
Função	Motorista		
Secretaria	Secretaria de Saúde		
Origem da viagem	Dois Vizinhos		
Destino da viagem	Curitiba		
Objetivo da viagem	Transporte de pacientes		
Período	26, 17, 21 e 22/03/2021		
Quantidade de diárias	06 (seis)		
Valor das diárias	R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais)		

Nome do servidor	Edenilson Alves de Moraes		
Matrícula Funcional	18063-1	RG nº 8.770.122-0/PR	CPF nº 039.279.569-88
Função	Motorista		
Secretaria	Secretaria de Saúde		
Origem da viagem	Dois Vizinhos		
Destino da viagem	Curitiba		
Objetivo da viagem	Transporte de pacientes		
Data	18 e 19/03/2021		
Quantidade de diárias	03 (três)		
Valor das diárias	R\$ 245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais)		

Nome do servidor	Itamar Jose Frantz		
Matrícula Funcional	18063-1	RG nº 8.770.122-0/PR	CPF nº 039.279.569-88
Função	Motorista		
Secretaria	Secretaria de Saúde		
Origem da viagem	Dois Vizinhos		
Destino da viagem	Curitiba		
Objetivo da viagem	Transporte de pacientes		
Data	18 e 19/03/2021		
Quantidade de diárias	03 (três)		
Valor das diárias	R\$ 245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais)		

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 07 de Abril de 2021

Ano X – Edição Nº 2333

Página 19 / 061

Matrícula Funcional	4650-1	RG nº 4.611.792-1/PR	CPF nº 645.881.909-97
Função	Motorista		
Secretaria	Secretaria de Saúde		
Origem da viagem	Dois Vizinhos		
Destino da viagem	Francisco Beltrão		
Objetivo da viagem	Transporte de pacientes		
Data	17, 19 e 22/03/2021		
Quantidade de diárias	03 (três)		
Valor das diárias	R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)		

Nome do servidor	Helena Maria Pelentir Corchak		
Matrícula Funcional	18638-1	RG nº 4.354.413-13/PR	CPF nº 050.951.739-05
Função	Motorista		
Secretaria	Secretaria de Saúde		
Origem da viagem	Dois Vizinhos		
Destino da viagem	Francisco Beltrão		
Objetivo da viagem	Transporte de Pacientes		
Período	15 e 16/03/2021		
Quantidade de diárias	02 (duas)		
Valor das diárias	R\$ 100,00 (cem reais)		

Nome do servidor	Itelvino Rodrigues dos Santos		
Matrícula Funcional	13158-1	RG nº 3.312.181-4/PR	CPF nº 513.597.239-00
Função	Motorista		
Secretaria	Secretaria de Saúde		
Origem da viagem	Dois Vizinhos		
Destino da viagem	Francisco Beltrão		
Objetivo da viagem	Transporte de pacientes		
Data	19/03/2021		
Quantidade de diárias	01 (uma)		
Valor das diárias	R\$ 50,00 (cinquenta reais)		

Nome do servidor	Leocir Paulo Tranker		
Matrícula Funcional	14338-1	RG nº 7.093.998-3/PR	CPF nº 006.320.129-19
Função	Motorista		
Secretaria	Secretaria de Saúde		
Origem da viagem	Dois Vizinhos		
Destino da viagem	Francisco Beltrão		
Objetivo da viagem	Transporte de pacientes		
Data	15, 16, 17, 19 e 20/03/2021		
Quantidade de diárias	05 (cinco)		
Valor das diárias	R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais)		

Nome do servidor	Mizael Gonçalves de Menezes		
Matrícula Funcional	18065-1	RG nº 10.067.906-0/PR	CPF nº 065.784.069-64
Função	Motorista		
Secretaria	Secretaria de Saúde		
Origem da viagem	Dois Vizinhos		
Destino da viagem	Pato Branco, Cascavel, Curitiba, Francisco Beltrão		
Objetivo da viagem	Transporte de pacientes		
Período	15, 18, 19 e 21/03/2021		
Quantidade de diárias	04 (quatro)		
Valor das diárias	R\$ 160,00 (cento e sessenta reais)		

Nome do servidor	Rafael Muttoni		
Matrícula Funcional	17790-1	RG nº 9.793.168-8/PR	CPF nº 054.562.469-02
Função	Motorista		
Secretaria	Secretaria de Educação, Cultura e Esportes		
Origem da viagem	Dois Vizinhos		
Destino da viagem	Maringá, Francisco Beltrão		
Objetivo da viagem	Transporte pacientes		
Data	08, 09, 10, 11 e 15/03/2021		
Quantidade de diárias	06 (seis)		
Valor das diárias	R\$ 345,00 (trezentos e quarenta e cinco reais)		

Nome do servidor	Priscilla Azambuja		
Matrícula Funcional	18169-1	RG nº 9.891.041-7/PR	CPF nº 069.184.389-99
Função	Assistente Social		
Secretaria	Secretaria de Saúde		
Origem da viagem	Dois Vizinhos		
Destino da viagem	Cascavel		
Objetivo da viagem	Visita técnica em comunidade terapêutica		
Data	10/03/2021		
Quantidade de diárias	01 (uma)		
Valor das diárias	R\$ 50,00 (cinquenta reais)		

Nome do servidor	Rafael Muttoni		
Matrícula Funcional	17790-1	RG nº 9.793.168-8/PR	CPF nº 054.562.469-02
Função	Motorista		
Secretaria	Secretaria de Educação, Cultura e Esportes		
Origem da viagem	Dois Vizinhos		
Destino da viagem	Francisco Beltrão		
Objetivo da viagem	Transporte pacientes		
Data	16, 17, 18 e 19/03/2021		

Quantidade de diárias	04 (quatro)		
Valor das diárias	R\$ 140,00 (cento e quarenta reais)		

Nome do servidor	Rafael Krupinski		
Matrícula Funcional	18268-1	RG nº 7.624.675-0/PR	CPF nº 039.616.319-05
Função	Motorista		
Secretaria	Secretaria de Saúde		
Origem da viagem	Dois Vizinhos		
Destino da viagem	Francisco Beltrão, Cascavel		
Objetivo da viagem	Transporte de pacientes		
Data	16, 17, 19 e 22/03/2021		
Quantidade de diárias	04 (quatro)		
Valor das diárias	R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)		

Nome do servidor	Ricardo Besson		
Matrícula Funcional	18060-1	RG nº 6.880.418-3/PR	CPF nº 033.539.379-94
Função	Motorista		
Secretaria	Secretaria de Saúde		
Origem da viagem	Dois Vizinhos		
Destino da viagem	Marmeleiro, Pato Branco, Francisco Beltrão		
Objetivo da viagem	Transporte de pacientes		
Data	15, 16, 17 e 18/03/2021		
Quantidade de diárias	04 (quatro)		
Valor das diárias	R\$ 170,00 (cento e setenta reais)		

Nome do servidor	Valdecir da Silva		
Matrícula Funcional	16489-1	RG nº 4.014.393-9/PR	CPF nº 545.937.519-34
Função	Motorista		
Secretaria	Secretaria de Saúde		
Origem da viagem	Dois Vizinhos		
Destino da viagem	Francisco Beltrão		
Objetivo da viagem	Transporte de pacientes		
Data	15, 16, 17, 18 e 19/03/2021		
Quantidade de diárias	06 (seis)		
Valor das diárias	R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais)		

Nome do servidor	Vanderlei Venassi		
Matrícula Funcional	13154-1	RG nº 6.159.514-7/PR	CPF nº 894.131.059-87
Função	Motorista		
Secretaria	Secretaria de Saúde		
Origem da viagem	Dois Vizinhos		
Destino da viagem	Francisco Beltrão, Pato Branco, Cascavel		
Objetivo da viagem	Transporte pacientes		
Data	11, 12, 14, 15 e 16/03/2021		
Quantidade de diárias	05 (cinco)		
Valor das diárias	R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais)		

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir 08 de março de 2021.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, 60º ano de emancipação.

Luis Carlos Turatto - Prefeito

Cod358024

AVISO DE LICITAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO N.º 033/2021

Objeto: Registro de Preços objetivando a futura e eventual contratação de empresa para prestar serviços de arbitragem, visando a realização de campeonatos que serão promovidos pelo Departamento de esportes e lazer desta municipalidade. com item(ns) exclusivo(s) para a participação de microempresa e empresa de pequeno porte, item(ns) com cota reservada para participação de microempresa e empresa de pequeno porte e item(ns) aberto(s) para ampla concorrência.

Início da Sessão Pública: Dia: 20 de abril de 2021, Hora: às 8 horas e 15 minutos–Horário de Brasília.

Valor: R\$ 391.426,10 (trezentos e noventa e um mil, quatrocentos e vinte e seis reais e dez centavos).

O edital estará à disposição dos interessados no Departamento de Licitações, no site www.doisvizinhos.pr.gov.br e no site: www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações complementares através do fone: (46) 3536 8848.

Dois Vizinhos, 6 de abril de 2021.

Luis Carlos Turatto - Prefeito

Cod358013

Retificação do Edital da Tomada de Preços 005/2021

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, OBJETIVANDO A READEQUAÇÃO DO PISO, DRENAGEM E PINTURA DO PRÉDIO CENTRAL.

1. Em virtude erro material no edital,

Onde consta:

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: impreterivelmente até às 13 horas e 30 minutos do dia 14 de abril de 2021 e deverão ser entregues a/ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Sr(a). Natália Becchi Borçatto, nomeado (a) pela Portaria n.º 001/2021, na sala de licitações, nas dependências da Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos. e, ABERTURA DOS ENVELOPES: as 13 horas e 30 minutos do dia 14 de abril de 2021.

Leia-se:

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: impreterivelmente até às 13 horas e 30 minutos do dia 12 de abril de 2021 e deverão ser entregues a/ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Sr(a). Natália Becchi Borçatto, nomeado (a) pela Portaria n.º 001/2021, na sala de licitações, nas dependências da Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos. e, ABERTURA DOS ENVELOPES: as 13 horas e 30 minutos do dia 12 de abril de 2021.

2. Permanecem inalteradas as demais condições do edital.

Dois Vizinhos, 6 de abril de 2021.

Luis Carlos Turatto - Prefeito

Cod358014

CONVOCAÇÃO PARA PROFESSOR PSS**EDUCAÇÃO INFANTIL – PERÍODO INTEGRAL**

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
38º	Neidete Dela Justina Gomes
39º	Simone Hreenczen
40º	Marisette Battistão
41º	Roseli Goretti Becchi
42º	Maristela Priotto de Oliveira
43º	Alicione Gorete Tedesco da Costa

Cod358016

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS-DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
SRP-SISTEMA DE REGISTROS DE PREÇOS-PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS****PREGÃO ELETRÔNICO N.º 076/2020**

O Município de Dois Vizinhos, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base no Art. 15 da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Federal n.º 7.892/2013 e Decreto Municipal n.º 7999/2010, torna público o REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ALEVINOS PARA O REPOVOAMENTO DO LAGO DOURADO E DO LAGO DA PAZ DO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS-PR-EXCLUSIVA PARA A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, através da Ata de Registro de Preços decorrentes do Pregão Eletrônico n.º 076/2020 com execução de 12 (doze) meses.

ATA	EMPRESA DETENTORA	CNPJ N.º
166	PISCICULTURA PEIXE BRAVO LTDA. - ME	22.010.255/0001-78

Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico www.doisvizinhos.pr.gov.br/atas, na guia SRP – Atas de Registros de Preços.

Dois Vizinhos, 07 de abril de 2021.

Luis Carlos Turatto - Prefeito

Cod358025

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS-DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
SRP-SISTEMA DE REGISTROS DE PREÇOS-PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS****PREGÃO ELETRÔNICO N.º 078/2020**

O Município de Dois Vizinhos, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base no Art. 15 da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Federal n.º 7.892/2013 e Decreto Municipal n.º 7999/2010, torna público o REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, através da Ata de Registro de Preços decorrentes do Pregão Eletrônico n.º 078/2020 com execução de 12 (doze) meses.

ATA	EMPRESA DETENTORA	CNPJ N.º
167	ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.	00.802.002/0001-02
168	EBERSON ANTONIO CHMIEL MEDICAMENTOS EPP	15.626.139/0001-12
169	ILG COMERCIAL LTDA. - ME	20.657.155/0001-02
170	PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	81.706.251/0001-98

Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico www.doisvizinhos.pr.gov.br/atas, na guia SRP – Atas de Registros de Preços.

Dois Vizinhos, 07 de abril de 2021.

Luis Carlos Turatto - Prefeito

Cod358026

CONVOCAÇÃO PARA PROFESSOR PSS**ENSINO FUNDAMENTAL – PERÍODO MATUTINO**

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
17º	Nilva Stoffo dos Santos
18º	Rosângela Maria Dallazen Perka
19º	Thais Regina Crescêncio Maas
20º	Juraci Belusso
21º	Regiane Cristina Hablich

Cod358015

EDITAL DE CONVOCAÇÃO-Nº 003/2021

Luis Carlos Turatto, Prefeito de Dois Vizinhos, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao Inciso XII, do art. 67 da Lei Orgânica do Município de Dois Vizinhos, visando suprir vaga em seu Quadro Efetivo de Pessoal, CONVOCA a candidata, a seguir relacionada, regularmente aprovada em Concurso Público, com base no Edital 001/2018, por ordem de classificação, para o cargo de Professor de ENSINO FUNDAMENTAL, para comparecer junto ao Departamento de Gestão de Pessoas, na Prefeitura Municipal, localizada na Av. Rio Grande do Sul, 130, no horário das 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 16h30, para entrega da documentação exigida e o encaminhamento aos exames médicos pré-admissionais, no prazo de 10 (dez) dias:
Professor de ENSINO FUNDAMENTAL

NOME DA CANDIDATA	CLASSIFICAÇÃO
Anelize Caroline Herpich	23º Lugar

DOIS VIZINHOS-PR, 06 de abril de 2021.

Luis Carlos Turatto - Prefeito

Cod358069

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

PORTARIA Nº 018/2021

JUAREZ ALBERTON, Presidente da Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, conforme o art. 35, inciso XXIX e art. 41, inciso II, alínea "a", do Regimento Interno, da Lei nº 1680/12 e do art.90, inciso I da Lei Municipal nº 577/93.

RESOLVE

Art. 1º Conceder 13 (treze) dias de férias remanescentes à Servidora Fabiana Luisa Krudycz;

Art. 2º O período de gozo de férias se dará nos períodos de 13/07/2021 a 25/07/2021.

Art. 3º O pagamento deste período remanescente de férias já foi realizado no mês de junho de 2020.

Art. 4º Conceder 05 (cinco) dias de Férias à Servidora Fabiana Luisa Krudycz, referente ao período aquisitivo de 07/05/2020 a 06/05/2021;

Art. 5º O período de gozo de férias inicia-se em 26/07/2021 e finda-se em 30/07/2020 e o segundo período em data a ser definida;

Art. 6º Fica autorizado o pagamento do adiantamento do período de férias previsto no artigo 4º no mês de junho de 2021.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Presidência, aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.

Juarez Alberton - Presidente

Registre-se. Publique-se.

Cod357989

PORTARIA Nº 019/2021

JUAREZ ALBERTON, Presidente da Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, conforme o art. 35, inciso XXIX e art. 41, inciso II, alínea "a", do Regimento Interno, da Lei nº 1680/12 e do art.90, inciso I da Lei Municipal nº 577/93.

RESOLVE

Art. 1º Conceder 8 (oito) dias de férias ao servidor Cristiano Florintino Bratti, referente ao período aquisitivo de 28/06/2019 a 27/06/2020;

Art. 2º O período de gozo das férias se dará no período de 19/04/2021 a 26/04/2021, sendo que os 22 (vinte e dois) dias remanescentes serão concedidos em data a ser definida;

Art. 3º Ficam revogados os arts. 1º e 2º da Portaria 017/2021;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos à partir de 06/04/2021.

Sala da Presidência, aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.

Juarez Alberton - Presidente

Registre-se. Publique-se.

Cod358027

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENÉAS MARQUES

DECRETO N.º 1507/2021

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Enéas Marques para o exercício de 2021 e efetua alterações nos Anexos da LDO para o exercício 2021 e dá outras providências.

EDSON LUPATINI, Prefeito do Município de Enéas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 5º da Lei Municipal 1192/2020-LOA, de 03 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Abre no Orçamento Anual do Município de Enéas Marques, para o exercício de 2021, um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de **R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais)** com a seguinte classificação orçamentária:

Crédito Adicional				
Lote	Tipo	Ref.	Dotação	Valor
1	Suplementar	412	06.001.0012.0361.0061.2016 - Manutenção da Educação Básica.344905200000000000 - Equipamentos e material permanente	35.000,00
Total do Lote				35.000,00
Total				35.000,00
Origem de Recursos				
Tipo	Ref.	Dotação/Receita	Vinculo	Valor
Anulação Dotação	211	06.001.0012.0361.0063.2017 - Transporte Escolar.333903300000000000 - Passagens e despesas com locomoção	00104	35.000,00
Total				35.000,00
Anulação:	35.000,00	Excesso:	0,00	

Art. 2º Ficam alterados os anexos da despesa da LDO para o exercício de 2021.

Art. 3º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HILÁRIO MICHELS
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DE ENÉAS MARQUES/PR, em 05 de abril de 2021.

EDSON LUPATINI
Prefeito Municipal

Cod357930

TERMO DE DISTRATO

Pelo presente instrumento particular, de um lado **MUNICÍPIO DE ENÉAS MARQUES**, com endereço na Av. Joaquim Bonetti, 579 – Enéas Marques/PR, inscrita no CNPJ sob Nº 76.205.657/0001-57, neste ato representada pelo PREFEITO MUNICIPAL, Senhor **EDSON LUPATINI**, doravante denominada simplesmente de PRIMEIRA DISTRATANTE e de outro lado a EMPRESA **CLAUDIA REGINA KROETZ 00651015960**, com sede na RUA RIO GRANDE DO SUL, S/Nº, BAIRRO CENTRO, Planalto, Paraná - PR, inscrita no CNPJ sob Nº. 37.155.433/0001-26, neste ato representada por seu representante legal, Senhora **CLAUDIA REGINA KROETZ**, CPF Nº. 006.510.159-60, RG Nº 6.432.230-3, e doravante denominada simplesmente SEGUNDA DISTRATANTE, têm justo e acertado promover a rescisão do Contrato Administrativo Nº 14/2021 referente a licitação na modalidade Pregão Nº 11/2021, com o objeto de **Contratação para produção de material de divulgação das ações dos setores da prefeitura: Produção de vídeos, edição de imagens e áudio em formato de divulgação em mídias diversas incluindo filmagem aérea/drone. Produção e criação de arquivos em formato digital para a divulgação de eventos, campanhas oficiais, material informativo e de identificação visual para os setores da prefeitura. Produção de texto informativo com matérias sobre as campanhas, eventos, reuniões e atividades de interesse público, para o Município de Enéas Marques - PR. COM VALOR MÁXIMO DE R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais)**. Representado pelo instrumento particular datado de 01 de Abril de 2021, nos termos que se seguem:

CLÁUSULA 1º – As partes resilem, por comum acordo, o contrato administrativo pactuado em 11 de março de 2021, para o que extingue-se a prestação de serviços do objeto do mesmo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Extingue-se, ainda, a obrigatoriedade de cumprimento, da segunda distratante à prestação de serviços à primeira distratante e desta ao pagamento de seus serviços à segunda distratante, sem acarretar nenhum ônus às partes.

CLÁUSULA 2º – As partes convencionam que o presente distrato é pactuado sem a incidência de multas ou qualquer tipo de penalidade para ambas as partes.

CLÁUSULA 3º – Todas as obrigações pecuniárias assumidas pelas partes até o presente momento foram quitadas pela Ordem de Compra Nº 465-1/2021, Nota Fiscal Nº 08, anexos, e que passam a fazer parte integrante do presente distrato.

CLÁUSULA 4º – A primeira Distratante libera a segunda distratante de multa ou qualquer outra sanção prestada na cláusula décima do instrumento de contrato ora rescindido, dando-se-lhes total quitação.

CLÁUSULA 5º – Para a dirimência de qualquer conflito oriundo do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Francisco Beltrão-PR, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que lhes possa parecer.

E por estarem justos e acertados, firmam o presente distrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus efeitos legais.

Enéas Marques-PR, 01 de Abril de 2021.

EDSON LUPATINI:86120441972
Assinado de forma digital por
EDSON LUPATINI:86120441972
Dados: 2021.04.01 15:39:52 -03'00'

EDSON LUPATINI
Prefeito Municipal

CLAUDIA REGINA KROETZ
Assinado de forma digital por
CLAUDIA REGINA KROETZ
00651015960:371554330
Dados: 2021.04.05 09:59:04
00126 -03'00'

CLAUDIA REGINA KROETZ 00651015960
Contratada

Testemhas

LUIZ CARLOS MORCELLI
029.664.089-10

FERNANDA SGARBI AGUIAR
090.867.009-50

Cod357974

ATA DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO DE DOCUMENTOS**Tomada de Preços - 02/2021**

As oito horas e trinta minutos, do sexto dia, do mês de Abril de dois mil e vinte e um na sala de licitações do MUNICÍPIO DE ENÉAS MARQUES, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria Nº 3460/2021 e suas alterações. Após serem analisados os documentos, constatou-se que a(s) empresa(s) que apresentaram seus documentos com a devida regularidade foram:

Cód. Participante	Nome
108502	PRO-SAUDE DA FAMILIA SERVIÇOS MEDICOS LTDA - EPP
247723	AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MEDICOS LTDA

As empresas inabilitadas foram:

Nenhuma empresa inabilitada

Diante das exigências atendidas, as mesmas foram habilitadas.

Conforme previsto no Art. 109 da Lei 8.666/93:

*Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:
1 - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.*

Diante do previsto, abre-se prazo recursal para apresentação de considerações, ou termo de renúncia de intenção recursal, para que seja dado seguimento ao processo licitatório.

Nada mais havendo a tratar após ser lida e aprovada será assinada e encerrada a presente ata.

Enéas Marques, 06 de Abril de 2021.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

FERNANDA SGARBI AGUIAR
Secretário

GABRIELA DA SILVA NEVES
Membro

JOELMIR CARLOS MARTINS
Presidente

Cod357975

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL

REQUERIMENTO DE DIÁRIA

Requisição nº 014/2021

1. Solicitação do Servidor

Nome do Servidor: CARLOS ANTONIO MARIN

Cargo: MOTORISTA

Matrícula: 169

Data de Solicitação: 22/02/2021

Quantidade de Diária: 02

Data de saída: 24/02/2021

até 26/02/2021

Destino: LONDRINA - PR

Veículo Oficial (X) Veículo Próprio ()

Passagem Rodoviária () Passagem Aérea ()

PLACA: BDH7B73 (SPIN)

Objetivo da Viagem: Levar paciente

- Alois Kempka para atendimento via central de leitos no Hospital Hoftalon.

Autorização do Chefe Imediato

Autorizo o pagamento da(s) diária(s) conforme requerido de acordo com a Lei Municipal n.º 649/2017.

Assinatura de autorização: _____

VALDINEI BATTISTI
Secretário Municipal de Saúde

899

REQUERIMENTO DE DIÁRIA

Requisição nº 015/2021

1. Solicitação do Servidor

Nome do Servidor: CARLOS ANTONIO MARIN

Cargo: MOTORISTA

Matrícula: 169

Data de Solicitação: 24/02/2021

Quantidade de Diária: 02

Data de saída: 28/02/2021

até 01/03/2021

Destino: CURITIBA - PR

Veículo Oficial (X) Veículo Próprio ()

Passagem Rodoviária () Passagem Aérea ()

PLACA: BDH7B73 (SPIN)

Objetivo da Viagem: Levar paciente

- Jeferson Pereira de Oliveira para consulta no Hospital Erasto Gaertner em Curitiba.

Autorização do Chefe Imediato

Autorizo o pagamento da(s) diária(s) conforme requerido de acordo com a Lei Municipal n.º 649/2017.

Assinatura de autorização: _____

VALDINEI BATTISTI
Secretário Municipal de Saúde

900

REQUERIMENTO DE DIÁRIA

Requisição nº 016/2021

1. Solicitação do Servidor

Nome do Servidor: REVELINO JOSÉ RITTER

Cargo: MOTORISTA

Matrícula: 165

Data de Solicitação: 24/02/2021

Quantidade de Diária: 01

Data de saída: 28/02/2021

até 01/03/2021

Destino: LONDRINA - PR

Veículo Oficial (X) Veículo Próprio ()

Passagem Rodoviária () Passagem Aérea ()

PLACA: FOX – BDK 1C26

Objetivo da Viagem: Levar paciente

- Alois Kempka para atendimento via central de leitos no Hospital Hoftalon.

Autorização do Chefe Imediato

Autorizo o pagamento da(s) diária(s) conforme requerido de acordo com a Lei Municipal n.º 649/2017.

Assinatura de autorização:

VALDINEI BATTISTI
Secretário Municipal de Saúde

901

REQUERIMENTO DE DIÁRIA

Requisição nº 018/2021

1. Solicitação do Servidor

Nome do Servidor: CARLOS ANTONIO MARIN

Cargo: MOTORISTA

Matrícula: 169

Data de Solicitação: 08/03/2021

Quantidade de Diária: 03

Data de saída: 11/03/2021

até 13/03/2021

Destino: LONDRINA - PR

Veículo Oficial (X) Veículo Próprio ()

Passagem Rodoviária () Passagem Aérea ()

PLACA: BDH7B73 (SPIN)

Objetivo da Viagem: Levar paciente

- Alois Kempka para atendimento no Hospital Hoftalon.

Autorização do Chefe Imediato

Autorizo o pagamento da(s) diária(s) conforme requerido de acordo com a Lei Municipal n.º 649/2017.

Assinatura de autorização:

VALDINEI BATTISTI
Secretário Municipal de Saúde

808

LEI N.º 759/2021**FLOR DA SERRA DO SUL
PARA TODOS****Súmula:** Dispõe sobre a Arborização Municipal e da outras providências.

VALMOR FELIPE JUNIOR, Prefeito Municipal de Flor da Serra do Sul - Estado do Paraná, faço saber que, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º A arborização tem por objetivo assegurar a melhoria da qualidade de vida dos habitantes, bem como tornar bem comum as espécies arbóreas existentes nas áreas urbanas do município, incluindo passeios, praças, parques, logradouros públicos e áreas de relevante interesse ambiental.

Art. 2º Obedecidos os princípios da Constituição Federal, as disposições contidas na legislação federal, estadual e municipal pertinentes, a proteção, a conservação e monitoramento de árvores isoladas e associações vegetais no município ficam sujeitas às prescrições da presente Lei.

Art. 3º As árvores existentes nos passeios, praças e parques são bens de interesse de todos os municípios, e as ações que interferem nesses bens ficam condicionadas aos dispositivos estabelecidos nesta Lei e na legislação ambiental.

Art. 4º Consideram-se elementos da arborização toda vegetação de porte arbóreo, isolada ou agrupada, composto de espécimes do reino vegetal que possuam sistema radicular, tronco lignificado (inclusive estipes) sistema foliar.

Art. 5º Qualquer árvore do município poderá ser declarada imune ao corte, mediante ato do Executivo Municipal, por parte de sua raridade, localização, antiguidade, interesse histórico, científico e paisagístico, ou de sua condição de porta-semente, desde que o ato obtenha parecer favorável da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único. Para efeito deste artigo, compete à Prefeitura Municipal:

a) cadastrar e identificar por meio de placas indicativas as árvores declaradas imunes ao corte;

b) dar apoio técnico à preservação das espécies protegidas.

Art. 6º O cumprimento desses preceitos caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

CAPÍTULO II**DA PROTEÇÃO DA ARBORIZAÇÃO URBANA**

Art. 7º É vedado o corte, a poda, derrubada ou a prática de qualquer ação que possa provocar dano, alteração do desenvolvimento natural ou morte de árvore em área pública, de domínio público ou em propriedade privada localizada em área urbana do município,

salvo aquelas situações previstas no Plano de Arborização Municipal vigente, e demais situações emergenciais que necessitem de autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, desde que devidamente fundamentada a necessidade do corte, da poda, derrubada ou qualquer outra ação que acarrete em dano.

Art. 8º Os projetos de eletrificação urbana, públicos ou privados, em áreas já arborizadas, deverão compatibilizar-se com a vegetação arbórea e somente serão aprovados se atenderem as exigências do presente regulamento e Plano de Arborização Municipal vigente.

§ 1º Sob as redes de energias de energia elétrica e telefônica o plantio fica restrito às árvores de pequeno porte.

§ 2º Nas ruas arborizadas, os fios condutores de energia elétrica e telefônica deverão ser colocados à distância razoável das árvores ou deverá ser colocada rede compacta ou cabos protegidos (ecológicos).

§ 3º A empresa responsável pela distribuição de energia elétrica deverá priorizar o uso de cabos subterrâneos naquelas áreas de relevante interesse ambiental ou que venham a ser assim definidas em lei.

§ 4º O Executivo Municipal poderá analisar e aprovar projeto proposto por distribuidora de energia elétrica ou telefonia que vise substituição de árvores de grande porte por árvores de pequeno porte, visando a compatibilização com a rede, desde que a implantação atenda à legislação e ocorra integralmente às expensas da proponente.

Art. 9º As empresas responsáveis pela telefonia convencional, internet, TV a cabo e similares deverão observar as adequações técnicas dos cabos nas vias públicas, cumprindo as normas relativas à altura, posição e cuidados para com a arborização urbana.

Art. 10. Os resíduos domésticos ou industriais não poderão ser lançados nos canteiros da arborização urbana.

Art. 11. É vedado o trânsito de veículos de qualquer natureza sobre os canteiros, praças e jardins públicos, excetuando-se as situações de emergências.

Art. 12. Não é permitido manter animais amarrados nas árvores da arborização urbana.

Art. 13. É proibido o corte ou remoção de árvores para instalação de luminosos, letreiros, toldos ou similares, salvo hipóteses em que haja autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 14. Os andaimes e/ou tapumes das construções ou reformas não poderão danificar as árvores localizadas em áreas públicas.

Art. 15. Não será permitida a fixação, em árvores, de faixas, cartazes, holofotes, placas ou assemelhados.

Parágrafo único. Fica expressamente proibido pintar ou picar as árvores de ruas e praças com o intuito de promoção, divulgação, propaganda ou qualquer outro.

CAPÍTULO III**PARA TODOS****DOS MUROS E CERCAS**

Art. 16. Os galhos secos ou danificados das árvores existentes nas vias públicas serão retirados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

CAPÍTULO IV**DAS PODAS, REMOÇÕES E PLANTIO DA VEGETAÇÃO DE PORTE ARBÓREO**

Art. 17. À Secretaria Municipal de Meio Ambiente cabe, com exclusividade, podar, cortar, derrubar ou remover árvores localizadas em área pública, ou de domínio público, salvo outras situações previstas em Lei.

Art. 18. Fica proibido podar, remover, destruir ou danificar árvores em logradouros públicos, definidas no presente regulamento, sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 1º Entende-se por destruição, para efeitos desta Lei, a morte das árvores ou deixá-las sem condições de recuperação.

§ 2º Entende-se por danificação, para efeitos desta lei, os ferimentos provocados na árvore, podendo gerar a morte ou a perda de sua vitalidade.

Art. 19. O corte ou poda de árvores em vias públicas ou logradouros públicos só será permitido nos seguintes casos:

I - quando o corte for indispensável à realização de obra, a critério da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, adotando-se medida compensatória de uma árvore plantada para cada árvore removida, no mínimo;

II - quando o estado fitossanitário da árvore o justificar;

III - quando a árvore ou parte dela apresentar risco de queda;

IV - quando caracterizada a morte da árvore;

V - nos casos em que a árvore esteja causando comprováveis danos permanentes ao patrimônio público e/ou privado;

VI - quando o plantio irregular ou a propagação espontânea de espécie arbórea impossibilitar o desenvolvimento adequado de árvores vizinhas;

VII - quando se tratar de espécie competidora com propagação prejudicial comprovada;

VIII - quando se tratar de espécie inadequada para o local em que se encontrar e que estiver ou possa causar danos ao patrimônio público e/ou privado;

IX - quando se tratar de espécie invasora, portadora de substâncias tóxicas ou que comprovadamente possam colocar em risco a saúde humana ou animal.

§ 1º Somente após a realização de vistoria e expedida a autorização, se for o caso, poderá ser efetuada a poda ou remoção para os casos descritos no caput.

§ 2º Em todos os casos citados neste artigo, quando se tratar de substituição de árvore, deverá ser adotada a medida compensatória de uma árvore para cada uma removida, no mínimo, preferencialmente no mesmo local ou nas imediações, com prazo para plantio estabelecido na autorização.

§ 3º Toda solicitação de substituição de árvores deverá ser acompanhada de um croqui indicando o local de retirada e o de novo plantio.

Art. 20. Fica vedada a poda drástica ou excessiva da arborização pública que afete significativamente o desenvolvimento natural do vegetal.

Parágrafo único. Entende-se por poda excessiva ou drástica:

a) o corte de mais de 50% (cinquenta por cento) do total da massa verde da copa, excetuado nos casos de espécies que aceitem topiaria e que prejudiquem o fluxo de pedestres e veículos;

b) o corte de somente um lado da copa, ocasionando deficiência no desenvolvimento estrutural da árvore.

Art. 21. Os casos que não se enquadrem no artigo anterior serão analisados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e, havendo necessidade, será emitida autorização especial.

Art. 22. Fica vedada a poda de raízes em árvore situada em áreas públicas que afete significativamente o seu desenvolvimento.

Parágrafo único. Em caso de necessidade, o interessado deverá solicitar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente a avaliação da situação e dos procedimentos adequados.

Art. 23. A realização de corte ou poda de árvores em vias e logradouros públicos será permitida a:

I - servidores da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

II - funcionários de concessionárias de serviços públicos:

a) mediante obtenção prévia de autorização por escrito, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, incluindo detalhamento do número de árvores, localização, época e motivo da poda ou corte e com posterior comunicação ao Executivo, nos casos emergenciais, esclarecendo sobre o serviço e o(s) motivo(s) do corte ou da poda;

III - soldados, bombeiros voluntários e colaboradores do Corpo de Bombeiros, nas ocasiões de emergência em que haja risco iminente para a população, patrimônio público ou privado;

IV - pessoas físicas e jurídicas, mediante autorização expressa, a critério da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, respeitando o disposto nesta Lei.

Art. 24. As pessoas físicas ou jurídicas deverão requerer a autorização para poda ou corte de árvore localizada em área pública ou privada.

§ 1º O Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, decidirá pela autorização ou não, de acordo com os critérios técnicos e providências que deverão ser adotadas.

§ 2º As mudas de árvores a serem plantadas obedecerão aos critérios previstos no plano de arborização urbana, ou determinadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 3º O requerente fica responsável pelo cuidado com o crescimento das árvores até que atinjam um porte vegetativo de, no mínimo, 2 (dois) metros de altura.

§ 4º A autorização poderá ser negada se a árvore for considerada imune ao corte, mediante ato do poder público.

§ 5º A validade da autorização é de 120 (cento e vinte) dias, devendo o requerente realizar as atividades determinadas, seja para poda ou corte.

§ 6º Liberada a autorização para poda ou corte da árvore, em caso de acidentes, naturais ou induzidos, causados por imprudência, imperícia ou negligência, fica o requerente responsabilizado pelos danos gerados, eximindo-se o poder público de quaisquer responsabilidades.

§ 7º Não será necessária a autorização de que trata este artigo para árvores exóticas localizadas em propriedades privadas e que não estejam situadas em área de preservação permanente.

Art. 25. As podas poderão ser realizadas com os seguintes instrumentos:

a) ramos finos: com tesoura de podar ou podão;

b) ramos médios e grossos: com podão, serrotes e serras.

§ 1º Fica proibido o uso de facão para poda ou corte de vegetação em árvores localizadas nas vias, praças e logradouros públicos, bem como naquelas áreas definidas como de relevante interesse ambiental.

§ 2º Sempre que realizada a poda em ramos poderá ser aplicado produto desinfetante na região cortada, protegendo o corte contra infecções.

Art. 26. O plantio de mudas nos logradouros públicos e passeios públicos deverá respeitar aos seguintes afastamentos horizontais entre pontos de plantio e os elementos urbanos:

a) 30 (trinta) centímetros, no mínimo, em relação ao meio-fio da calçada;

b) 3 (três) metros entre árvores de pequeno porte;

c) 5 (cinco) metros entre árvores de médio ou grande porte;

d) 6 (seis) metros de semáforos;

e) 5 (cinco) metros da confluência do alinhamento predial da esquina;

f) 1,5 (um e meio) metro de distância de hidrantes, bocas de lobo, hidrômetros, muretas de entradas de energia elétrica e caixas de inspeção;

g) 3 (três) metros de distância de outros elementos verticais;

h) 1,5 (um e meio) metro do acesso de veículos;

i) nos locais onde o rebaixamento de meios-fios for contínuo, deverá ser plantada uma muda a cada 10 (dez) metros;

Art. 27. Em consideração à presença ou não de rede de energia elétrica os parâmetros para plantio são:

I - em passeios com presença de rede, devem ser escolhidas espécies de arbustos, arvoretas ou árvores de pequeno porte;

II - em passeio sem presença de rede e se o passeio se mostrar suficientemente largo, podem ser escolhidas espécies de árvores de médio ou grande porte.

Art. 28. A área livre permeável e sem pavimentação na calçada junto a muda como canteiro deverá obedecer no mínimo às especificações:

I - para arbustos e árvores de pequeno porte deverá ser respeitada área livre de 50 cm x 50 cm;

II - para árvores de médio e grande porte deverá ser respeitada área livre de 1 m x 1m.

Art. 29. Não será permitida, junto aos canteiros da arborização pública, a utilização de tubos e muretas no entorno das mudas ou árvores, seja para fins estéticos ou contenção do crescimento vegetal, sem autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

CAPÍTULO V

DAS PENALIDADES

Art. 30. As pessoas físicas e jurídicas, inclusive as da administração direta e indireta, que causarem danos à arborização ou que infringirem quaisquer dispositivos desta Lei, ficam sujeitas as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de R\$ 100,00 (cem reais) até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme a gravidade da infração, ou até R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia de persistência da infração.

§ 1º As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das que possam também ser impostas por Leis Federais e Estaduais.

§ 2º As penalidades previstas neste artigo podem ser aplicadas a um mesmo infrator, isolada ou cumulativamente.

§ 3º Responderá pelas infrações quem, por qualquer modo, as cometer, concorrer para prática ou delas se beneficiar.

§ 4º A pena de advertência será aplicada aos infratores primários, em infração classificada no Grupo I, previsto no artigo 32.

Art. 31. A pena de multa será aplicada quando:

- não forem atendidas as exigências constantes na advertência;
- nos casos das infrações classificadas no artigo 32.

Art. 32. Para aplicação da pena de multa a que se refere o inciso II, do artigo 30, as infrações são classificadas em:

a) Grupo I, eventuais: as que possam causar prejuízo a árvores, nativas ou exóticas, mas não provoquem efeitos significativos na qualidade fitossanitária da planta, permitindo sua recuperação;

b) Grupo II, temporárias: as que provoquem efeitos significativos reversíveis sobre árvores, nativas ou exóticas, que geram dificuldades para sua recuperação e/ou sobrevivência, comprometendo em parte seu estado fitossanitário, sem, entretanto causar morte da árvore;

c) Grupo III, permanentes: as que provocam efeitos significativos, irreversíveis às árvores, nativas ou exóticas, ocasionando sua morte ou perda gradual de vitalidade.

§ 1º São considerados efeitos significativos aqueles que:

- conflitam com planos de preservação ambiental da área de localização da árvore;
- causam dano efetivo ou potencial ao estado fitossanitário da árvore ou provocam risco à segurança da população;
- contribuam para a violação das normas e procedimentos estabelecidos em lei;
- exponham pessoas e estruturas ao perigo;
- afetam substancialmente espécies vegetais nativas ou em vias de extinção ou degradam suas condições fitossanitárias;
- interfiram no deslocamento e/ou preservação de quaisquer espécies animais migratórias;
- induzam a um crescimento ou concentração anormal de alguma população animal e/ou vegetal.

§ 2º São considerados efeitos significativos reversíveis aqueles que, após a aplicação de tratamento convencional de recuperação e o decurso do tempo, demarcado para cada caso, conseguem reverter ao estado anterior.

§ 3º São considerados efeitos significativos irreversíveis aqueles que, mesmo após a aplicação de tratamento convencional de recuperação e com o decurso do tempo, demarcado para cada caso, não conseguem reverter ao estado anterior.

Art. 33. Na aplicação da pena de multa serão observados os seguintes limites:

I – de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 1.000,00 (um mil reais) quando se tratar de infração do grupo I;

II – de R\$ 1.001,00 (um mil e um reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) quando se tratar de infração do grupo II, e;

III – de R\$ 5.001,00 (cinco mil e um reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) quando se tratar de infração do grupo III.

§ 1º A graduação da pena de multa nos intervalos mencionados deverá levar em conta a existência ou não de situações atenuantes ou agravantes;

§ 2º São situações atenuantes:

- o menor grau de compreensão do infrator;
- a primariedade;
- a iniciativa, de algum modo comprovada, de evitar ou atenuar as consequências do ato ou dano às árvores.

§ 3º São situações agravantes:

- a reincidência;
- a prestação de informações falsas ou a omissão de dados técnicos;
- a falta de solicitação de autorização para manejo da arborização urbana;
- a realização de corte ou poda sem a devida autorização;
- a obstaculização ou o impedimento de ação fiscalizadora ou o desacato a servidores da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- a falta de reparação do dano ou a falta de contenção à degradação ambiental causada.

§ 4º Em casos de reincidência, a multa será aplicada em dobro, respeitado o limite de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por dia de persistência da infração.

§ 5º Na fixação do valor da multa será levada em consideração a capacidade econômica do infrator.

Art. 34. O pagamento da multa não exime o infrator de regularizar a situação que deu origem à penalização, observados os prazos estabelecidos para cada caso.

Art. 35. Em casos de realização de podas, cortes ou remoções não autorizadas, ficam os infratores passíveis das penalidades estabelecidas na presente Lei, bem como daquelas previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO

Art. 36. As infrações à legislação serão apuradas em procedimento administrativo próprio, observados os ritos e prazos fixados legais aplicados aos demais processos Administrativos Disciplinares realizados no âmbito Municipal.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Flor da Serra do Sul-PR, 06 de abril de 2021.

VALMOR FELIPE JUNIOR
Prefeito Municipal

LEI N.º 760/2021

Súmula: Altera-se o disposto na Lei Municipal nº. 750/2021 e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Flor da Serra do Sul - Estado do Paraná, faz saber que, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado a Súmula da Lei Municipal nº. 750/2021, a qual passará a conter a seguinte redação:

“Autoriza o Poder Executivo a adquirir e conceder subsídio para fornecimento de sementes de aveia preta, cloreto de potássio e superfosfato simples, aos agricultores e dá outras providências”

Art. 2º. Fica alterado a alínea “a” do artigo 1º da Lei Municipal nº. 750/2021, passando a constar a seguinte redação:

“a) 40.000 (quarenta mil) quilos de aveia preta para cultivo de inverno;”

Art. 3º. Fica alterado o artigo 5º da Lei Municipal nº. 750/2021, passando a constar a seguinte redação:

“A disponibilidade aos produtores ocorrerá da seguinte forma:

- a) 160 (cento e sessenta) quilos de aveia preta por produtor que comprovar o cumprimento dos requisitos desta Lei;*
- b) 3 (três) sacas de cloreto de potássio por produtor que comprovar o cumprimento dos requisitos desta Lei;*
- c) 3 (três) sacas de superfosfato simples por produtor que comprovar o cumprimento dos requisitos desta Lei.”*

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Flor da Serra do Sul-PR, 06 de abril de 2021.

VALMOR FELIPE JUNIOR
Prefeito Municipal

Cod358065

LEI N.º 761/2021

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA VENDEDORES AMBULANTES E EVENTUAIS QUE COMERCIALIZAM PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS E OUTROS PRODUTOS NO MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber, que a Câmara Municipal de Flor da Serra do Sul aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam por lei estabelecidos critérios para concessão de licença aos vendedores ambulantes que comercializam produtos industrializados e outros de qualquer natureza no Município de Flor da Serra do Sul, Estado Do Paraná.

Art. 2º - Poderá ser concedida licença para vendedores ambulantes de produtos industrializados e de outros produtos no Município de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná:

- a) Aos Vendedores ambulantes somente será permitido vender produtos ou mercadorias, mediante recolhimento aos cofres públicos da taxa diária de Licença, concedida pela Prefeitura Municipal, sendo que a soma desta não poderá ser inferior a 1/3 do valor mensal (referente a 10 dias).
- b) Para efeitos desta lei considera-se vendedor ambulante os serviços de som de rua e similares.

§ 1º - Deverá obrigatoriamente o vendedor ambulante comprovar a origem dos produtos com nota fiscal de compra e ou laudo técnico dos produtos a serem comercializados.

§ 2º - Prioritariamente deverá comercializar produtos produzidos no Município de Flor da Serra do Sul-PR.

Art. 3º - O vendedor ambulante ficará com direito de vender, depois de concedida a licença pela Prefeitura Municipal de Flor da Serra do Sul-PR, em local e horários determinado pela mesma.

Parágrafo Único: O Alvará ou a Taxa de Licença será emitido obrigatoriamente e de forma individual para cada vendedor ambulante, o qual deverá estar em poder do mesmo no exercício da função.

Art. 4º - Fica proibida a venda ambulante de mudas para arborização ou frutíferas, antes de cumprir um período de quarentena.

Parágrafo Único — As mudas em estado de quarentena deverão ficar na responsabilidade do Poder Público Municipal que por sua vez, pode manter convênios com órgãos de defesa agropecuária Estadual ou Federal.

Art. 5º- Os vendedores ambulantes e ou eventuais que forem autuados comercializando produtos e mercadorias em situação irregular poderão ter seus produtos e mercadorias apreendidos pelo Serviço de Fiscalização Municipal e em caso de descumprimento da notificação, será lavrado o auto de infração e aplicação de multa conforme descrito abaixo:

- a) Vendedor ambulante a pé residente ou não no Município de Flor da Serra do Sul-PR: multa de 10 (dez) U.R.M. - Unidade Referência Municipal;
- b) Em lugares Fixos com barracas em praças, ruas etc.: multa de 15 (quinze) U.R.M. — Unidade Referência Municipal,
- c) Vendedores ambulantes com veículos de até 5 toneladas: multa de 20 (vinte) U.R.M. — Unidade Referência Municipal,
- d) Vendedores ambulantes com veículos acima de 5 toneladas; multa de 25 (vinte e cinco) U.R.M. — Unidade Referência Municipal,
- e) Para revendedores eventuais de automóveis, será aplicada a multa de 50 (cinquenta) U.R.M. — Unidade Referência Municipal,
- f) Para revendedores eventuais de Motos e Triciclos motorizados, será aplicada a multa de 50 (cinquenta) U.R.M. — Unidade Referência Municipal,

§ 1º - Os produtos ou mercadorias perecíveis, quando não reclamados dentro de 24 (vinte e quatro) horas, serão doados a estabelecimentos de assistência social, mediante recibo comprobatório à disposição do interessado, sem prejuízo da multa aplicada.

§ 2º - No caso de mercadorias e ou produtos não perecíveis, decorridos 60 (sessenta) dias da apreensão, sem que haja pagamento ou contestação, os objetos apreendidos serão vendidos em leilão e o valor arrecadado será recolhido aos cofres do Município, que seja destinado a estabelecimentos de assistência social.

§ 3º - Aplicada a multa, continua o infrator obrigado à exigência que a determinou.

Art. 6º Será permitido a permanência de feirantes devidamente cadastrados no local e no horário da Feira Livre, obrigando-se os mesmos a recolher em imediatamente, após o horário da feira.

Art. 7º- o valor da Taxa de Licença para o feirante será no valor de 5% (cinco por cento) da Unidade de Referência Municipal, por m² (metro quadrado), recolhida mensalmente.

Art. 8º - Fica o comércio ambulante sujeito a Legislação Fiscal e Tributária do Município, a legislação Sanitária Estadual e Municipal, de Meio Ambiente, do corpo de bombeiros, DETRAN e ainda do Ministério da Saúde no que se aplicar.

Art. 9º - Obriga-se o Município a colocar placas na cidade, principalmente às margens das rodovias das entradas da cidade, alusivas a proibição de comercialização de produtos através da venda ambulante sem licença prévia.

Art. 10º - Os vendedores ambulantes deste município deverão serem cadastrados junto ao departamento de tributação municipal, e farão jus a um colete de identificação.

Parágrafo Único: Os vendedores ambulantes municipais pagarão uma taxa anual sendo: 20% da U.R.M no primeiro ano; a partir do segundo ano 10% da U.R.M. Para fazer jus a benesse desta lei os vendedores ambulantes municipais deverão comprovarem residência fixa, há pelo menos de 06 (seis) meses, no município de Flor da Serra do Sul-PR.

Art. 11º - Para a realização do cálculo da taxa diária aplicar-se-a a fórmula:

$$A \times B = C/30 \times 10 = T.M.$$

Onde:

A= valor da U.R.;

B= % da atividade prevista no Código Tributário Municipal (Lei Municipal 048/1995);

C= o resultado de AXB;

/30= dividido pelos 30 dias do mês;

X10= multiplicado por 10 dias (mínimo de 1/3) conforme art. 2º. ;

=T.M.= Resultado da Taxa Mínima.

Art. 12º O município terá o prazo de até 90 dias a partir da publicação desta lei, para regulamentação do serviço de fiscalização, mediante nomeação de servidor efetivo.

Art. 13º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 636/2017 e disposições em contrário.

Prefeitura de Flor da Serra do Sul-PR, 06 de abril de 2021.

VALMOR JUNIOR FELIPE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 033/2021

Decreta LUTO OFICIAL nos Órgãos Públicos Municipais e dá outras providências.

CONSIDERANDO o falecimento do Srº Pedro Pagliari ;

CONSIDERANDO os trabalhos dedicados à comunidade Sulflorense no decorrer de sua vida como cidadão e servidor municipal;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público de Flor da Serra do Sul, render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho e a sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da coletividade;

O Prefeito Municipal de Flor da Serra do Sul - Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica decretado LUTO OFICIAL de 03 (três) dias, no âmbito do Município de Flor da Serra do Sul, em virtude do falecimento do Srº Pedro Pagliari, ocorrido na data de 05 de abril de 2021.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Flor da Serra do Sul – PR, 06 de abril de 2021.


VALMOR FELIPE JUNIOR
Prefeito Municipal

Cod358063

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Torna público que foi concedido pelo IAT (Instituto Agua e Terra):

LAS (Licença Ambiental Simplificada) para implantação do Loteamento Jardim América II, localizado no quadro urbano do município. Mangueirinha, 6 de abril de 2021.

Cod357954

DECRETO N.º 170/2021

Altera os Decretos n.º 092/2020, e alterações, e dá outras providências.

O Prefeito em Exercício do Município de Manguueirinha, Estado do Paraná, Sr. **LEANDRO DORINI**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidos por lei;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 7230 – Prorroga até às 05 horas do dia 15 de abril de 2021 a vigência das medidas que especifica, previstas no Decreto n.º 7.020, de 05 de março de 2021 e adota outras providências.

DECRETA:

Art. 1.º Altera o § 2.º do Art. 12 do Decreto n.º 092/2020, passando a possuir a seguinte redação:

Art. 12. ...

§ 2.º Ficam suspensas até a data de 13 de abril de 2021, o funcionamento das atividades descritas no Anexo I item IV, sendo que poderão ser revistas a qualquer momento.

Art. 2.º As Escolas da rede particular, ficam autorizadas o funcionamento presencial, mediante protocolo sanitário.

Art. 3.º Fica autorizado o funcionamento de quadras de esportes para realização de jogos oficiais, a partir das 06h00min até às 22h30min, exclusivamente para práticas esportivas e jogos oficiais, sendo necessário a utilização de todos os protocolos de prevenção ao contágio do COVID-19, assim como todos os atletas devem apresentar teste do COVID-19.

Art. 4.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, nos termos do Anexo I, com vigência até o dia 13 de abril de 2021, podendo ser prorrogado e alterado quantas vezes se fizer necessário, a fim de garantir a prevenção do contágio do CORONAVÍRUS (Covid – 19), revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Exercício do Município de Manguueirinha, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de abril de dois mil e vinte e um.

LEANDRO DORINI

Prefeito em Exercício do Município de Manguueirinha

ANEXO I

(Alterado pelos Decretos 095/2020, 098/2020, 129/2020, 153/2020, 163/2020, 166/2020, 168/2020, 185/2020, 186/2020, 195/2020, 199/2020, 201/2020, 204/2020, 214/2020, 217/2020, 223/2020, 224/2020, 228/2020, 230/2020, 235/2020, 240/2020, 248/2020, 250/2020, 001/2021, 002/2021, 015/2021, 079/2021, 099/2021, 126/2021, 129/2021, 135/2021, 137/2021, 140/2021, 148/2021, 156/2021 e 165/2021).

OBS: Os graus de riscos foram classificados de acordo com a NR 4 dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho e CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas.

ITEM I – ATIVIDADES INDISPENSÁVEIS E NÃO ADIÁVEIS								
ATIVIDADES	Segunda à sexta-feira	RESTRICÇÕES				GRAU DE RISCO		
		Sábado	Domingo	ÁREA	OUTRAS			
Assistência médica e hospitalar	Livre	Livre						
Funerárias	Livre	Livre						
Transporte coletivo, taxi e de cargas	Livre	Livre						
Coleta de lixo	Livre	Livre						
Imprensa	Livre	Livre						
Segurança privada	Livre	Livre						
Serviço Postal	Livre	Livre						
Serviços de Hospedagem	Livre	Livre						
Disk-gás e água	Livre	Livre						
Telecomunicações e internet	Livre	Livre						
ITEM II – ATIVIDADES ESSENCIAIS								
ATIVIDADES	Segunda à Sexta-Feira	RESTRICÇÕES				GRAU DE RISCO		
		Sábado	Domingo	ÁREA	OUTRAS	Leve	Mé dio	Alto
Supermercados/ Mercados/ Mercarias	08:00 às 20:00	08:00 às 20:00	08h00 às 12h00	50%	Permitida a divulgação de preços e produtos.			X
Cooperativas/ Cerealistas	08:00 às 18:00	08h00 às 12h00	Plantão somente para recebimento de grãos	--	Com restrições de espaçamento			X
Postos de Combustíveis (Perímetro Urbano)	06:00 às 20:00	06:00 às 20:00	Plantão somente para abastecimento	30%	Proibido o consumo de bebidas alcoólicas no local.			X
Postos de Combustíveis (Rodovias PR/BR)	06:00 às 20:00	06:00 às 20:00	Plantão somente para abastecimento	30%	Proibido o consumo de bebidas alcoólicas no local.			X
Farmácias	07:30 às 20:00	07:30 às 20:00	Plantão	50%	Com restrições de espaçamento			X
Laboratórios de Análises Clínicas	07:00 às 18:00	07:00 às 12:00	Plantão	50%	Atendimento Individualizado com hora marcada			X
Clínicas Veterinárias e Pet shops	07:00 às 18:00	07h00 às 12h00	Fechado	50%	Atendimento Individualizado com hora marcada			X
Agropecuárias	07:00 às 18:00	07h00 às 12h00	Fechado	50%	Com restrições de espaçamento	X		
Restaurantes, pizzarias, Hamburgueria e food truck; sorveterias e	07:00 às 20:00 (Após às 20:00 até às 23:59 Delivery)	07:00 às 20:00 após as 20h00 até às 23:59 Delivery)	07:00 às 23:59 Delivery)	50%	Proibido mesas nas calçadas			X

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 07 de Abril de 2021

Ano X – Edição Nº 2333

Página 36 / 061

franquias de chocolates								
Panificadoras	06:00 às 20:00	06:00 às 20:00	07:00 às 23:59 Delivery	50%	Com restrições de espaçamento			X
Lotéricas, Correspondentes bancários e Instituições Financeiras	08:00 às 18:00	08h00 às 12h00	Fechado	50%	Com restrições de espaçamento			X
Oficinas de reparação de veículos e revenda de peças em geral	08:00 às 18:00	08h00 às 12h00	Plantão	50%	Com restrições de espaçamento	X		
Borracharias, lavar e serviço de guincho	08:00 às 20:00	08h00 às 12h00	Plantão	50%	Com restrições de espaçamento	X		
Setores Industriais	08:00 às 18:00	08h00 às 12h00	Fechado	--	Distanciamento de 1,50 metros por pessoa			X
Setores da Construção Civil	07:00 às 18:00	07h00 às 12h00	Fechado	--	Distanciamento de 1,50 metros por pessoa		X	
Obras de Geração de energia	08:00 às 18:00	08:00 às 18:00	08:00 às 18:00	--	Distanciamento de 1,50 por pessoa, com demarcação do local			X
Comércio de Materiais de Construção	07:00 às 18:00	07h00 às 12h00	Fechado	50%	Com restrições de espaçamento	X		
Clínica de Fisioterapia	07:00 às 20:00	Fechado	Fechado	30%	Com horário marcado e restrições conforme CREFITO			X
Clínica odontológicas	08:00 às 18:00	Plantão	Fechado	--	Com horário marcado e restrições conforme CRO			X
Escritórios de Profissionais Liberais	08:00 às 18:00	Fechado	Fechado	--	Atendimento Individualizado com horário marcada	X		
ITEM III – ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS – ABERTO COM RESTRIÇÕES								
ATIVIDADES	Segunda à sexta-feira	Sábado	Domingo	RESTRIÇÕES		GRAU DE RSCO		
				ÁREA	OUTRAS	Leve	Médio	Alto
Lojas de Confecções, calçados, móveis, brinquedos, eletroeletrônicos, variedades, óticas, relojoarias, bijuterias, papelerias, informática, floricultura e perfumaria.	08:00 às 18:00	08:00 às 12:00	Fechado	50%	Com restrições de espaçamento	X		
Casas de Cereais	08:00 às 18:00	08:00 às 12:00	Fechado	50%	Com restrições de espaçamento	X		
Bares e lanchonetes	08:00 às 18:00	08:00 às 12:00	Fechado	50%	Proibido mesas nas calçadas			X
Lojas de conveniências	08:00 às 20:00	08:00 às 20:00	Fechado	30%	Proibido mesas nas calçadas			X
Distribuidores de bebidas	08:00 às 18:00	08:00 às 12:00	Fechado	50%	Proibido mesas nas calçadas	X		
Cabelereiros, Barbeiros, Manicures e Clínicas Estéticas	08:00 às 20:00	08:00 às 12:00	Fechado	50%	Atendimento Individualizado com horário marcado.			X
Celebrações Religiosas Presenciais	06:00 às 20:00	06:00 às 20:00	06:00 às 20:00	15%	Distanciamento de 1,50 por pessoa, com demarcação do local			X
Academias de Ginástica,	06:00 às 20:00	06:00 às 12:00	Fechado	30%	Proibido para alunos que estejam no grupo de risco.			X

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

musculação e de Pilates; Escola de Artes Marciais e de Dança					Proibido para menores de 12 anos de idade.			
Treinos e jogos de times profissionais exclusivamente para jogadores e comissão técnica	Segunda-feira; Terça-feira; e Quinta-feira Das 06h00 às 22h30	06:00 às 22:30	Fechado	30%	Distanciamento de 1,50 por pessoa, com demarcação do local	X		
Escolas de Idiomas e de Informática	08:00 às 20:00	08:00 às 12:00	Fechado	50%	Distanciamento de 1,50 por pessoa, com demarcação do local			X
Sistema de Ensino Superior EAD	08:00 às 20:00	08:00 às 12:00	Fechado	50%	Distanciamento de 1,50 por pessoa, com demarcação do local			X
Complexo Esportivo Municipal;	06:00 às 20:00	06:00 às 20:00	06:00 às 20:00	50%	Distanciamento de 1,50 por pessoa	X		

ITEM IV – ATIVIDADES NÃO PERMITIDAS

ATIVIDADES	Segunda à Sexta-feira	Sábado	Domingo	RESTRIÇÕES		GRAU DE RISCO		
				ÁREA	OUTRAS	Leve	Médio	Alto
Shows	NÃO PERMITIDO		NÃO PERMITIDO		NÃO PERMITIDO			
Clubes Recreativos	NÃO PERMITIDO		NÃO PERMITIDO		NÃO PERMITIDO			
Jogos de bocha, boliche, sinuca e cartas	NÃO PERMITIDO		NÃO PERMITIDO		NÃO PERMITIDO			
Academias ao ar livre; Quadras esportivas e parques infantis;	NÃO PERMITIDO		NÃO PERMITIDO		NÃO PERMITIDO			
Jogos de futebol	NÃO PERMITIDO		NÃO PERMITIDO		NÃO PERMITIDO			
Eventos, comemorações, confraternizações e reuniões de família	NÃO PERMITIDO		NÃO PERMITIDO		NÃO PERMITIDO			
Casas Noturnas	NÃO PERMITIDO		NÃO PERMITIDO		NÃO PERMITIDO			
Vendedores ambulantes	NÃO PERMITIDO		NÃO PERMITIDO		NÃO PERMITIDO			

Obs: Todos os estabelecimentos autorizados a funcionar deverão seguir rigorosamente o Decreto Municipal n.º 092/2020, principalmente no que tange o artigo 14 que rege sobre o funcionamento das atividades empresariais e produtivas. Fica sob responsabilidade da fiscalização e da Polícia Militar a fiscalização do cumprimento das medidas sanitárias.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

PORTARIA Nº 020/2021

O Presidente da Câmara Municipal de Manguairinha, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, CONSIDERANDO que a doença COVID-19, causada pelo Coronavírus SARS-CoV2, foi classificada pela Organização Mundial de Saúde – OMS como uma pandemia; CONSIDERANDO a alta capacidade de contágio e propagação do vírus; CONSIDERANDO os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde; CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que autorizou a adoção de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19; CONSIDERANDO o contido na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde; CONSIDERANDO o contido no Decreto nº. 7.020, de 26 de fevereiro de 2021, prorrogado pelo Decreto nº 7.230, de 31 de março de 2021, ambos do Governo do Estado do Paraná; CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito da Câmara Municipal de Manguairinha, para minimizar a propagação do Covid-19.

Art. 2º Fica suspenso, durante a vigência desta Portaria, o atendimento ao público externo, com o fechamento da Edilidade, restringindo-se o atendimento a meios eletrônicos e remotos em geral, disponíveis no sítio eletrônico <http://www.manguairinha.pr.leg.br/>.

Art. 3º As sessões ordinárias, com vistas a dar publicidade aos atos legislativos, serão transmitidas em tempo real, através da rede social Facebook, na fanpage da Câmara Municipal.

Parágrafo único. As matérias objetos da pauta das sessões ordinárias/extraordinárias serão publicadas no site da Câmara Municipal, bem como no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná, a fim de que haja o devido conhecimento público.

Art. 4º O cidadão que desejar ter acesso presencial às sessões ordinárias deverá apresentar solicitação justificada, com antecedência mínima de duas horas do horário previsto para realização da sessão, através do endereço eletrônico camara@manguairinha.pr.leg.br ou camaramanguairinha@hotmail.com, o qual será deliberado pelo Presidente.

Art. 5º Ficam mantidas as sessões dos pregões presenciais já designados e publicados.

Art. 6º Obedecendo-se o princípio da eficiência, dentro de uma viabilidade técnica e operacional e sem qualquer prejuízo administrativo, fica autorizado o regime de trabalho remoto aos servidores da Câmara Municipal, devendo, contudo, ser organizada escala para que haja pelo menos um funcionário trabalhando presencialmente no período compreendido das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h30.

§ 1º O servidor que apresentar qualquer dos sintomas do COVID-19, poderá se ausentar do serviço presencial mediante apenas comunicação verbal, sendo consideradas tais ausências como justificáveis.

§ 2º O vereador que apresentar quaisquer dos sintomas do COVID-19, mediante simples comunicação ou constatação, deverá se ausentar das sessões, sendo a falta considerada justificada.

§ 3º O trabalho remoto, bem como o afastamento de que trata esta Portaria, não implica em prejuízo funcional, remuneratório e previdenciário.

Art. 7º Ficam suspensas, no prazo previsto no art. 2º desta Portaria, as viagens de servidores e de vereadores, a serviço da Câmara Municipal de Manguairinha, em todo território nacional ou no exterior.

Art. 8º Recomenda-se aos servidores e vereadores, bem como a população em geral, que sigam os protocolos de saúde, evitando aglomerações, praticando atos de higienização e não deslocando-se a outros municípios.

Art. 9º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e será válida até o dia 12 de abril de 2021.

Câmara Municipal de Manguairinha, 05 de abril de 2021.

Diogo André Carniel Noll - Presidente da Câmara de Manguairinha

Cod357933

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

PORTARIA Nº 164/2021.

DATA: 06/04/2021. Súmula: "Nomear o Conselho Municipal de Assistência Social". MARIO EDUARDO LOPES PAULEK, Prefeito Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei Municipal nº022 de 08 de abril de 2015, RESOLVE: Art.1º- RENAMEAR, para complemento de mandato gestão 2019 à 2021, o CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, órgão colegiado de caráter deliberativo de composição partidária, responsável pelo controle social da Política Pública da Assistência Social, conforme segue:

REPRESENTATIVIDADE GOVERNAMENTAL

NOME	ÓRGÃO QUE REPRESENTA	FUNÇÃO
Emília Lemes dos Santos Guerreiro	Departamento de Saúde	Titular
Dilceu Machado	Departamento de Saúde	Suplente
Vanieli Novello	Departamento de Educação	Titular
Patrícia Bordin da Silva	Departamento de Educação	Suplente
Silvana Giongo	Departamento de Assistência Social	Titular
Dayana Rakel de Oliveira Pereira	Departamento de Assistência Social	Suplente
Silvia Cândida Martinello Poli	Departamento de Administração	Titular
Juliana da Luz Rosário	Departamento de Administração	Suplente

REPRESENTATIVIDADE NÃO GOVERNAMENTAL

NOME	ÓRGÃO QUE REPRESENTA	FUNÇÃO
Sigmar Jeanne Miglioranza Massarotto	APAE	Titular
Thais Varela da Silva	APAE	Suplente
Maria Salete Alves	Usuários/ Serviços	Titular
Lorena de Fátima Fernandes	Usuários/ Serviços	Suplente
Luiz Brizola	Usuários/ Serviços	Titular
Nilza Maria Portela	Usuários/ Serviços	Suplente
Milena Gregolin Provenci Voitena	Trabalhadores do Setor	Titular
Maicon Charles Bassanese	Trabalhadores do Setor	Suplente

Art.2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogada a portaria de nº 123 de 19 de Fevereiro de 2021. Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis em 06 de abril de 2021. Mario Eduardo Lopes Paulek–Prefeito Municipal.

Cod357962

06/04/2021

COMPRASNET - O SITE DE COMPRAS DO GOVERNO

Pregão Eletrônico

987693.132021 .8253 .4783 .9693816



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS PR

Ata de Realização do Pregão Eletrônico Nº 00013/2021 (SRP)

Às 13:00 horas do dia 01 de abril de 2021, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal Portaria 31/2021 de 11/01/2021, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo nº 192, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 00013/2021. Modo de disputa: Aberto. Objeto: Objeto: Pregão Eletrônico - Constitui objeto deste PREGÃO a implantação de REGISTRO DE PREÇO para futura eventual aquisição de cilindros e carga de gás oxigênio medicinal, de acordo com as especificações contidas no Anexo I, que faz parte deste edital. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Item: 1**Descrição:** CONJUNTO OXIGÊNIO MEDICINAL**Descrição Complementar:** CONJUNTO OXIGÊNIO MEDICINAL, TIPO ACONDICIONAMENTO 2 CILINDROS 1M³ ALUMÍNIO PORTÁTEIS, APLICAÇÃO OXIGENOTERAPIA, COMPONENTES VÁLVULA COM REGULADOR ECONOMIZADORA, ACESSÓRIOS ACOMPANHA CATETERES OXIGENOTERAPIA**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada**Quantidade:** 300**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 203,2000**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Intervalo mínimo entre lances:** R\$ 0,01**Unidade de fornecimento:** Unidade**Situação:** Aceito e Habilitado**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

Aceito para: LUIZ CHICOUSKI DOS SANTOS, pelo melhor lance de R\$ 202,5000 e a quantidade de 300 Unidade .

Item: 2**Descrição:** CONJUNTO OXIGÊNIO MEDICINAL**Descrição Complementar:** CONJUNTO OXIGÊNIO MEDICINAL, TIPO ACONDICIONAMENTO 2 CILINDROS 1M³ ALUMÍNIO PORTÁTEIS, APLICAÇÃO OXIGENOTERAPIA, COMPONENTES VÁLVULA COM REGULADOR ECONOMIZADORA, ACESSÓRIOS ACOMPANHA CATETERES OXIGENOTERAPIA**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada**Quantidade:** 200**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 168,0000**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Intervalo mínimo entre lances:** R\$ 0,01**Unidade de fornecimento:** Unidade**Situação:** Aceito e Habilitado**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

Aceito para: LUIZ CHICOUSKI DOS SANTOS, pelo melhor lance de R\$ 167,0000 e a quantidade de 200 Unidade .

Item: 3**Descrição:** CONJUNTO OXIGÊNIO MEDICINAL**Descrição Complementar:** CONJUNTO OXIGÊNIO MEDICINAL, TIPO ACONDICIONAMENTO 2 CILINDROS 1M³ ALUMÍNIO PORTÁTEIS, APLICAÇÃO OXIGENOTERAPIA, COMPONENTES VÁLVULA COM REGULADOR ECONOMIZADORA, ACESSÓRIOS ACOMPANHA CATETERES OXIGENOTERAPIA**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada**Quantidade:** 200**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 111,6000**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Intervalo mínimo entre lances:** R\$ 0,01**Unidade de fornecimento:** Unidade**Situação:** Aceito e Habilitado**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

Aceito para: LUIZ CHICOUSKI DOS SANTOS, pelo melhor lance de R\$ 111,0000 e a quantidade de 200 Unidade .

Item: 4**Descrição:** CONJUNTO OXIGÊNIO MEDICINAL**Descrição Complementar:** CONJUNTO OXIGÊNIO MEDICINAL, TIPO ACONDICIONAMENTO 2 CILINDROS 1M³ ALUMÍNIO PORTÁTEIS, APLICAÇÃO OXIGENOTERAPIA, COMPONENTES VÁLVULA COM REGULADOR ECONOMIZADORA, ACESSÓRIOS ACOMPANHA CATETERES OXIGENOTERAPIA**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada**Quantidade:** 200**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 290,0000**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Unidade de fornecimento:** Unidade**Situação:** Aceito e Habilitado**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não<https://www.comprasnet.gov.br/seguro/indexovasp>

1/9

06/04/2021

COMPRASNET - O SITE DE COMPRAS DO GOVERNO

Intervalo mínimo entre lances: R\$ 0,01**Aceito para:** LUIZ CHICOUSKI DOS SANTOS, pelo melhor lance de R\$ 289,0000 e a quantidade de 200 Unidade .**Item: 5****Descrição:** CONJUNTO OXIGÊNIO MEDICINAL**Descrição Complementar:** CONJUNTO OXIGÊNIO MEDICINAL, TIPO ACONDICIONAMENTO 2 CILINDROS 1M³ ALUMÍNIO PORTÁTEIS, APLICAÇÃO OXIGENOTERAPIA, COMPONENTES VÁLVULA COM REGULADOR ECONOMIZADORA, ACESSÓRIOS ACOMPANHA CATETERES OXIGENOTERAPIA**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada**Quantidade:** 25**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 2.230,0000**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Intervalo mínimo entre lances:** R\$ 0,01**Unidade de fornecimento:** Unidade**Situação:** Aceito e Habilitado**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Aceito para:** LUIZ CHICOUSKI DOS SANTOS, pelo melhor lance de R\$ 2.229,0000 e a quantidade de 25 Unidade .**Item: 6****Descrição:** CONJUNTO OXIGÊNIO MEDICINAL**Descrição Complementar:** CONJUNTO OXIGÊNIO MEDICINAL, TIPO ACONDICIONAMENTO 2 CILINDROS 1M³ ALUMÍNIO PORTÁTEIS, APLICAÇÃO OXIGENOTERAPIA, COMPONENTES VÁLVULA COM REGULADOR ECONOMIZADORA, ACESSÓRIOS ACOMPANHA CATETERES OXIGENOTERAPIA**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada**Quantidade:** 20**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 1.760,0000**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Intervalo mínimo entre lances:** R\$ 0,01**Unidade de fornecimento:** Unidade**Situação:** Aceito e Habilitado**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Aceito para:** LUIZ CHICOUSKI DOS SANTOS, pelo melhor lance de R\$ 1.759,9900 e a quantidade de 20 Unidade .**Item: 7****Descrição:** CONJUNTO OXIGÊNIO MEDICINAL**Descrição Complementar:** CONJUNTO OXIGÊNIO MEDICINAL, TIPO ACONDICIONAMENTO 2 CILINDROS 1M³ ALUMÍNIO PORTÁTEIS, APLICAÇÃO OXIGENOTERAPIA, COMPONENTES VÁLVULA COM REGULADOR ECONOMIZADORA, ACESSÓRIOS ACOMPANHA CATETERES OXIGENOTERAPIA**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada**Quantidade:** 20**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 1.360,0000**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Intervalo mínimo entre lances:** R\$ 0,01**Unidade de fornecimento:** Unidade**Situação:** Aceito e Habilitado**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Aceito para:** LUIZ CHICOUSKI DOS SANTOS, pelo melhor lance de R\$ 1.358,0000 e a quantidade de 20 Unidade .

Histórico

Item: 1 - CONJUNTO OXIGÊNIO MEDICINAL

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.

(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
80.194.335/0001-27	LUIZ CHICOUSKI DOS SANTOS	Sim	Sim	300	R\$ 203,2000	R\$ 60.960,0000	31/03/2021 11:34:54
	Marca: MESSER						
	Fabricante: MESSER						
	Modelo / Versão: MESSER						
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: CARGA DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL CILINDRO 7M³						
	VALIDADE DA PROPOSTA 60(SESENTA) DIAS						
	Porte da empresa: ME/EPP						

Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 203,2000	80.194.335/0001-27	01/04/2021 13:00:10:683
R\$ 203,0000	80.194.335/0001-27	01/04/2021 13:07:31:203
R\$ 202,5000	80.194.335/0001-27	01/04/2021 13:16:05:587

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Aberto	01/04/2021 13:01:49	Item Aberto.

<https://www.comprasnet.gov.br/seguro/indexgov.asp>

2/9

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 07 de Abril de 2021

Ano X – Edição Nº 2333

Página 42 / 061

06/04/2021

COMPASNET - O SITE DE COMPRAS DO GOVERNO

Reinício da Disputa Aberta	01/04/2021 13:13:45	Reinício da Etapa Aberta. Justificativa: reinício da disputa objetivando preço mais vantajoso.
Encerrada Disputa Aberta	01/04/2021 13:24:18	Encerrada etapa aberta do item.
Encerrado	01/04/2021 13:24:18	Item encerrado.
Aceite	05/04/2021 08:39:49	Aceite individual da proposta. Fornecedor: LUIZ CHICOUSKI DOS SANTOS, CNPJ/CPF: 80.194.335/0001-27, pelo melhor lance de R\$ 202,5000.
Abertura do prazo de Convocação - Anexo	05/04/2021 08:39:55	Convocado para envio de anexo o fornecedor LUIZ CHICOUSKI DOS SANTOS, CNPJ/CPF: 80.194.335/0001-27.
Encerramento do prazo de Convocação - Anexo	05/04/2021 10:27:55	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor LUIZ CHICOUSKI DOS SANTOS, CNPJ/CPF: 80.194.335/0001-27.
Habilitado	05/04/2021 14:52:16	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: LUIZ CHICOUSKI DOS SANTOS - CNPJ/CPF: 80.194.335/0001-27

Não existem intenções de recurso para o item

Item: 2 - CONJUNTO OXIGÊNIO MEDICINAL

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas. (As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
80.194.335/0001-27	LUIZ CHICOUSKI DOS SANTOS	Sim	Sim	200	R\$ 168,0000	R\$ 33.600,0000	31/03/2021 11:34:54
Marca: MESSER Fabricante: MESSER Modelo / Versão: MESSER Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: CARGA DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL PARA CILINDRO 4M ³ VALIDADE DA PROPOSTA 60(SESENTA) DIAS Porte da empresa: ME/EPP							

Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 168,0000	80.194.335/0001-27	01/04/2021 13:00:10:683
R\$ 167,5000	80.194.335/0001-27	01/04/2021 13:07:37:223
R\$ 167,0000	80.194.335/0001-27	01/04/2021 13:16:10:383

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Aberto	01/04/2021 13:01:59	Item Aberto.
Reinício da Disputa Aberta	01/04/2021 13:13:57	Reinício da Etapa Aberta. Justificativa: reinício da disputa objetivando preço mais vantajoso.
Encerrada Disputa Aberta	01/04/2021 13:24:29	Encerrada etapa aberta do item.
Encerrado	01/04/2021 13:24:29	Item encerrado.
Aceite	05/04/2021 08:40:02	Aceite individual da proposta. Fornecedor: LUIZ CHICOUSKI DOS SANTOS, CNPJ/CPF: 80.194.335/0001-27, pelo melhor lance de R\$ 167,0000.
Abertura do prazo de Convocação - Anexo	05/04/2021 08:40:07	Convocado para envio de anexo o fornecedor LUIZ CHICOUSKI DOS SANTOS, CNPJ/CPF: 80.194.335/0001-27.
Encerramento do prazo de Convocação - Anexo	05/04/2021 10:28:14	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor LUIZ CHICOUSKI DOS SANTOS, CNPJ/CPF: 80.194.335/0001-27.
Habilitado	05/04/2021 14:52:16	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: LUIZ CHICOUSKI DOS SANTOS - CNPJ/CPF: 80.194.335/0001-27

Não existem intenções de recurso para o item

Item: 3 - CONJUNTO OXIGÊNIO MEDICINAL

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas. (As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
80.194.335/0001-27	LUIZ	Sim	Sim	200	R\$ 111,6000	R\$ 22.320,0000	31/03/2021

<https://www.comprasnet.gov.br/seguro/indexgov.asp>

3/9

06/04/2021

COMPRASNET - O SITE DE COMPRAS DO GOVERNO

11:34:54

CHICOUSKI
DOS
SANTOS

Marca: MESSER

Fabricante: MESSER

Modelo / Versão: MESSER

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: CARGA DE GÁS OXIGÊNIO PARA CILINDRO 1M³ VALIDADE DA PROPOSTA 60(SESENTA) DIAS

Porte da empresa: ME/EPP

Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 111,6000	80.194.335/0001-27	01/04/2021 13:00:10:683
R\$ 111,5000	80.194.335/0001-27	01/04/2021 13:07:40:330
R\$ 111,0000	80.194.335/0001-27	01/04/2021 13:16:13:303

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item**Eventos do Item**

Evento	Data	Observações
Aberto	01/04/2021 13:02:07	Item Aberto.
Reinício da Disputa Aberta	01/04/2021 13:14:10	Reinício da Etapa Aberta. Justificativa: reinício da disputa objetivando preço mais vantajoso.
Encerrada Disputa Aberta	01/04/2021 13:24:36	Encerrada etapa aberta do item.
Encerrado	01/04/2021 13:24:36	Item encerrado.
Aceite	05/04/2021 08:40:14	Aceite individual da proposta. Fornecedor: LUIZ CHICOUSKI DOS SANTOS, CNPJ/CPF: 80.194.335/0001-27, pelo melhor lance de R\$ 111,0000.
Abertura do prazo de Convocação - Anexo	05/04/2021 08:40:19	Convocado para envio de anexo o fornecedor LUIZ CHICOUSKI DOS SANTOS, CNPJ/CPF: 80.194.335/0001-27.
Encerramento do prazo de Convocação - Anexo	05/04/2021 10:28:32	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor LUIZ CHICOUSKI DOS SANTOS, CNPJ/CPF: 80.194.335/0001-27.
Habilitado	05/04/2021 14:52:16	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: LUIZ CHICOUSKI DOS SANTOS - CNPJ/CPF: 80.194.335/0001-27

Não existem intenções de recurso para o item**Item: 4 - CONJUNTO OXIGÊNIO MEDICINAL****Propostas** Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas. (As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
80.194.335/0001-27	LUIZ CHICOUSKI DOS SANTOS	Sim	Sim	200	R\$ 290,0000	R\$ 58.000,0000	31/03/2021 11:34:54

Marca: MESSER
Fabricante: MESSER
Modelo / Versão: MESSER
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: CARGA DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL PARA CILINDRO 10M³ VALIDADE DA PROPOSTA 60(SESENTA) DIAS
Porte da empresa: ME/EPP

Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 290,0000	80.194.335/0001-27	01/04/2021 13:00:10:683
R\$ 289,5000	80.194.335/0001-27	01/04/2021 13:07:43:997
R\$ 289,0000	80.194.335/0001-27	01/04/2021 13:16:17:107

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item**Eventos do Item**

Evento	Data	Observações
Aberto	01/04/2021 13:02:15	Item Aberto.
Reinício da Disputa Aberta	01/04/2021 13:14:21	Reinício da Etapa Aberta. Justificativa: reinício da disputa objetivando preço mais vantajoso.
Encerrada Disputa Aberta	01/04/2021 13:24:47	Encerrada etapa aberta do item.

<https://www.comprasnet.gov.br/seguro/indexgov.asp>

4/9

06/04/2021

COMPRASNET - O SITE DE COMPRAS DO GOVERNO

Encerrado	01/04/2021 13:24:47	Item encerrado.
Aceite	05/04/2021 08:40:25	Aceite individual da proposta. Fornecedor: LUIZ CHICOUSKI DOS SANTOS, CNPJ/CPF: 80.194.335/0001-27, pelo melhor lance de R\$ 289,0000.
Abertura do prazo de Convocação - Anexo	05/04/2021 08:40:29	Convocado para envio de anexo o fornecedor LUIZ CHICOUSKI DOS SANTOS, CNPJ/CPF: 80.194.335/0001-27.
Encerramento do prazo de Convocação - Anexo	05/04/2021 10:28:49	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor LUIZ CHICOUSKI DOS SANTOS, CNPJ/CPF: 80.194.335/0001-27.
Habilitado	05/04/2021 14:52:16	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: LUIZ CHICOUSKI DOS SANTOS - CNPJ/CPF: 80.194.335/0001-27

Não existem intenções de recurso para o item

Item: 5 - CONJUNTO OXIGÊNIO MEDICINAL

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas. (As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
80.194.335/0001-27	LUIZ CHICOUSKI DOS SANTOS	Sim	Sim	25	R\$ 2.230,0000	R\$ 55.750,0000	31/03/2021 11:34:54
	Marca: GIFEL						
	Fabricante: GIFEL						
	Modelo / Versão: GIFEL						
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: CILINDRO PARA OXIGÊNIO MEDICINAL DE ALTA PRESSÃO 7M3(40lt), normas aplicáveis aceitas e aprovadas pela ABNT , ISO4706,ISO9809-1,ISO9809-3,DOT3AA,NBR 12791 na cor verde VALIDADE DA PROPOSTA 60(SESENTA) DIAS						
	Porte da empresa: ME/EPP						

Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 2.230,0000	80.194.335/0001-27	01/04/2021 13:00:10:683
R\$ 2.229,5000	80.194.335/0001-27	01/04/2021 13:07:48:473
R\$ 2.229,0000	80.194.335/0001-27	01/04/2021 13:16:25:087

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Aberto	01/04/2021 13:02:22	Item Aberto.
Reinício da Disputa Aberta	01/04/2021 13:14:33	Reinício da Etapa Aberta. Justificativa: reinício da disputa objetivando preço mais vantajoso.
Encerrada Disputa Aberta	01/04/2021 13:24:55	Encerrada etapa aberta do item.
Encerrado	01/04/2021 13:24:55	Item encerrado.
Aceite	05/04/2021 08:40:35	Aceite individual da proposta. Fornecedor: LUIZ CHICOUSKI DOS SANTOS, CNPJ/CPF: 80.194.335/0001-27, pelo melhor lance de R\$ 2.229,0000.
Abertura do prazo de Convocação - Anexo	05/04/2021 08:40:40	Convocado para envio de anexo o fornecedor LUIZ CHICOUSKI DOS SANTOS, CNPJ/CPF: 80.194.335/0001-27.
Encerramento do prazo de Convocação - Anexo	05/04/2021 10:29:09	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor LUIZ CHICOUSKI DOS SANTOS, CNPJ/CPF: 80.194.335/0001-27.
Habilitado	05/04/2021 14:52:16	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: LUIZ CHICOUSKI DOS SANTOS - CNPJ/CPF: 80.194.335/0001-27

Não existem intenções de recurso para o item

Item: 6 - CONJUNTO OXIGÊNIO MEDICINAL

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas. (As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
80.194.335/0001-27	LUIZ CHICOUSKI DOS SANTOS	Sim	Sim	20	R\$ 1.760,0000	R\$ 35.200,0000	31/03/2021 11:34:54
	Marca: GIFEL						

<https://www.comprasnet.gov.br/seguro/indexgov.asp>

5/9

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 07 de Abril de 2021

Ano X – Edição Nº 2333

Página 45 / 061

06/04/2021

COMPRASNET - O SITE DE COMPRAS DO GOVERNO

Fabricante: GIFEL

Modelo / Versão: GIFEL

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: CILINDRO PARA OXIGÊNIO MEDICINAL DE ALTA PRESSÃO 4M3(20lt), normas aplicáveis aceitas e aprovadas pela ABNT , ISO4706,ISO9809-1,ISO9809-3,DOT3AA,NBR 12791 na cor verde VALIDADE DA PROPOSTA 60(SESENTA) DIAS

Porte da empresa: ME/EPP

Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 1.760,0000	80.194.335/0001-27	01/04/2021 13:00:10:683
R\$ 1.759,9900	80.194.335/0001-27	01/04/2021 13:07:51:467

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Aberto	01/04/2021 13:02:41	Item Aberto.
Reinício da Disputa Aberta	01/04/2021 13:14:48	Reinício da Etapa Aberta. Justificativa: reinício da disputa objetivando preço mais vantajoso.
Encerrada Disputa Aberta	01/04/2021 13:25:04	Encerrada etapa aberta do item.
Encerrado	01/04/2021 13:25:04	Item encerrado.
Aceite	05/04/2021 08:40:46	Aceite individual da proposta. Fornecedor: LUIZ CHICOUSKI DOS SANTOS, CNPJ/CPF: 80.194.335/0001-27, pelo melhor lance de R\$ 1.759,9900.
Abertura do prazo de Convocação - Anexo	05/04/2021 08:40:51	Convocado para envio de anexo o fornecedor LUIZ CHICOUSKI DOS SANTOS, CNPJ/CPF: 80.194.335/0001-27.
Encerramento do prazo de Convocação - Anexo	05/04/2021 10:29:38	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor LUIZ CHICOUSKI DOS SANTOS, CNPJ/CPF: 80.194.335/0001-27.
Habilitado	05/04/2021 14:52:16	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: LUIZ CHICOUSKI DOS SANTOS - CNPJ/CPF: 80.194.335/0001-27

Não existem intenções de recurso para o item

Item: 7 - CONJUNTO OXIGÊNIO MEDICINAL

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.

(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
80.194.335/0001-27	LUIZ CHICOUSKI DOS SANTOS	Sim	Sim	20	R\$ 1.360,0000	R\$ 27.200,0000	31/03/2021 11:34:54

Marca: GIFEL
Fabricante: GIFEL
Modelo / Versão: GIFEL
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: CILINDRO PARA OXIGÊNIO MEDICINAL DE ALTA PRESSÃO 1M3(40lt), normas aplicáveis aceitas e aprovadas pela ABNT , ISO4706,ISO9809-1,ISO9809-3,DOT3AA,NBR 12791 na cor verde VALIDADE DA PROPOSTA 60(SESENTA) DIAS
Porte da empresa: ME/EPP

Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 1.360,0000	80.194.335/0001-27	01/04/2021 13:00:10:683
R\$ 1.359,0000	80.194.335/0001-27	01/04/2021 13:07:58:363
R\$ 1.358,0000	80.194.335/0001-27	01/04/2021 13:16:33:737

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Aberto	01/04/2021 13:02:51	Item Aberto.
Reinício da Disputa Aberta	01/04/2021 13:14:58	Reinício da Etapa Aberta. Justificativa: reinício da disputa objetivando preço mais vantajoso.
Encerrada Disputa Aberta	01/04/2021 13:25:11	Encerrada etapa aberta do item.
Encerrado	01/04/2021 13:25:11	Item encerrado.
Aceite	05/04/2021	Aceite individual da proposta. Fornecedor: LUIZ CHICOUSKI DOS SANTOS,

<https://www.comprasnet.gov.br/seguro/indexgov.asp>

6/9

06/04/2021

COMPRASNET - O SITE DE COMPRAS DO GOVERNO

08:40:57 CNPJ/CPF: 80.194.335/0001-27, pelo melhor lance de R\$ 1.358,0000.
Abertura do prazo de Convocação - Anexo 05/04/2021 Convocado para envio de anexo o fornecedor LUIZ CHICOUSKI DOS SANTOS, CNPJ/CPF: 80.194.335/0001-27.
08:41:05
Encerramento do prazo de Convocação - Anexo 05/04/2021 Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor LUIZ CHICOUSKI DOS SANTOS, CNPJ/CPF: 80.194.335/0001-27.
10:29:58
Habilitado 05/04/2021 Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: LUIZ CHICOUSKI DOS SANTOS - CNPJ/CPF: 80.194.335/0001-27
14:52:16

Não existem intenções de recurso para o item

Troca de Mensagens

	Data	Mensagem
Pregoeiro	01/04/2021 13:00:26	boa tarde senhores em breve vamos iniciar a sessão, todas as informações serão repassadas via chat
Pregoeiro	01/04/2021 13:00:41	atenção para os lances informados
Pregoeiro	01/04/2021 13:01:01	todas as informações serão repassadas via chat
Pregoeiro	01/04/2021 13:01:36	vamos iniciar a fase de lances fiquem atentos aos valores informados
Pregoeiro	01/04/2021 13:01:49	O item 1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Pregoeiro	01/04/2021 13:01:59	O item 2 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Pregoeiro	01/04/2021 13:02:07	O item 3 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Pregoeiro	01/04/2021 13:02:15	O item 4 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Pregoeiro	01/04/2021 13:02:22	O item 5 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Pregoeiro	01/04/2021 13:02:41	O item 6 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Pregoeiro	01/04/2021 13:02:51	O item 7 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Pregoeiro	01/04/2021 13:08:00	solicito envio de lances senhores
Pregoeiro	01/04/2021 13:12:39	licitantes gostaria de informá los que o julgamento das propostas e documentação farei na segunda feira 05/04 a partir das 08h da manhã.
Pregoeiro	01/04/2021 13:13:14	fiquem atentos para que na segunda feira dia 05/04 vocês apresentem a proposta atualizada
Pregoeiro	01/04/2021 13:13:45	A etapa aberta do item 1 foi reiniciada. Solicitamos o envio de lances.
Pregoeiro	01/04/2021 13:13:57	A etapa aberta do item 2 foi reiniciada. Solicitamos o envio de lances.
Pregoeiro	01/04/2021 13:14:10	A etapa aberta do item 3 foi reiniciada. Solicitamos o envio de lances.
Pregoeiro	01/04/2021 13:14:21	A etapa aberta do item 4 foi reiniciada. Solicitamos o envio de lances.
Pregoeiro	01/04/2021 13:14:33	A etapa aberta do item 5 foi reiniciada. Solicitamos o envio de lances.
Pregoeiro	01/04/2021 13:14:48	A etapa aberta do item 6 foi reiniciada. Solicitamos o envio de lances.
Pregoeiro	01/04/2021 13:14:58	A etapa aberta do item 7 foi reiniciada. Solicitamos o envio de lances.
Pregoeiro	01/04/2021 13:24:18	A etapa aberta do item 1 foi encerrada.
Sistema	01/04/2021 13:24:18	O item 1 está encerrado.
Pregoeiro	01/04/2021 13:24:29	A etapa aberta do item 2 foi encerrada.
Sistema	01/04/2021 13:24:29	O item 2 está encerrado.
Pregoeiro	01/04/2021 13:24:36	A etapa aberta do item 3 foi encerrada.
Sistema	01/04/2021 13:24:36	O item 3 está encerrado.

<https://www.comprasnet.gov.br/seguro/indexgov.asp>

7/9

06/04/2021		COMPRASNET - O SITE DE COMPRAS DO GOVERNO
Pregoeiro	01/04/2021 13:24:47	A etapa aberta do item 4 foi encerrada.
Sistema	01/04/2021 13:24:47	O item 4 está encerrado.
Pregoeiro	01/04/2021 13:24:55	A etapa aberta do item 5 foi encerrada.
Sistema	01/04/2021 13:24:55	O item 5 está encerrado.
Pregoeiro	01/04/2021 13:25:04	A etapa aberta do item 6 foi encerrada.
Sistema	01/04/2021 13:25:04	O item 6 está encerrado.
Pregoeiro	01/04/2021 13:25:11	A etapa aberta do item 7 foi encerrada.
Sistema	01/04/2021 13:25:11	O item 7 está encerrado.
Sistema	01/04/2021 13:25:11	Todos os itens estão encerrados. Será iniciada a etapa de Julgamento de Propostas. Favor acompanhar através da funcionalidade "Acompanhar julgamento/habilitação/admissibilidade".
Pregoeiro	01/04/2021 13:25:28	um ótimo dia a todos e que Deus nos abençoe sempre
Pregoeiro	01/04/2021 13:25:41	encerramos a fase de lances por aqui
Pregoeiro	01/04/2021 13:26:02	juízo de propostas e documentação na segunda feira dia 05/04
Sistema	05/04/2021 08:39:55	Senhor fornecedor LUIZ CHICOUSKI DOS SANTOS, CNPJ/CPF: 80.194.335/0001-27, solicito o envio do anexo referente ao item 1.
Sistema	05/04/2021 08:40:07	Senhor fornecedor LUIZ CHICOUSKI DOS SANTOS, CNPJ/CPF: 80.194.335/0001-27, solicito o envio do anexo referente ao item 2.
Sistema	05/04/2021 08:40:19	Senhor fornecedor LUIZ CHICOUSKI DOS SANTOS, CNPJ/CPF: 80.194.335/0001-27, solicito o envio do anexo referente ao item 3.
Sistema	05/04/2021 08:40:29	Senhor fornecedor LUIZ CHICOUSKI DOS SANTOS, CNPJ/CPF: 80.194.335/0001-27, solicito o envio do anexo referente ao item 4.
Sistema	05/04/2021 08:40:40	Senhor fornecedor LUIZ CHICOUSKI DOS SANTOS, CNPJ/CPF: 80.194.335/0001-27, solicito o envio do anexo referente ao item 5.
Sistema	05/04/2021 08:40:51	Senhor fornecedor LUIZ CHICOUSKI DOS SANTOS, CNPJ/CPF: 80.194.335/0001-27, solicito o envio do anexo referente ao item 6.
Sistema	05/04/2021 08:41:05	Senhor fornecedor LUIZ CHICOUSKI DOS SANTOS, CNPJ/CPF: 80.194.335/0001-27, solicito o envio do anexo referente ao item 7.
Sistema	05/04/2021 10:27:55	Senhor Pregoeiro, o fornecedor LUIZ CHICOUSKI DOS SANTOS, CNPJ/CPF: 80.194.335/0001-27, enviou o anexo para o item 1.
Sistema	05/04/2021 10:28:14	Senhor Pregoeiro, o fornecedor LUIZ CHICOUSKI DOS SANTOS, CNPJ/CPF: 80.194.335/0001-27, enviou o anexo para o item 2.
Sistema	05/04/2021 10:28:32	Senhor Pregoeiro, o fornecedor LUIZ CHICOUSKI DOS SANTOS, CNPJ/CPF: 80.194.335/0001-27, enviou o anexo para o item 3.
Sistema	05/04/2021 10:28:49	Senhor Pregoeiro, o fornecedor LUIZ CHICOUSKI DOS SANTOS, CNPJ/CPF: 80.194.335/0001-27, enviou o anexo para o item 4.
Sistema	05/04/2021 10:29:09	Senhor Pregoeiro, o fornecedor LUIZ CHICOUSKI DOS SANTOS, CNPJ/CPF: 80.194.335/0001-27, enviou o anexo para o item 5.
Sistema	05/04/2021 10:29:38	Senhor Pregoeiro, o fornecedor LUIZ CHICOUSKI DOS SANTOS, CNPJ/CPF: 80.194.335/0001-27, enviou o anexo para o item 6.
Sistema	05/04/2021 10:29:58	Senhor Pregoeiro, o fornecedor LUIZ CHICOUSKI DOS SANTOS, CNPJ/CPF: 80.194.335/0001-27, enviou o anexo para o item 7.
Sistema	05/04/2021 14:52:16	Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos para os itens/grupos na situação de 'aceito e habilitado' ou 'cancelado no julgamento'.
Pregoeiro	05/04/2021 14:52:29	Foi informado o prazo final para registro de intenção de recursos: 05/04/2021 às 17:00:00.

Eventos do Pregão

Evento	Data/Hora	Observações
Abertura de Prazo	05/04/2021 14:52:16	Abertura de prazo para intenção de recurso
Informado Fechamento de Prazo	05/04/2021 14:52:29	Fechamento de prazo para registro de intenção de recurso: 05/04/2021 às 17:00:00.

<https://www.comprasnet.gov.br/seguro/indexgov.asp>

8/9

06/04/2021

COMPRASNET - O SITE DE COMPRAS DO GOVERNO

Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 45, do Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 09:04 horas do dia 06 de abril de 2021, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

FRANCISCO VALDOMIRO BUENO
Pregoeiro Oficial

GIOVANO CHINELATO
Equipe de Apoio

BRUNA ALMEIDA ZANKOSKI
Equipe de Apoio

LEONI ESPEDITO SANGALETTI
Equipe de Apoio

 Imprimir o
Relatório

Voltar



06/04/2021

ComprasNet

PREGÃO ELETRÔNICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS PR

Pregão Eletrônico Nº 00013/2021(SRP)

RESULTADO POR FORNECEDOR

80.194.335/0001-27 - LUIZ CHICOUSKI DOS SANTOS

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
1	CONJUNTO OXIGÊNIO MEDICINAL	Unidade	300	R\$ 203,2000R\$ 202,5000	R\$ 202,5000	R\$ 60.750,0000
Marca: MESSER Fabricante: MESSER Modelo / Versão: MESSER Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: CARGA DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL CILINDRO 7M ³ VALIDADE DA PROPOSTA 60(SESENTA) DIAS						
2	CONJUNTO OXIGÊNIO MEDICINAL	Unidade	200	R\$ 168,0000R\$ 167,0000	R\$ 167,0000	R\$ 33.400,0000
Marca: MESSER Fabricante: MESSER Modelo / Versão: MESSER Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: CARGA DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL PARA CILINDRO 4M ³ VALIDADE DA PROPOSTA 60(SESENTA) DIAS						
3	CONJUNTO OXIGÊNIO MEDICINAL	Unidade	200	R\$ 111,6000R\$ 111,0000	R\$ 111,0000	R\$ 22.200,0000
Marca: MESSER Fabricante: MESSER Modelo / Versão: MESSER Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: CARGA DE GÁS OXIGÊNIO PARA CILINDRO 1M ³ VALIDADE DA PROPOSTA 60(SESENTA) DIAS						
4	CONJUNTO OXIGÊNIO MEDICINAL	Unidade	200	R\$ 290,0000R\$ 289,0000	R\$ 289,0000	R\$ 57.800,0000
Marca: MESSER Fabricante: MESSER Modelo / Versão: MESSER Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: CARGA DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL PARA CILINDRO 10M ³ VALIDADE DA PROPOSTA 60(SESENTA) DIAS						
5	CONJUNTO OXIGÊNIO MEDICINAL	Unidade	25	R\$ 2.230,0000	R\$ 2.229,0000	R\$ 55.725,0000
Marca: GIFEL Fabricante: GIFEL Modelo / Versão: GIFEL Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: CILINDRO PARA OXIGÊNIO MEDICINAL DE ALTA PRESSÃO 7M3(40lt), normas aplicáveis aceitas e aprovadas pela ABNT , ISO4706,ISO9809-1,ISO9809-3,DOT3AA,NBR 12791 na cor verde VALIDADE DA PROPOSTA 60(SESENTA) DIAS						
6	CONJUNTO OXIGÊNIO MEDICINAL	Unidade	20	R\$ 1.760,0000	R\$ 1.759,9900	R\$ 35.199,8000
Marca: GIFEL Fabricante: GIFEL Modelo / Versão: GIFEL Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: CILINDRO PARA OXIGÊNIO MEDICINAL DE ALTA PRESSÃO 4M3(20lt), normas aplicáveis aceitas e aprovadas pela ABNT , ISO4706,ISO9809-1,ISO9809-3,DOT3AA,NBR 12791 na cor verde VALIDADE DA PROPOSTA 60(SESENTA) DIAS						
7	CONJUNTO OXIGÊNIO MEDICINAL	Unidade	20	R\$ 1.360,0000	R\$ 1.358,0000	R\$ 27.160,0000
Marca: GIFEL Fabricante: GIFEL Modelo / Versão: GIFEL Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: CILINDRO PARA OXIGÊNIO MEDICINAL DE ALTA PRESSÃO 1M3(40lt), normas aplicáveis aceitas e aprovadas pela ABNT , ISO4706,ISO9809-1,ISO9809-3,DOT3AA,NBR 12791 na cor verde VALIDADE DA PROPOSTA 60(SESENTA) DIAS						

Total do Fornecedor: R\$ 292.234,8000**Valor Global da Ata: R\$ 292.234,8000**

(*) É necessário detalhar o item para saber qual o critério de valor que é utilizado: Estimado ou Referência ou Máximo Aceitável.



Imprimir o Relatório

<https://www.comprasnet.gov.br/seguro/indexgov.asp>

1/2

Cod357952

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 73/2021
REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS Nº. 01/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 18/2021
DATA DA ASSINATURA: 06 de abril de 2021
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR, CNPJ:
95.589.289/0001-32
CONTRATADA: HELPMED SAUDE LTDA – CNPJ: 04.770.650/0001-77
DO OBJETO: Contratação de empresa especializada com o profissional habilitado na prestação de serviços médicos para atender as necessidades do Departamento de Saúde, do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, conforme detalhado no termo de referência do edital.
DO VALOR: R\$ 438.000,00(quatrocentos e trinta e oito mil reais)
PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 05 de abril de 2022
FORO: Comarca de Salto do Lontra – Paraná.
Nova Esperança do Sudoeste, PR, 06 de abril de 2021
JAIME DA SILVA STANG - Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 74/2021
REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS Nº. 01/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 18/2021
DATA DA ASSINATURA: 06 de abril de 2021
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR, CNPJ:
95.589.289/0001-32
CONTRATADA: TATIANA DA SILVA SERENO-CLÍNICA MÉDICA LTDA EPP – CNPJ:
23.325.328/0001-83
DO OBJETO: Contratação de empresa especializada com o profissional habilitado na prestação de serviços médicos para atender as necessidades do Departamento de Saúde, do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, conforme detalhado no termo de referência do edital.
DO VALOR: R\$ 951.600,00 (novecentos e cinquenta e um mil e seiscentos reais)
PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 05 de abril de 2022
FORO: Comarca de Salto do Lontra – Paraná.
Nova Esperança do Sudoeste, PR, 06 de abril de 2021
JAIME DA SILVA STANG - Prefeito Municipal

Cod357990

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº. 06/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 27/2021
DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL
RATIFICO, nos termos da Lei 8.666/93, contendo parecer jurídico da Procuradoria Jurídica do Município, que declarou inexigível a licitação, referente à revisão preventiva e corretiva do veículo tipo Ambulância Master 2.3 DCI, da marca Renault, placa AZO-1258, pertencente ao departamento de Saúde do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, de acordo com a proposta da empresa representante autorizada da marca para a nossa Região.
CONTRATADA: GRANVEL-GRANVILLE VEÍCULOS LTDA CNPJ: 01.680.956/0001-44
VALOR TOTAL: R\$ 4.564,65 (quatro mil quinhentos e sessenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos)
PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 60 (sessenta) dias
Nova Esperança do Sudoeste, PR, 06 de abril de 2021.
JAIME DA SILVA STANG - Prefeito Municipal

Cod357991

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

LEI Nº 2803/2021

SÚMULA: Dispõe sobre a readequação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, nos termos da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

A Câmara Municipal de Palmas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, APROVOU e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:

LEI

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º–O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb é readequado para atender aos termos e exigências da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 2º–A readequação ora proposta é efetivada para atender o disposto nos artigos 34 e 42 da Lei Federal nº 14.113/2020.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º–O Conselho é constituído por membros titulares de caráter obrigatório e membros facultativos, acompanhados de seus respectivos suplentes, a saber:

I – São membros obrigatórios na composição do Conselho:

- 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, sendo pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- 1 (um) representante dos profissionais do magistério das escolas de educação infantil e ensino fundamental pertencentes à rede municipal de ensino;
- 1 (um) representante dos diretores das escolas de educação infantil e ensino fundamental pertencentes à rede municipal de ensino;
- 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos pertencentes ao quadro da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- 2 (dois) representantes de pais de alunos da rede municipal de ensino.

Art. 4º–Devem compor ainda o Conselho Municipal do Fundeb, quando houver no Município:

- 1 (um) representante do Conselho Tutelar;
- 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
- 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;
- 1 (um) representante de escolas indígenas;
- 1 (um) representante das escolas de campo;
- 1 (um) representante das escolas quilombolas.

Parágrafo único. Para cada membro previsto neste artigo deverá ser eleito também um suplente.

Art. 5º–Se a rede municipal de ensino tiver alunos matriculados no ensino fundamental regular, com idade superior a 16 (dezesesseis) anos ou emancipado, deve ter na composição do Conselho 2 (dois) representantes destes alunos.

Parágrafo único. Não havendo alunos nas condições estabelecidas no caput deste artigo, o Município poderá, a seu critério, permitir a presença de aluno com idade inferior, para acompanhar as sessões, apenas com direito a voz.

CAPÍTULO III

DA INDICAÇÃO, IMPEDIMENTOS E DURAÇÃO DO MANDATO

Art. 6º–Os membros do Conselho serão indicados mediante os seguintes critérios:

- os representantes do Poder Executivo serão indicados diretamente, 1 (um) pelo Dirigente Municipal de Educação e 1(um) pelo Prefeito Municipal;
- o representante dos profissionais do magistério, indicado pelos seus pares em assembleias realizadas nas escolas;
- o representante dos diretores também deverá ser indicado após reunião de todos os interessados;
- o representante dos servidores indicado pelos seus pares em assembleia;
- Os Conselhos Escolares deverão indicar os representantes dos pais de alunos;

§ 1º–Os representantes facultativos serão indicados pelo Conselho Tutelar, pelo Conselho Municipal de Educação e pelas autoridades máximas das organizações da sociedade civil representativas.

§ 2º As organizações da sociedade civil a que se refere o parágrafo anterior devem possuir as seguintes características e condições:

- devem ser organizadas como pessoas jurídicas sem fins lucrativos;
- desenvolver atividades direcionadas à população do Município;
- devem estar funcionando há pelo menos 1 (um) ano;
- não podem figurar como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo Conselho ou contratadas da Administração do Município a título oneroso.

§ 3º Os representantes das escolas indígenas, quilombolas ou escolas de campo serão indicados em reuniões específicas de cada comunidade escolar.

Art. 7º–Para cada representante titular deverá ser indicado um representante suplente.

Art. 8º–Indicados os respectivos representantes das classes, entidades e escolas, nos termos dos artigos 6º e 7º, o Chefe do Poder Executivo editará Decreto de nomeação dos conselheiros, indicando o período de mandato.

Parágrafo único. A eleição ou indicação dos representantes titulares das classes e entidades que compõem o Conselho e seus suplentes deverá ocorrer nos 10 (dez) primeiros dias do mês de dezembro do segundo ano do mandato do Prefeito, de modo que o Decreto seja publicado até o final do mês.

Art. 9º–São impedidos de integrar o Conselho:

I – o Prefeito, Vice- Prefeito e Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes

consanguíneos ou afins até o terceiro grau;

II – tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno de recursos do Fundo, bem como seus cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

III–estudantes menores de 16 (dezesesseis) anos ou que não sejam emancipados;

IV–pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração na estrutura organizacional do Município;

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo municipal.

Art. 10–O mandato dos membros do Conselho do Fundeb será de 4(quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e terá início na data de 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito e término em 31 de dezembro do segundo ano do mandato posterior.

Art. 11–O Prefeito sucessor não poderá substituir os membros do Conselho, representantes do Poder Executivo municipal, salvo se o representante se desligar do quadro de pessoal.

Parágrafo único. Os demais conselheiros também não poderão ser substituídos durante o mandato, salvo se solicitar sua retirada do Conselho ou for destituído nos termos em que dispuser o Regimento Interno.

CAPÍTULO IV

DA PRESIDÊNCIA E REUNIÕES

Art. 12–O(a) Presidente do Conselho será eleito(a) pelos seus pares na primeira reunião do colegiado, sendo impedido(a) de ocupar a função os dois representantes indicados pelo Poder Executivo municipal.

Parágrafo único. O(a) Presidente do Conselho indicará diretamente o seu Vice-Presidente, que o substituirá em suas faltas e impedimentos, bem como o(a) Secretário(a) dentre os conselheiros, salvo se o órgão da educação municipal disponibilizar um servidor para esta função.

Art. 13–O Conselho do Fundeb se reunirá ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação da Presidência e, neste caso, indicando a pauta de discussão, cujo tema deverá ser prioritário.

Art. 14–As deliberações serão tomadas por maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em casos que o julgamento depender de desempate.

Art. 15–Das reuniões ordinárias e extraordinárias deverá ser lavrada ata, com indicação dos presentes e descrição sumária das discussões, a ser aprovada pelos membros na mesma ou em próxima reunião.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 16–São atribuições do Conselho Municipal do Fundeb:

I – elaborar parecer sobre as prestações de contas da utilização dos recursos do Fundo, o qual deverá ser apresentado ao Poder Executivo municipal em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a prestação de contas ao Tribunal de Contas do Paraná;

II – examinar regularmente os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

III – supervisionar o censo escolar anual, emitindo parecer a respeito;

IV – acompanhar a elaboração da proposta orçamentária anual;

V – acompanhar a aplicação, emitindo parecer a respeito de sua aplicação, dos recursos federais transferidos à conta do:

- Programa Nacional de Transporte Escolar – PNATE;
- Recursos federais à conta do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos – PEJA, analisando a prestação de contas dos recursos e emitindo parecer a respeito de sua aplicação;
- VI – analisar e acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos mediante o Programa de Ações Articuladas – PAR, bem como outros recursos federais transferidos em programas voluntários do FNDE/MEC.

VII – acompanhar a aplicação dos recursos do Fundeb transferidos e/ou aplicados nas instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o município.

Art. 17–Para o cumprimento de suas atribuições o Conselho poderá, sempre que julgar necessário:

I – apresentar à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Estado, ao Ministério Público, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento no sítio da internet do Município;

II – convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal da Educação ou autoridade educacional competente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias, ou em prazo menor, se justificada a urgência;

III – requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais deverão ser concedidos em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

- licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;
 - folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação infantil e ensino fundamental, incluindo os que estão em disponibilidade para instituições conveniadas;
 - convênios com as instituições conveniadas;
 - outras informações necessárias ao desenvolvimento de suas atribuições.
- IV – realizar visitas para verificar, in loco, entre outras questões pertinentes:
- o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo, ou em construções com recursos financeiros do FNED/MEC;
 - a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização em benefício do sistema de ensino (ou rede municipal de ensino) de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

Art. 18–O Conselho atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo municipal.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 19–O Município deverá proceder à composição do novo Conselho do Fundeb, nos termos desta Lei, até a data de 31 de março de 2021, emitindo Decreto com os nomes e identificação de cada membro titular e suplente.

Parágrafo único. O mandato dos membros no novo Conselho encerra-se na data de 31 de dezembro de 2022, vedada a recondução para o novo mandato de 4 (quatro) anos.

Art. 20–O Município deverá encaminhar a composição do novo Conselho ao CACS Fundeb até a data de 31 de março de 2021, conforme orientação deste órgão.

Art. 21–Nos 10 (dez) primeiros dias do mês de dezembro de 2022 deverá haver a indicação de novos conselheiros para mandato de 4 (quatro) anos, iniciando-se em data de 1º de janeiro de 2023 e encerrando em 31 de dezembro de 2026, vedada a recondução para o próximo mandato.

Art. 22–Até a data de 30 de abril de 2021 o Conselho deverá aprovar, atualizar ou readequar o seu Regimento Interno aos termos desta Lei.

SEÇÃO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23–A atuação dos membros do Conselho do Fundeb:

I – não é remunerada;

II – é considerada como atividade de relevante interesse social;

III – assegura isenção de obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV – veda, quando os conselheiros forem representantes de professores, diretores ou de servidores de escola pública, no curso do mandato:

a) a exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária de estabelecimento de ensino em que atuem;

b) a atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do Conselho;

c) o afastamento involuntário injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 24–O Conselho Municipal do Fundeb atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo municipal e serão renovados periodicamente ao final de cada mandato de seus membros.

Art. 25–Caberá ao Poder Executivo municipal garantir as condições de infraestrutura e de apoio material e de pessoal para o funcionamento regular do Conselho, bem como disponibilizar em sítio da internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do Conselho, incluídos:

I – nome dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II – correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;

III – ata das reuniões;

IV – relatórios e pareceres;

V – outros documentos produzidos pelo Conselho.

Art. 26–Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27–Fica revogada a Lei Municipal nº 2394, de 20 de Junho de 2016.

Palmas, 05 de abril de 2021.

Dr. Kosmos Panayotis Nicolaou - Prefeito Municipal

Cod358000

LEI Nº 2804/2021

SÚMULA: Dispõe sobre a readequação do Conselho Municipal de Educação – CME.

A Câmara Municipal de Palmas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, APROVOU e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:

LEI

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º–O Conselho Municipal de Educação é readequado observando às diretrizes e bases para a organização da educação nacional, as políticas e planos educacionais da União e do Estado do Paraná, bem como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) nº 9394/96, o Plano Municipal de Educação.

Art. 2º–O Conselho Municipal de Educação, regulamentado em Regimento Interno, é órgão colegiado integrante do Sistema Municipal de Ensino de Palmas–SME, com atribuições normativa, deliberativa, mobilizadora, consultiva, propositiva, e de assessoramento aos demais órgãos e instituições do Sistema de Educação do Município.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º–O Conselho é constituído por membros titulares de caráter obrigatório e membros facultativos, acompanhados de seus respectivos suplentes, a saber:

I. São membros obrigatórios na composição do Conselho:

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

b) 1(um) representante dos profissionais do magistério das escolas de educação infantil e ensino fundamental pertencentes à rede municipal de ensino;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas de educação infantil e ensino fundamental pertencentes à rede municipal de ensino;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos pertencentes ao quadro da Secretaria Municipal de Educação;

Art. 4º–Devem compor ainda o Conselho Municipal de Educação, quando houver no Município:

a) 1 (um) representante de escolas indígenas;

b) 1 (um) representante das escolas do campo;

c) 1 (um) representante das escolas quilombolas.

d) 1 (um) representante dos Sindicatos dos Professores e/ou Servidores da Rede Municipal de Ensino Público;

Parágrafo único. Para cada membro previsto neste artigo deverá ser eleito também um suplente.

Art. 5º–O Conselho Municipal de Educação é composto por duas Câmaras

I. Câmara da Educação Básica;

II. Câmara de Normas, Planejamento e Avaliação Educacional.

Parágrafo único. Comissões Temporárias poderão ser constituídas pelo Presidente ou por solicitação de 2/3 dos conselheiros, para estudos e aprofundamento de questões educacionais de interesse geral, da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO III

DA INDICAÇÃO, IMPEDIMENTOS E DURAÇÃO DO MANDATO

Art. 6º–Os membros do Conselho serão indicados mediante os seguintes critérios:

I. O representante do Poder Executivo será indicado diretamente pelo Secretário Municipal de Educação;

II. O representante dos profissionais do magistério será indicado pelos seus pares em assembleias realizadas nas escolas;

III. O representante dos diretores também deverá ser indicado após reunião de todos os interessados;

IV. O representante dos servidores será indicado pelos seus pares em assembleia;

V. O representante dos Sindicatos dos Professores e/ou Servidores da Rede Municipal de Ensino Público serão indicados após reunião entre as entidades de classe;

§ 1º Os representantes das escolas indígenas, quilombolas ou escolas de campo serão indicados em reuniões específicas de cada comunidade escolar.

Art. 7º–Para cada representante titular deverá ser indicado um representante suplente.

Art. 8º–Indicados os respectivos representantes, nos termos dos artigos 6º e 7º, o Chefe do Poder Executivo editará Decreto de nomeação dos conselheiros, indicando o período de mandato.

Parágrafo único. A eleição ou indicação dos representantes titulares das classes e entidades que compõem o Conselho e seus suplentes deverá ocorrer nos 10 (dez) primeiros dias do mês de dezembro do segundo ano do mandato do Prefeito, de modo que o Decreto seja publicado até o final do mês.

Art. 9º–São impedidos de integrar o Conselho:

I. O Prefeito, Vice- Prefeito e Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau;

Art. 10–O mandato dos membros do Conselho do Municipal de Educação será de 4 (quatro) anos, e terá início na data de 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito e término em 31 de dezembro do segundo ano do mandato posterior.

Art. 11–O Prefeito sucessor não poderá substituir os membros do Conselho, representantes do Poder Executivo municipal, salvo se o representante se desligar do quadro de pessoal.

Parágrafo único. Os demais conselheiros também não poderão ser substituídos durante o mandato, salvo se solicitar sua retirada do Conselho ou for destituído nos termos em que dispuser o Regimento Interno.

CAPÍTULO IV

DA PRESIDÊNCIA E REUNIÕES

Art. 12–O(a) Presidente do Conselho será eleito(a) pelos seus pares na primeira reunião do colegiado, sendo impedido(a) de ocupar a função o representante indicado pelo Poder Executivo municipal.

Parágrafo único. O(a) Presidente do Conselho indicará diretamente o seu Vice-Presidente, que o substituirá em suas faltas e impedimentos, bem como o(a) Secretário(a) dentre os conselheiros, salvo se o órgão da educação municipal disponibilizar um servidor para esta função.

Art. 13–O Conselho Municipal de Educação se reunirá ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação da Presidência e, neste caso, indicando a pauta de discussão, cujo tema deverá ser prioritário.

Art. 14–As deliberações serão tomadas por maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em casos que o julgamento depender de desempate.

Art. 15–Das reuniões ordinárias e extraordinárias deverá ser lavrada ata, com indicação dos presentes e descrição sumária das discussões, a ser aprovada pelos membros na mesma ou em próxima reunião.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 16–São atribuições do Conselho Municipal de Educação:

I. Elaborar normas complementares às diretrizes nacionais e estaduais de Educação, realizar pareceres referentes à interpretação da legislação vigente, e propor soluções e encaminhamentos para as questões de funcionamento de todo o sistema municipal de ensino;

II. Prestar assessoramento ao Executivo Municipal, no âmbito das questões relativas à educação, e sugerir medidas no que tange à organização e ao funcionamento da rede municipal de ensino;

III. Promover a participação da sociedade civil no planejamento, no acompanhamento e na avaliação da educação municipal;

IV. Participar da elaboração e acompanhar a execução e a avaliação do Plano Municipal de Educação de Palmas;

V. Realizar monitoramento contínuo e avaliações periódicas da execução do PME e o cumprimento de suas metas, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação;

VI. Analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas do PME;

VII. Participar efetivamente da elaboração/alterações e aprovação do Regimento da

secretaria Municipal de educação;
VIII. Zelar pela qualidade pedagógica e social da educação;
IX. Zelar pelo cumprimento da legislação vigente;
X. Emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre assuntos do Sistema Municipal de Ensino de Palmas em especial, sobre autorização de funcionamento, credenciamento e supervisão das instituições de Ensino da rede pública e rede particular;
Art. 17–O Conselho atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo municipal.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18–A atuação dos membros do Conselho de Educação:

I. Não é remunerada;

II. É considerada como atividade de relevante interesse social;

III. Assegura isenção de obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV. Veda, quando os conselheiros forem representantes de professores, diretores ou de servidores de escola pública, no curso do mandato:

a) a exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária de estabelecimento de ensino em que atuem;

b) a atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do Conselho;

c) o afastamento involuntário injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 19–O Conselho Municipal de Educação atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo municipal e serão renovados periodicamente ao final de cada mandato de seus membros.

Art. 20–Caberá ao Poder Executivo municipal garantir as condições de infraestrutura e de apoio material e de pessoal para o funcionamento regular do Conselho, bem como disponibilizar em sítio da internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do Conselho, incluídos:

I. Nome dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II. Correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;

III. Ata das reuniões;

IV. Relatórios e pareceres;

V. Outros documentos produzidos pelo Conselho;

Art. 21–As normas emanadas pelo conselho municipal, anterior à publicação desta Lei permanecerão vigentes.

Art. 22–Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23–Fica revogada a Lei Municipal nº 2394, de 20 de Junho de 2016.

Palmas, 05 de abril de 2021.

Dr. Kosmos Panayotis Nicolaou - Prefeito Municipal

Cod358001

LEI Nº 2805/2021

SÚMULA: Autoriza o Município de PALMAS a participar do Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná.

A Câmara Municipal de Palmas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, APROVOU e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte: LEI

Art. 1º–Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de PALMAS no CIEDEPAR–Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná, ratificando o Protocolo de Intenções, assinado em 10 de dezembro de 2019, com a finalidade de instituir o CIEDEPAR–Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná, sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público.

Art. 2º–Fica o Poder Executivo Municipal, se necessário, autorizado a abrir no orçamento de 2021, crédito adicional para atender as despesas da presente lei, as quais correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, sem comprometimento do percentual máximo em vigor, até o limite dos valores de despesas indicados nos competentes contratos de rateio e subsequentes aditivos.

§ 1º A Contribuição de Custeio e/ou Rateio será repassada mensalmente pelo Município ao Consórcio, de acordo com os valores da Tabela de Contribuição, aprovada em Assembleia, pelo Conselho dos Municípios Consorciados.

§ 2º A Contribuição para Investimentos está vinculada à aplicação em ações, projetos, obras e/ou equipamentos que guardem pertinência estrita ao objeto do Consórcio, visando otimizar a prestação dos serviços de educação.

Art. 3º–Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o repasse mensal referente a contribuição de Custeio e/ou Rateio ao Consórcio, sendo:

I – no valor de até R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), divididos em 8 (oito) parcelas iguais, para atender despesas iniciais decorrentes da execução da presente Lei;

II–suplementar, se necessário, o valor referido de que trata o inciso I, devendo consigná-lo nos orçamentos futuros e em dotações próprias para esta finalidade.

Art. 4º–O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, destinando recursos financeiros necessários para o cumprimento do contrato de rateio do CIEDEPAR–Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná, cujo valor deverá ser consignado na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com o disposto no art. 8º, da Lei Federal no 11.107, de 6 de abril de 2005 e Decreto Federal no 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

§ 1º O Contrato de Rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

§ 2º. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar Federal no 101, de 4 de maio de 2000, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes Consorciados, todas

as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente Consorciado na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 5º–Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover as alterações junto às leis que estabelecem o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º–Aplica-se ao Consórcio Público o disposto na Constituição Federal, Lei Federal no 11.107, de 6 de abril de 2005 e Decreto no 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 7º–Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 05 de abril de 2021.

Dr. Kosmos Panayotis Nicolaou - Prefeito Municipal

Cod358002

LEI Nº 2806/2021

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber mediante doação, as áreas localizadas nos Projetos de Assentamento Cruzeiro do Sul, Margem do Iratim, Paraíso do Sul, Recanto Bonito e São Lourenço, objetivando a regulamentação de documentação das escolas, a manutenção, ampliação e/ou reforma dos prédios escolares existentes, a construção de prédio escolar no Assentamento Cruzeiro do Sul, e dá outras providências..

A Câmara Municipal de Palmas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, APROVOU e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte: LEI

Art. 1º–Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, por meio de Cessão de Uso, as áreas localizadas nos Projetos de Assentamento Cruzeiro do Sul, Margem do Iratim, Paraíso do Sul, Recanto Bonito e São Lourenço e suas benfeitorias destinadas para uso educacional com Escola de Educação Básica.

Parágrafo único. Objetivando o fiel cumprimento ao contido no caput deste artigo, fica também o Poder Executivo Municipal autorizado a tratar de todos os assuntos inerentes junto aos órgãos públicos federais.

Art. 2º–Para fazer face às despesas decorrentes desta Lei serão utilizados os recursos orçamentários provenientes das fontes: 16–Secretaria de Educação, Esporte e Cultura, 16.50–Departamento de Ensino; 12.361.0020.2023–Manutenção do Ensino Fundamental FUNDEB 40%, elemento 3.3.90.30–Material de Expediente e/ou 3.3.90.39–Outros Serviços de Terceiros–Pessoa Jurídica fonte 1102; 12.361.0020.2032–Manutenção do Ensino Fundamental- 10% e 25%, elemento 3.3.90.30–Material de Expediente e/ou 3.3.90.39–Outros Serviços de Terceiros–Pessoa Jurídica, fonte 1000, 1103 e 1104, 12.365.0021.2025–Manutenção do Ensino Infantil FUNDEB 40%, elemento 3.3.90.30–Material de Expediente e/ou 3.3.90.39–Outros Serviços de Terceiros–Pessoa Jurídica, fonte 1102, 12.365.0021.2033–Manutenção do Ensino Infantil- 10% e 25%, elemento 3.3.90.30–Material de Expediente e/ou 3.3.90.39–Outros Serviços de Terceiros–Pessoa Jurídica, fonte 1000, 1103 e 1104; 16–Secretaria de Educação, Esporte e Cultura, 16.30–Departamento de Administração Escolar; 12.361.0020.1005–Ampliação da Estrutura Física das Unidades Escolares, elemento 4.4.90.51.000–Obras e Equipamentos, fonte 1000, 1103, 1104 e 1107; 12.365.0021.1006–Ampliação da Estrutura Física dos Centros de Educação, elemento 4.4.90.51.000–Obras e Equipamentos, fonte 1103 e 1104, fontes

(a) FUNDEB, (b) Educação 10%, (c) Educação 25%, (d) Salário Educação.

Art. 3º–Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 05 de abril de 2021.

Dr. Kosmos Panayotis Nicolaou - Prefeito Municipal

Cod358003

LEI Nº 2807/2021

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar a Lei Municipal nº 2.702/2020, que cria vagas para contratação temporária pelo Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Palmas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, APROVOU e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte: LEI

Art. 1º–Fica alterada o número de vagas prevista no artigo 3º da Lei Municipal nº 2702 de 22 de outubro de 2019, no que se refere ao cargo de Auxiliar Administrativo, conforme segue:

Cargo	Vagas	Carga horária	Remuneração	Escolaridade
Auxiliar administrativo	40	40 horas semanais	Nível IV – Referência I	Ensino Médio completo

Art. 2º–Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palmas, 05 de abril de 2021.

Dr. Kosmos Panayotis Nicolaou - Prefeito Municipal

Cod358004

LEI Nº 2809/2021

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública Municipal o Projeto Social Aprender é Arte, Lutar Faz Parte.

A Câmara Municipal de Palmas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, APROVOU e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte: LEI

Art. 1º–Fica declarada de Utilidade Pública Municipal o Projeto Social Aprender é Arte, Lutar Faz Parte, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, sob o número 39.396.849/0001-61, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 1060, Bairro Centro, Palmas – Paraná.

Art. 2º–A entidade nominada no artigo anterior fica por força da Presente Lei, autorizada à percepção de benefícios e recursos concedidos as demais entidades consideradas de

Utilidade Pública Municipal, sediadas neste Município.
Art. 3º—Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palmas, 05 de abril de 2021.
Dr. Kosmos Panayotis Nicolaou - Prefeito Municipal

Cod358005

LICITAÇÃO COM ITENS EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESA,

MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, CONFORME PREVISÃO NO ARTIGO 48, DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 48/2021

Modalidade de licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2021

O Município de Palmas, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO aos interessados que realizará processo de licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nº. 20/2021, e conforme especificações deste certame nas condições fixadas no Edital e seus anexos, sendo a licitação do tipo “MENOR PREÇO POR ITEM”.

INÍCIO DA SESSÃO: 09:15 do dia 26/04/2021;

CREENCIAMENTO: Banco do Brasil www.licitacoes-e.com.br.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO.

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.

Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço por item (considerando o preço total do item, ou seja, a quantidade x o preço unitário), observadas as especificações técnicas definidas no Edital.

OBJETO: Contratação de empresa especializada com vistas à prestação de serviços de anatomia patológica e citopatologia aos usuários do SUS do município, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Palmas através de sua Secretaria Municipal de Saúde (SMS), conforme especificações estabelecidas no edital e seus anexos.

Retirada do edital, Local para informações: Divisão de Licitações—Avenida Clevelândia, nº 521, Centro, Palmas – PR, telefone (46) 3263-7000 – Site: www.pmp.pr.gov.br e www.licitacoes-e.com.br.

Palmas, 25/03/2021

Kosmos Panayotis Nicolaou - Prefeito Municipal

Cod357967

AVISO DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO COM ITENS EXCLUSIVOS E COM RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) PARA MICROEMPRESA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, CONFORME PREVISÃO NO ARTIGO 48, DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006.

PROCESSO Nº 49/2021

Modalidade de licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2021

O Município de Palmas, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO aos interessados que realizará processo de licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nº. 21/2021, e conforme especificações deste certame nas condições fixadas no Edital e seus anexos, sendo a licitação do tipo “MENOR PREÇO POR ITEM”.

INÍCIO DA SESSÃO: 09:15 do dia 27/04/2021;

CREENCIAMENTO: Banco do Brasil www.licitacoes-e.com.br.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO.

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.

Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço por item (considerando o preço total do item, ou seja, a quantidade x o preço unitário), observadas as especificações técnicas definidas no Edital.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de grama sintética, fita tape, cola de contato e borracha granulada para atender às necessidades das Secretarias Municipais de Palmas/PR, conforme especificações do edital e seus anexos.

Retirada do edital, Local para informações: Divisão de Licitações—Avenida Clevelândia, nº 521, Centro, Palmas – PR, telefone (46) 3263-7000 – Site: www.pmp.pr.gov.br e www.licitacoes-e.com.br.

Palmas, 25/03/2021

Kosmos Panayotis Nicolaou - Prefeito Municipal

Cod357968

LICITAÇÃO

COM ITENS EXCLUSIVOS E COM RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) PARA MICROEMPRESA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, CONFORME PREVISÃO NO ARTIGO 48, DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006.

PROCESSO Nº 51/2021

Modalidade de licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2021

O Município de Palmas, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO aos interessados que realizará processo de licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nº. 22/2021, e conforme especificações deste certame nas condições fixadas no Edital e seus anexos, sendo a licitação do tipo “MENOR PREÇO POR ITEM”.

INÍCIO DA SESSÃO: 09:15 do dia 28/04/2021;

CREENCIAMENTO: Banco do Brasil www.licitacoes-e.com.br.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO.

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.

Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço por item (considerando o preço total do item, ou seja, a quantidade x o preço unitário), observadas as especificações técnicas definidas no Edital.

OBJETO: Aquisição de emulsão asfáltica catiônica modificada por polímero tipo RL1C, emulsão asfáltica RM1C e Concreto Betuminoso Usinado a Quente—CBUQ, para obras de

pavimentação asfáltica no Município de Palmas—PR, conforme especificações do edital e seus anexos.

Retirada do edital, Local para informações: Divisão de Licitações—Avenida Clevelândia, nº 521, Centro, Palmas – PR, telefone (46) 3263-7000 – Site: www.pmp.pr.gov.br e www.licitacoes-e.com.br.

Palmas, 29/03/2021

Kosmos Panayotis Nicolaou - Prefeito Municipal

Cod357969

AVISO DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO COM ITENS EXCLUSIVOS E COM RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) PARA MICROEMPRESA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, CONFORME PREVISÃO NO ARTIGO 48, DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006.

PROCESSO Nº 53/2021

Modalidade de licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2021

O Município de Palmas, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO aos interessados que realizará processo de licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nº. 23/2021, e conforme especificações deste certame nas condições fixadas no Edital e seus anexos, sendo a licitação do tipo “MENOR PREÇO POR ITEM”.

INÍCIO DA SESSÃO: 09:15 do dia 29/04/2021;

CREENCIAMENTO: Banco do Brasil www.licitacoes-e.com.br.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO.

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.

Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço por item (considerando o preço total do item, ou seja, a quantidade x o preço unitário), observadas as especificações técnicas definidas no Edital.

OBJETO: Aquisição de tendas de lona para atender às necessidades das Secretarias Municipais de Palmas/PR, conforme especificação do edital e seus anexos.

Retirada do edital, Local para informações: Divisão de Licitações—Avenida Clevelândia, nº 521, Centro, Palmas – PR, telefone (46) 3263-7000 – Site: www.pmp.pr.gov.br e www.licitacoes-e.com.br.

Palmas, 31/03/2021

Kosmos Panayotis Nicolaou - Prefeito Municipal

Cod357971

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 55/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2021

OBJETO: Aquisição de placas de proteção salivar, produzida em acrílico, para colocação nas mesas das secretarias das escolas e centros municipais de educação infantil, conforme especificações descritas na solicitação nº 1311/2021 do sistema Betha.

DATA BASE: 05/04/2021

DATA RATIFICAÇÃO: 07/04/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.161.181/0001-08, com sede na Avenida Clevelândia, nº 521, no Município de Palmas, Estado do Paraná, representado legalmente neste ato pelo Prefeito Kosmos Panayotis Nicolaou, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.573.515-0—SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 183.136.630-49, residente e domiciliado no Município de Palmas, Estado do Paraná.

CONTRATADA: RIBAS & IAGUSZESKI LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.926.775/0001-06, com sede e domicílio na Rua Marechal Floriano Peixoto, 1260, Centro, Palmas/PR, neste ato representada por Iracy Ribas Filho, inscrito no CPF nº 355.073.069-15 e portador da cédula de identidade RG nº 2.014.438/SESP/PR.

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DA LICITAÇÃO: A presente dispensa fundamenta-se: artigo 24, inc. II da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 182 – 16.050.12.365.0021.2025.3.3.90.30.00 – MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL – FUNDEB 40%—00102.100102.02.01.00.00.

VALOR GLOBAL: R\$ 17.280,00 (dezesete mil e duzentos e oitenta reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato, e sua eficácia dar-se-á a partir da data de sua publicação, por extrato do contrato, podendo ser prorrogado por iguais períodos, conforme com o disposto na Lei nº 8.666/93.

Cod358032

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 56/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2021

OBJETO: Contratação emergencial com recursos de custeio para oferta de leitos de unidade de terapia intensiva, disponibilização e utilização, e de retaguarda clínica para atendimentos de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – Covid-19. Portaria GM/MS nº 501 de 19/03/2021 e 558 de 26/03/2021.

DATA BASE: 05/04/2021

DATA RATIFICAÇÃO: 07/04/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.161.181/0001-08, com sede na Avenida Clevelândia, nº 521, no Município de Palmas, Estado do Paraná, representado legalmente neste ato pelo Prefeito Kosmos Panayotis Nicolaou, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.573.515-0—SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 183.136.630-49, residente e domiciliado no Município de Palmas, Estado do Paraná.

CONTRATADA: INSTITUTO SANTA PELIZZARI, Associação Civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico e beneficente de assistência social, de saúde e educacional, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.693.735/0001-20, com sede na Rua: Barão do Rio Branco nº 1.055—CEP: 85.555-000—Centro – Palmas—PR, neste ato representado

pelo seu Presidente Sr. Ademir Roberto Pelizzari, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na cidade de Palmas – PR, a Rua Camarista Jacob Mazalotti, 955, Bairro Santa Cruz, portador da Cédula de Identidade nº 1.383.540-3- SSP-PR, e inscrito no CPF nº. 545.007.109-49.

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DA LICITAÇÃO: A presente dispensa fundamenta-se no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações: "IV–nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa (...)"

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 296 – 17.020.10.302.0034.2049.3.3.90.39.00 – MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DO SUS MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – 00494.100494.09.02.06.20; 296 – 17.020.10.302.0034.2049.3.3.90.39.00 – MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DO SUS MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – 00496.100496.09.02.05.20; 287 – 17.020.10.301.0034.2046.3.3.90.39.00 – MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DO SUS ATENÇÃO BÁSICA – 00494.100494.09.02.06.20.

VALOR GLOBAL: R\$1.913.600,00 (um milhão novecentos e treze mil e seiscentos reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: Será concomitante à vigência das Portarias GS/MS nº 501 e 558 de 2021, contando a partir da publicação das Portarias GS/MS nº 501 e 558 de 2021.

Cod358033

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 57/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2021

OBJETO: Aquisição de equipamentos de proteção material para uso no enfrentamento da pandemia ao Covid-19.

DATA BASE: 05/04/2021

DATA RATIFICAÇÃO: 07/04/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.161.181/0001-08, com sede na Avenida Clevelândia, nº 521, no Município de Palmas, Estado do Paraná, representado legalmente neste ato pelo Prefeito Kosmos Panayotis Nicolaou, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.573.515-0-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 183.136.630-49, residente e domiciliado no Município de Palmas, Estado do Paraná.

CONTRATADA: MZZ – COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.384.602/0001-58, com sede à Avenida Brasil, 442, Centro, CEP 85.501-071, Pato Branco/PR, neste ato representada por Fernando Luiz Marcon, inscrito no CPF nº 052.653.599-74 e portador da cédula de identidade nº 9228625-8/SESP/PR; PROTIFLEX PRODUTOS INDUSTRIAIS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.505.300/0001-05, com sede na Cidade de Quatro Barras, Paraná, na rua Pedro Augusto Bossardi, nº 743 B, Bairro Jardim Menino Deus, CEP 83.420-000, neste ato representada por Cristhofer de Bovi Hartinger, portador da cédula de identidade RG nº 8.214.195-6-SSP/PR e CPF 030.101.839-17.

JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO: A presente dispensa fundamenta-se: Artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações: "IV–nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos."

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 263 – 17.020.10.301.0034.2044.3.3.90.30.00 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS SAÚDE – 00000.100000.01.07.00.00.

Valor MZZ R\$ 3.570,00 (três mil e quinhentos e setenta reais)

Valor PROTIFLEX – R\$ 43.100,00 (quarenta e três mil e cem reais)

Valor Global R\$ 46.670,00 (quarenta e seis mil e seiscentos e setenta reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta dias) dias a partir da data de assinatura do contrato, e sua eficácia dar-se-á a partir da data de sua publicação, por extrato do contrato, vedada a prorrogação na forma da Lei de Licitações.

Cod358034

Edital nº 6/2021

Edital de Retificação do Edital de Abertura de Seleção Emergencial de Servidores Públicos Municipais Temporários por Processo Seletivo Simplificado – PSS

O Prefeito Municipal de Palmas, Estado do Paraná, Dr. Kosmos Panayotis Nicolaou, no uso das atribuições legais conferidas pelo do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e artigo 87 da Lei Orgânica Municipal, e nos termos da Lei Municipal nº 2.781, de 14 de dezembro de 2020 e alterações;

Resolve:

TORNAR PÚBLICO o presente Edital, que dispõe sobre a retificação de disposições dos Editais (Edital nº 2/2021, de 19 de março de 2021 e Edital nº 5/2021, de 1º de abril de 2021), conforme segue:

1. Fica retificado o Edital Inicial, que passa a vigorar com a seguinte redação, nos itens adiante especificados:

"16.1 O resultado final será divulgado em 12 de abril de 2021, no sítio eletrônico <http://www.pmp.pr.gov.br>. e nos órgãos de divulgação dos atos oficiais do Município de Palmas.

(...)

17.6 No dia 12 de abril de 2021 será publicado o resultado final do processo seletivo.

(...)

17.11 A Classificação Final será divulgada no sítio eletrônico <http://www.pmp.pr.gov.br> e nos órgãos de divulgação dos atos oficiais do Município de Palmas no dia 12 de abril de

2021.

2. Fica retificado também a tabela do cronograma constante do Anexo III do Edital de Abertura do presente Processo Seletivo Simplificado, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Data	Evento
22/03/2021	Divulgação do edital do PSS
De 23/03/2021 a 26/03/2021	Período de inscrição no PSS
30/03/2021	Divulgação da classificação provisória
30/03/2021 e 31/03/2021	Interposição de recurso contra a classificação provisória
12/04/2021	Divulgação do resultado final do PSS

Palmas/PR, em 06 de abril de 2021.

DR. KOSMOS PANAYOTIS NICOLAOU - Prefeito

Prefeito Municipal

Cod358067

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA

DECRETO Nº 084/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Requerimento da interessada, datado de 05/04/21 - DETERMINA que CLECI PIENOW BITENCOURT, RG nº 8.052.314,9, servidora nomeada no cargo de Provimento Efetivo de Enfermeira, ocupante, atualmente, do Cargo de Secretária Municipal de Saúde, passe a receber seus vencimentos de acordo com o cargo efetivo de Enfermeira, nos termos do Estatuto do Funcionalismo. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 06 DE ABRIL DE 2021. ELOIR NELSON LANGE - Prefeito Municipal

Cod357947

PORTARIA Nº 010/2021

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DA FRONTEIRA DE PRANCHITA, no uso de suas atribuições legais resolve - EXONERAR a pedido, DIOGO DO NASCIMENTO GONÇALVES, RG nº 10.409.306-0, ocupante do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Técnico, do Quadro Único do Pessoal, a partir de 05 de abril de 2021. GABINETE DO DIRETOR SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DA FRONTEIRA, EM 05 DE ABRIL DE 2021. ELERSON HENRIQUE P. LANGE - Diretor Superintendente

Cod357948

PORTARIA Nº 009/2021

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DA FRONTEIRA DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais resolve CONCEDER A CLEUSA MACCARI LEGRAMANTE, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Cozinheira, 15 (quinze) dias de férias, a partir de 15/04/21, referente período aquisitivo de 11/01/19 a 10/01/20. GABINETE DO DIRETOR SUPERINTENDENTE, EM 31 DE MARÇO DE 2021. ELERSON HENRIQUE P. LANGE - Diretor Superintendente

Cod357950

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 01/2020.
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DA FRONTEIRA – CNPJ N.º 01.071.994/0001-08
CONTRATADO: BUZAO BEER COMERCIO DE BEBIDAS EIRELI
CNPJ n.º 13.137.372/0001-06
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETROLEO (GLP) 45KG PARA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DA FRONTEIRA.
ORIGEM: Pregão n.º 01/2020.
OBJETO DO ADITIVO: Prorrogar o prazo e aditar o valor do contrato administrativo em até 25%.
VIGÊNCIA: 03 (três) meses.
VALOR DO ADITIVO: R\$ 4.624,00 (quatro mil seiscentos e vinte e quatro reais).
Os recursos para custearem esta despesa são decorrentes da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	80	01.001.10.302.0100.2001	369	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

Pranchita, 08 de março de 2021.
ELERSON HENRIQUE PASCHOAL LANGE
Diretor Superintendente da Fundação Hospitalar da Fronteira

Cod357960

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

QUINTO TERMO ADITIVO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 65/2016.
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PRANCHITA – CNPJ n.º 78.113.834/0001-09.
CONTRATADO: LAURA H NORA – CNPJ n.º 24.393.417/0001-20
OBJETO: Contratação de Empresa (Pessoa Jurídica) que Disponha de Profissional Nutricionista para Atendimento na Alimentação das Escolas Municipais de Pranchita/PR.
ORIGEM: Pregão Presencial n.º 18/2016.
OBJETO DO ADITIVO: Prorrogar a vigência e aditar o valor do contrato administrativo.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, ou seja, de 27.03.2021 até 26.03.2022.
VALOR DO ADITIVO: R\$ 29.400,20 (vinte e nove mil, quatrocentos reais e vinte centavos).
Os recursos para custearem esta despesa são decorrentes da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	0800	03.001.04.122.0040.2009	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Pranchita, 26 de março de 2021.
ELOIR NELSON LANGE - Prefeito Municipal

Cod358035

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 30/2020.
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PRANCHITA – CNPJ N.º 78.113.834/0001-09
CONTRATADO: EAÍ TELECOMUNICAÇÕES LTDA – CNPJ N.º 08.316.162/0001-45.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO MENSAL DE LINHAS TELEFÔNICAS PARA LIGAÇÕES LOCAIS (FIXO X FIXO E MÓVEL) E INTERURBANAS (DDD), (FIXO X FIXO E MÓVEL), COM CONSUMO MENSAL ILIMITADO.
ORIGEM: Pregão Presencial n.º 08/2020
OBJETO DO ADITIVO: Prorrogar a vigência do contrato administrativo.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, ou seja, de 19.03.2021 até 18.03.2022.
VALOR DO CONTRATO: Inalterado
Os recursos para custearem esta despesa são decorrentes da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	300	03.001.04.122.0040.2009	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Pranchita, 18 de março de 2021.
ELOIR NELSON LANGE - Prefeito Municipal

Cod358038

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

TERCEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 58/2018.
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PRANCHITA – CNPJ N.º 78.113.834/0001-09
CONTRATADO: MACM – PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.
CNPJ n.º 04.679.990/0001-97
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (PESSOA JURÍDICA) QUE DISPONHA DE PROFISSIONAIS MÉDICOS PARA PRESTAR SERVIÇO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E FUNDAÇÃO HOSPITALAR.
ORIGEM: Pregão Presencial n.º 12/2018.
OBJETO DO ADITIVO: Prorrogar a vigência e aditar o valor do contrato administrativo.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, ou seja, de 27.03.2021 até 26.03.2022.
VALOR DO ADITIVO: 102.000,00 (cento e dois mil reais).
Os recursos para custearem esta despesa são decorrentes da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	1590	07.001.10.122.0007.2040	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Pranchita, 26 de março de 2021.
ELOIR NELSON LANGE - Prefeito Municipal

Cod358042

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO OESTE

DECRETO Nº 3320
DATA: 06/04/2021

Declara estado de calamidade pública no Município de Santa Izabel do Oeste –PR, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-CoV-2.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 67, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão estar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica,

DECRETA

Art. 1º Fica declarado estado de calamidade pública para fins do que dispõe o art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, no Município de Santa Izabel do Oeste -PR .

Art. 2º O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública declarado neste Decreto.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

Art. 4º Ficam revogados a partir desta data os Decretos nº 3218/2020 e nº 3319/2021

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Izabel do Oeste, Estado do Paraná, aos 06 dias do mês de abril de 2021.

JEAN PIERR CATTO

PORTARIA Nº. 13.146

Data: 06.04.2021

Concede Licença Especial para Trato de Interesses Particulares.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e com base no inciso II, Art. 88 da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE, Art. 1º–CONCEDER, nos termos do § 3º, Art. 103, da Lei Complementar nº. 01 de 28.10.1991, Licença para Trato de Interesses Particulares, a Servidora Pública Municipal, relacionada a seguir:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
NOME	Nº. RG.	PERÍODO	A.PARTIR
ADRIELI RISCHIK CARVALHO	10.670.439-2	365	29.03.2021

Art. 2º–Esta Portaria, ressalvadas as disposições contidas no artigo primeiro, entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Izabel do Oeste, em 06 de abril de 2021.

JEAN PIERR CATTO - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13.147

Data: 06 de abril de 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e com base no Inciso II, Art. 88, da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE: TORNAR PÚBLICO, a homologação do procedimento licitatório na modalidade Edital Tomada de Preços nº 03/2021, de 23 de fevereiro de 2021, cujo objeto é: Contratação de empresa especializada, sob regime de empreitada global para construção de um barracão industrial com área total de 300m² sobre o Lote Urbano nº 05 da Quadra nº 286, Loteamento Sarandi II, com espaço para salão de produção e instalação sanitária P.N.E. com serviços de estruturas em concreto pré-fabricado, impermeabilizações, cobertura em estruturas metálicas com telhas metálicas, fechamentos em alvenaria de blocos de concreto, esquadrias em ferro, alumínio e vidros, piso industrial de concreto, revestimentos, instalações elétricas, instalações hidro sanitárias e de prevenção de incêndio, entre outros e placas de comunicação visual, conforme projetos e especificações, com recursos do Convenio SEDU nº 511/2019 e recursos próprios, para um período de 360 (trezentos e sessenta) dias, e a adjudicação em favor da seguinte empresa:

FORNECEDOR	VALOR
BORSATTI ENGENHARIA EIRELI	R\$ 159.097,70
TOTAL HOMOLOGADO	R\$ 159.097,70

Gabinete do Prefeito de Santa Izabel do Oeste, em 06 de abril de 2021.

JEAN PIERR CATTO - Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2021 PROCESSO 65/2021

O MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar, às 09:00 horas do dia 27 de abril de 2021, nas dependências da Prefeitura Municipal, sita a Rua Canela esquina com a Rua Angico, 731, em Santa Izabel do Oeste, Paraná, Brasil, PREGÃO ELETRÔNICO para Contratação de empresa especializada em Serviços de Manutenção Preventiva e revisão do sistema eletrônico, refrigeração e estrutural, (Mão de obra) com fornecimento de peças, caso necessário, dos equipamentos Câmara de Conservação de Vacinas, medicamentos e termolábeis para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, com recursos Bloco de Custeio Estadual/Federal e Recursos Próprios. Critério de Julgamento: Menor Preço global por item. Abertura das propostas e recebimentos dos lances: a partir das 09:00 horas do dia 27 de abril de 2021, no endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br. A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderão ser examinados no endereço acima indicado ou pelo site <http://www.prefeiturasio.pr.gov.br/> ou através do site: www.comprasgovernamentais.gov.br no horário comercial. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação pelo e-mail licitasio@gmail.com.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02 de 17/07/02 e suas alterações e Lei Federal 8.666/93.

Santa Izabel do Oeste, 06 de abril de 2021.

Jean Pierr Catto - Prefeito Municipal

Cod358068

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO Nº 114/2020 AO CONTRATO Nº 58/2018 AO TERMO ADITIVO Nº 21/2019 AO TERMO ADITIVO 189/2019 E AO TERMO ADITIVO Nº 211/2020.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 26/2018

PARTES: Município de Santa Izabel do Oeste e ELIZANDRO EUCLIDES TITON E CIA LTDA.

OBJETO: Reequilíbrio Econômico-Financeiro

DATA: 29/03/2021.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO Nº 115/2021 AO CONTRATO 71/2018 E TERMO ADITIVO Nº 59/2019 E AO TERMO ADITIVO Nº 104/2020.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 31/2018

PARTES: Município de Santa Izabel do Oeste e ELIZANDRO EUCLIDES TITON E CIA LTDA.

OBJETO: Prorrogação de prazo até 20/05/2022.

DATA: 29/03/2020.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 33/2021

PARTES: Município de Santa Izabel do Oeste e LUBRU PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA ME

OBJETO: Registro de Preços para eventual e futura Contratação de Empresa para prestar serviços de mão de obra especializada em serviços de execução de bocas de lobo, fornecimento de meio fio e palanques de concreto, conforme descrito em cada lote, a serem executados em passeios e prédios públicos, como em escolas, estádio, CMEIS, e outros pertencentes ao Município de Santa Izabel do Oeste–Paraná, para um período de 12 (doze) meses, com recursos próprios.

VIGÊNCIA: 30/03/22.

VALOR TOTAL: R\$ 156.780,00 (cento e cinquenta e seis mil setecentos e oitenta reais)

DATA: 30/03/21.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 33/2021

PARTES: Município de Santa Izabel do Oeste e OSMAR LUIZ HENZ–ME

OBJETO: Registro de Preços para eventual e futura Contratação de Empresa para prestar serviços de mão de obra especializada em serviços de execução de bocas de lobo, fornecimento de meio fio e palanques de concreto, conforme descrito em cada lote, a serem executados em passeios e prédios públicos, como em escolas, estádio, CMEIS, e outros pertencentes ao Município de Santa Izabel do Oeste–Paraná, para um período de 12 (doze) meses, com recursos próprios.

VIGÊNCIA: 30/03/22.

VALOR TOTAL: R\$ 383.500,00 (trezentos e oitenta e três mil e quinhentos reais)

DATA: 30/03/21.

Cod358041

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

PORTARIA Nº 5.751, DE 06 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre a Progressão por Merecimento dos servidores do Quadro de Pessoal do Poder Executivo.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 61, da Lei Orgânica do Município, pelos arts. 64 a 74, da Lei Municipal nº 880, de 01-07-2004, pelo art. 33, da Lei Municipal nº 1.028, de 11-12-07,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, aos servidores do Quadro Geral de Pessoal, relacionados nesta Portaria, Progressão por Merecimento, com efeitos a partir de 01 de abril de 2021, sendo:

Nome	Cargo	Classe Atual	Nova Classe
Adriana Lorscheiter	Auxiliar de Consultório Dentário	01	02
Claudia Maurina	Servente de Serviços Gerais	01	02
Fernando José da Silva	Engenheiro Civil	01	02
Ilda Ivete Fossatti	Servente de Serviços Gerais	01	02
Renan Elias Cordeiro Baraldi	Motorista	01	02
Tarciano Miguel Falenski	Analista Administrativo	01	02

Art. 2º Registre-se e publique-se, em 06 de abril de 2021.

CLOVIS MATEUS CUCCOLOTTO—Prefeito

Cod357976

PORTARIA Nº 5.752, DE 06 DE ABRIL DE 2021.

Destitui e Designa servidor responsável pelo Relógio Ponto conforme Decretos Municipais para regulação de funcionamento do Banco de Horas, da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso II, do art. 61, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Destituir Luis Fernando Simóca, RG nº 10.288.482-5-PR, designado pela Portaria 5.732, de 17.03.2021, responsável pela Operação do Sistema do Relógio Ponto da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Designar Roni Peterson Casarin, RG nº 5.853.844-2-PR, responsável pela Operação do Sistema do Relógio Ponto da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 05.04.2021.

Art. 3º Registre-se e publique-se, em 06 de abril de 2021.

CLÓVIS MATEUS CUCCOLOTTO—Prefeito

Cod357977

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 06 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre a aprovação da totalidade da Prestação de Contas final do Incentivo Benefício Eventual IV referente ao segundo semestre de 2020 e da Prestação de contas final do Incentivo Benefício Eventual Covid-19—

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar e deliberar a Prestação de Contas final do Incentivo Benefício Eventual IV – Recurso do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS /PR, referente ao segundo semestre de 2020, do Município de São João – Estado do Paraná.

Art. 2º Aprovar e deliberar a Prestação de Contas final do Incentivo Benefício Eventual Covid-19– Recurso do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS /PR, referente ao pagamento até 31 de dezembro de 2020, do Município de São João – Estado do Paraná.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São João, 06 de abril de 2021. Rafaeli Maria Lorenzi Zanin—Presidente do CMAS

Cod358047

Extrato do Contrato nº 052/2021

Contratante: Município de São João, Contratada: F. Utiyama Clínica Medica Ltda—ME. Objeto: Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de plantões médicos, sendo: plantão de 12 horas de segunda à sexta-feira das 19h00 às 07h00min e plantão 24 horas nos sábados, domingos e feriados, no Pronto Atendimento do Município de São João-PR, conforme escala mensal previamente elaborada pela Secretaria de Saúde, bem como o acompanhamento de pacientes quando determinado pelos responsáveis pelo PA. Valor Global Previsto R\$ 572.400,00.

Extrato do Contrato nº 053/2021

Contratante: Município de São João, Contratada: Rodrigo Haveroth Clínica Médica—ME. Objeto: Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de plantões médicos, sendo: plantão de 12 horas de segunda à sexta-feira das 19h00 às 07h00min e plantão 24 horas nos sábados, domingos e feriados, no Pronto Atendimento do Município de São João-PR, conforme escala mensal previamente elaborada pela Secretaria de Saúde, bem como o acompanhamento de pacientes quando determinado pelos responsáveis pelo PA. Valor Global Previsto R\$ 572.400,00.

Extrato do Termo Aditivo nº 056/2021.

Contratante: Município de São João. Contratada: Copy Printer Multifuncionais Ltda – EPP. Objeto: Aditam ao Contrato nº 87/2020 o percentual de 25%—R\$ 21.887,50.

Aviso de Licitação

Pregão Presencial nº 26/2021. O Município de São João – Paraná, torna público, que no dia 19 do mês de abril de 2021, às 08:30 horas, na Secretaria Municipal de Administração, estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial nº 26/2021, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de recapagem de pneus de veículos e máquinas da frota do Município de São João – PR, de acordo com as especificações constantes no edital e Termo de Referência – Anexo I do Edital. Cópia do Edital e demais informações poderão ser obtidas na Secretaria da Comissão de Licitação pelo fone/fax: 46- 3533.8300, pelo e-mail: licitacaosj@hotmail.com ou pelo site:www.saojoao.pr.gov.br. São João, 06 de abril de 2021. Clovis Mateus Cuccolotto – Prefeito Municipal de São João.

Cod358036

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

DECRETO Nº 3351/2021

Exonera a Sra. Rejane Vizinheski Conter, do cargo efetivo de Técnico em Enfermagem. Leila da Rocha, Prefeita de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais. D E C R E T A:
Art. 1º Exonera a Sra. REJANE VIZINHESKI CONTER, portadora do CPF n.º 066.194.709-20, do cargo efetivo de Técnico em Enfermagem, a partir de 05 de abril de 2021.
Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, 58º ano de emancipação.
Leila da Rocha - Prefeita Municipal

Cod358031

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO 011/2021; OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS–EIRELI LOCALIZADA NA BR 277, Nº 540 KM 113–BAIRRO RONDINHA–CAMPO LARGO–PR DEVIDAMENTE CADASTRADA NO CNPJ Nº 22.087.311/0001-72, PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS DA ESCAVADEIRA HIDRAULICA XCMG MODELO XE150BR PERTENCENTE A SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS, INFRAESTRUTURA RURAL E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE–PR; FORNECEDOR: YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS–EIRELI, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/MF sob nº 22.087.311/0001-72, com sede na Rod. BR-277, 540 Km 113–CEP: 83608000–BAIRRO: RONDINHA CIDADE/UF: Campo Largo/PR. CONTRATANTE: Município de São Jorge D'Oeste–Paraná; FUNDAMENTO LEGAL: artigo 25, Inciso I, da Lei Federal 8.666/93; VALOR ESTIMADO–R\$ 3.000,00 (três mil reais), RECONHECIMENTO: 05/04/2021, por Adir Antônio Marafon, Secretário de Obras, Infra Estrutura e Serviços Urbanos; RATIFICAÇÃO: 05/04/2021, pela Sra. Leila da Rocha, Prefeita de São Jorge D'Oeste–Paraná.

Cod357951

AVISO DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO

LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2021, que tem como OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, OBJETIVANDO A FUTURA OU EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR. Para atender o Art. 38, inc. VII da Lei 8.666/93, o Pregoeiro torna público o resultado de adjudicação do certame em epígrafe, em favor da empresa vencedora abaixo relacionada:

Fornecedor	Item	Valor Total R\$
COLLA & DI DOMENICO LTDA	01	15.000,00

Ficando adjudicada a presente licitação, nos termos anteriores mencionados. São Jorge D'Oeste-Paraná, 05 de abril de 2021.
Diogo de Oliveira - Pregoeiro - Portaria nº 2047/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2021. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, OBJETIVANDO A FUTURA OU EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR. Em cumprimento ao disposto no Art. 38, VII da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe, sendo vencedora a empresa abaixo relacionada:

Fornecedor	Item	Valor Total R\$
COLLA & DI DOMENICO LTDA	01	15.000,00

Fica a empresa vencedora convocada para assinatura da ata de registro de preços, no prazo de 03 (três) dias, a contar a partir desta publicação. São Jorge D'Oeste–Paraná, 06/04/2021.

LEILA DA ROCHA - PREFEITA

Cod357979

AVISO DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO

LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2021, que tem como OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, OBJETIVANDO A FUTURA OU EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO DE PRÓTESES, PARA CONFEÇÃO E CONSERTO DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARA O SETOR DE ODONTOLOGIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR. Para atender o Art. 38, inc. VII da Lei 8.666/93, o Pregoeiro torna público o resultado de adjudicação do certame em epígrafe, em favor da empresa vencedora abaixo relacionada:

Fornecedor	Lote	Valor Total R\$
MARCIANA KOZAK–ME	01	34.500,00

Ficando adjudicada a presente licitação, nos termos anteriores mencionados. São Jorge D'Oeste-Paraná, 06 de abril de 2021.
Diogo de Oliveira - Pregoeiro
Portaria nº 2047/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2021. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, OBJETIVANDO A FUTURA OU EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO DE PRÓTESES, PARA CONFEÇÃO E CONSERTO DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARA O SETOR DE ODONTOLOGIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR. Em cumprimento ao disposto no Art. 38, VII da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe, sendo vencedora a empresa abaixo relacionada:

Fornecedor	Lote	Valor Total R\$
MARCIANA KOZAK–ME	01	34.500,00

Fica a empresa vencedora convocada para assinatura da ata de registro de preços, no prazo de 03 (três) dias, a contar a partir desta publicação. São Jorge D'Oeste–Paraná, 06/04/2021.

LEILA DA ROCHA - PREFEITA

Cod357999

PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS–PREGÃO PRESENCIAL N.º 42/2021

O Município de São Jorge D'Oeste/Pr, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base no Art. 15 da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Federal n.º 7.892/2013 e Decreto Municipal n.º n.º 601/2009, torna público o(a)REGISTRO DE PREÇOS, OBJETIVANDO A FUTURA OU EVENTUAL FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS, E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO OS QUAIS SERÃO ENTREGUES PARA PESSOAS IDOSAS E PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS, CONFORME PORTARIA Nº 378/2020, DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA PARA ATENDIMENTO AS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL DECORRENTE DA COVID-19 (CORONAVÍRUS) PARA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR, através da Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Presencial n.º42/2021., com prazo de execução/vigência de 12 (doze) meses.

Ata n.º	Empresa Detentora	CNPJ N.º	Valor R\$
38/2021	NOVA GERAÇÃO ALIMENTOS LTDA ME	24.411.938/0001-62	11.350,00

Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico <http://pmsjorge.com.br>
São Jorge D'Oeste/Pr, 06/04/2021–LEILA DA ROCHA–Prefeita.

EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Contrato	Nº 31/2021 Pregão Presencial N.º. 44/2021
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ–CNPJ N.º. 76.995.380/0001-03
Contratada	Leandro Da Silva De Lima – Elétrica- Me- CNPJ n.º. 26.826.790/0001-52
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE/PR.
Valor	R\$ 65.880,00 (sessenta e cinco mil, oitocentos e oitenta reais)
Prazo de execução	12 (doze) meses, até 05/04/2022
Prazo de vigência	até 05/04/2022
Data assinatura	São Jorge D'Oeste/Pr, 06/04/2021

Cod357973

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo:	1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 157/2019, parte integrante do(a) Pregão nº 105/2019
Contratante:	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ – CNPJ Nº.76.995.380/0001-03
Contratada:	Alta Genetics do Brasil Ltda – CNPJ nº. 00.771.945/0001-07
Objeto:	O presente Termo Aditivo de Contrato tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência/execução do contrato originário nº 157/2019, passando o mesmo a ter sua vigência/execução até 07/08/2021.
Prazo de vigência	07/08/2021
Prazo de execução	07/08/2021
Data assinatura	06/04/2021

Cod358009

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

DECRETO nº 4662/2021

Ementa: Acresce o valor da programação financeiro e o cronograma de execução mensal de desembolso conforme publicado no Decreto 4581/2021, na Prefeitura Municipal de Vitorino para o exercício financeiro de 2021 e da outras providências.

Prefeito Municipal de Vitorino – PR, no uso de suas atribuições;

Decreta:

Art. 1º–Adiciona os seguintes valores na Programação Financeira e no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício de 2021, referente ao excesso de arrecadação e superávit financeiro dos exercícios anteriores aberto no orçamento na Prefeitura Municipal de Vitorino, conforme a seguir:

Mês	Ano	Fonte	Valor
03	2021	1794	656,29
03	2021	1797	3.408,37
03	2021	1798	31.102,50
03	2021	4002	27.000,00
03	2021	4003	300.000,00
		Total do mês	362.167,16

Art. 2º–Revogadas as disposições em contrário, este Decreto produz efeitos a partir de 01 de março de 2021.

Vitorino, 31 de março de 2021.

Marciano Vottri - Prefeito

Cod358054

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICIPIO DE VITORINO, ESTADO DO PARANÁ, torna público a realização às 09:00 horas do dia 20/04/2021, realização pela BLL, LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO ELETRONICO REGISTRO DE PREÇOS, tipo de Licitação MENOR PREÇO POR LOTE sob o n.º 08/2021, objetivando **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA EXECUÇÃO DE REPAROS NA REDE DE ILUMINAÇÃO PUBLICA MUNICIPAL.**

O edital poderá ser obtido junto à **PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO**, a partir do dia 06/04/2021 e informações pelo telefone (46) 3227-1222, também pelos e_mail: licita@vitorino.pr.gov.br e compras@vitorino.pr.gov.br, site do município, WWW.vitorino.pr.gov.br.

06/04/2021

FERNANDO
SINHORINI:03584
641969
Pregoeiro Oficial do Município

Assinado de forma digital por
FERNANDO
SINHORINI:03584641969
Dados: 2021.04.06 15:48:59
-03'00'

Cod358075

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA FRONTEIRA - CIF

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 001/2021 – Pregão Presencial 001/2021.

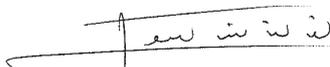
Objeto: O objeto da licitação é a Aquisição de escrivaninha, cadeira de escritório, refrigerador, ar condicionado, balcão com pia, balcão com tampo, banho-maria, centrífuga e termômetro digital conforme especificações técnicas conforme Anexo I do edital.

Fundamentação: Lei Federal nº 8666/93 e 10.520/2002 e alterações posteriores.

Propostas e habilitação: **20 de Abril de 2021 (14h - entrega da documentação e abertura dos envelopes).**

Editais e seus anexos estarão à disposição dos interessados, no horário das 8:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas de segunda a sexta-feira na sede do Consórcio Intermunicipal da Fronteira – CIF, na Av. Brasil nº33 – Bairro Alvorada – Barracão/PR. (Fone: 49 3644-4366), podendo também ser visualizado no site www.cifronteira.com.br.

Barracão/PR, 06 de Abril de 2021.



JORGE LUIZ SANTIN

Presidente

Consórcio Intermunicipal da Fronteira/CIF

Cod358039

EXTRATO DE EDITAL

Processo Licitatório N.º 001/2021 – Pregão Presencial Nº 001/2021, tipo menor preço.

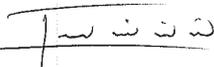
Objeto: O objeto da licitação é a aquisição de Escrivaninha, cadeira de escritório, refrigerador, ar condicionado, balcão com pia, balcão com tampo, banho-maria, centrífuga e termômetro digital conforme especificações técnicas conforme Anexo I do edital.

Fundamentação: De acordo com o que determina a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, consolidada, e Lei Nº 10.520 de 17 de Julho de 2002

Propostas e habilitação: 20 de abril de 2021 às 14h entrega da documentação e em seguida, abertura dos envelopes.

Editais e seus anexos estarão à disposição dos interessados no site www.ciffronteira.com.br e na sede do consórcio Intermunicipal da Fronteira – CIF, na Avenida Brasil, nº 33 Bairro Alvorada – Barracão – PR (fone 49 3644 4366), no horário das 8h às 11h30 e das 13h30 às 17h de segunda a sexta-feira.

Barracão/PR, 06 de abril de 2021.



JORGE LUIZ SANTIN – Presidente

Consórcio Intermunicipal da Fronteira - CIF

Cod358040